

internet & sociedade

volume 4 / número 2 / dez 2023



INTERNETLAB

internet & sociedade

A Revista Internet & Sociedade é uma publicação semestral organizada pelo InternetLab, centro independente de pesquisa em direito, políticas públicas e tecnologia localizado em São Paulo (SP). Nosso objetivo é reunir insumos, evidências e argumentos que aprofundem o pensamento crítico em torno de diferentes aspectos sociais, econômicos, políticos e regulatórios envolvendo mídias digitais e tecnologias de comunicação e informação; e, assim, avançar debates acadêmicos e abordar as múltiplas dimensões entre internet e sociedade.



INTERNET &
SOCIEDADE, V.4, N.2
– 2023, 2º SEMESTRE.

Imagem da capa
Bruno Melo



Este trabalho está licenciado sob a
Licença Atribuição-Compartilhado 4.0
Internacional Creative Commons.

This work is licensed under a
Creative Commons Attribution-ShareAlike
4.0 International License.

Conselho Editorial

Dalton Lopes Martins
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, UNB

Elias Duarte Jr.
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, UFPR

Gisele Craveiro
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES, USP

Giselle Beiguelmann
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, USP

Graciela Nathanson
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, UFBA

José Roberto Xavier
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, UFRJ

Jussara Marques de Almeida
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, UFMG

Maira Rocha Machado
ESCOLA DE DIREITO, FGV-SP

Marcelo Thompson
FACULDADE DE DIREITO, UNIVERSIDADE DE HONG KONG

Rogério Christofolletti
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO, UFSC

Virgílio Afonso da Silva
FACULDADE DE DIREITO, USP

Editores

Francisco Brito Cruz
e Mariana Valente

Editor executivo
Rafael C. Sampaio

Comunicação
João Vitor Araújo

Revisão
Vitor Santos Vilanova

Identidade visual,
projeto gráfico
e diagramação
Polar.Itda

Site

Atonal Studio

Periodicidade
Semestral

Idiomas em que são
aceitas publicações
Português e Inglês

ISSN
2763-5244

Autor corporativo
InternetLab - Av. Ipiranga,
344. São Paulo (SP), Brasil.
CEP 01046-010.

revista.internetlab.org.br
contato@revista.internetlab.org.br

**CARTA
DOS
EDITORES**

Em nosso último editorial, tratamos sobre como 2023 foi um marco importante para verificar o impacto das tecnologias em múltiplas dimensões da sociedade, notadamente com a proliferação e consolidação de sistemas de inteligência artificial generativa, como ChatGPT e Midjourney. E como desafios regulatórios se impunham diante deles.

Tendo agora em vista o final de 2023 e início de 2024, percebe-se que a inteligência artificial persiste como o grande assunto de interesse do momento no campo de pesquisas sobre tecnologia. Se no último editorial demonstrávamos animação com a possível aprovação do PL 2630/2020, apelidado de “PL das Fake News”, agora sabemos que o mesmo foi enterado e reiniciado do zero. A regulação da inteligência artificial também avançou no período, mas ainda enfrenta incertezas e conflitos relevantes no parlamento.

Esta segunda edição de 2023* apresenta interessantes pesquisas voltadas para questões muito práticas dos impactos dos meios digitais na sociedade, seja em termos de debates, seja em termos de aplicações e seus efeitos. Contendo cinco artigos, ela aborda aspectos importantes do debate contemporâneo sobre os meios digitais.

O primeiro artigo de Ana Carolina da Silva, Carlo José Napolitano, Enrico Gibotti, Lucas Laurentiis, Matheus Orlando, Milena Brito e Tatiana Stroppa, “Limites à liberdade de expressão na internet em julgamentos no Brasil e na Alemanha: democracia e disputa entre fascismo e anti-fascismo”, analisa uma importante questão contemporânea, nomeadamente os limites da liberdade de expressão, muitas vezes reivindicada para a disseminação do discurso do ódio e de discursos fascistas. Os autores realizam estudos comparados de caso de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro e pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (TCFA). O estudo conclui que nos casos analisados houve uma prevalência da liberdade de expressão em detrimento de outros direitos e então analisam algumas consequências disso.

O segundo artigo, “Mídia independente, mas hegemônica? Práticas de noticiabilidade em portais de jornalismo autointitulados independente da extrema direita”, de Sabine Weber, analisa cinco portais de notícias digitais mais compartilhados em grupos de mensagens digitais bolsonaristas. A análise revela a mobilização de paixões, valores tradicionais e oposição à esquerda, frequentemente com conteúdo fraudulento.

O terceiro artigo, “Personalização algorítmica no Spotify e a premissa de que somos o que ouvimos”, de Helena Strecker, faz uma profunda reflexão sobre os algoritmos de personalização do aplicativo Spotify. Explorando materiais da empresa e dois exemplos emblemáticos de personalização, o texto analisa a playlist “Descobertas da Semana” e a campanha “Só Você”, destacando contradições na pretensão

**CARTA
DOS
EDITORES**

de ultrapersonalização. Além de questionar a precisão desses algoritmos, considera como eles moldam a formação de sujeitos datificados e identidades algorítmicas.

O artigo “O acesso à internet como um direito cultural: perspectivas jurídicas e socioculturais da participação tecnológica no Brasil”, de Marcelle Cortiano, discute o acesso à internet como um direito cultural no Brasil, analisando a participação tecnológica sob uma perspectiva jurídica e sociocultural. A pesquisa utiliza dados da TIC Domicílios (Cetic.br), para mostrar o contexto do acesso brasileiro às tecnologias de informação e comunicação, concluindo que sua efetivação é dificultada por diversos fatores, necessitando de ações do poder público para sua concretização.

O quinto artigo, intitulado “Colonialismo, ciência e transparência significativa: acesso a dados de plataformas para pesquisa acadêmica no Sul Global”, escrito por Clarice Tavares e Maria Tranjan, revela os primeiros resultados de uma investigação conduzida pelo InternetLab em 2023 e reflete sobre o conceito de “colonialismo de dados/digital”. O objetivo é comparar as discrepâncias no acesso a dados de plataformas entre o Norte e o Sul Global com outros obstáculos relacionados à obtenção, disseminação e geração de informações, influenciados por períodos de regimes autoritários e coloniais.

Finalmente, a edição se finaliza com um resenha de Carolina Esteves Vieira e Natanael Madiã do livro “Desafios: Arte e Internet no Brasil”, de Maria Amélia Bulhões, explorando de que forma a expansão da internet e o progresso da tecnologia influenciam as abordagens artísticas atualmente e causam impacto no cenário artístico existente.

Explorando diversos ângulos sobre o panorama brasileiro nos estudos sociais sobre a internet, a Internet & Sociedade mais uma vez apresenta trabalhos interdisciplinares. Convidamos você a ler e contribuir com novos trabalhos!

Francisco Brito Cruz, Mariana Valente e Rafael Sampaio
Os editores

A presente edição foi publicada com atraso. Nossa revista também sofreu na tarefa de conseguir bons pareceristas para atender à demanda do volume de artigos submetidos. Este problema parece generalizado na ciência brasileira e merece melhor discussão em momento oportuno.

SUMÁRIO

- ↘ p. 6
Limites à liberdade de expressão na internet em julgamentos no Brasil e na Alemanha: democracia e disputa entre fascismo e antifascismo
Ana Carolina Brandão da Silva, Carlo José Napolitano, Enrico Lentini Gibotti, Lucas Catib de Laurentiis, Matheus Ramalho Orlando, Milena Fernanda de Brito e Tatiana Stroppa
- ↘ p. 25
Mídia independente, mas hegemônica? Práticas de noticiabilidade em portais de jornalismo autointitulados independente da extrema direita
Luiza Boezzio Greff e Sabine Weber
- ↘ p. 49
Personalização algorítmica no Spotify e a premissa de que somos o que ouvimos
Helena Strecker
- ↘ p. 73
O acesso à internet como um direito cultural: perspectivas jurídicas e socioculturais da participação tecnológica no Brasil
Marcelle Cortiano
- ↘ p. 93
Colonialismo, ciência e transparência significativa: acesso a dados de plataformas para pesquisa acadêmica no Sul Global
Clarice Tavares e Maria Tranjan
- ↘ p. 116
Governança da internet, sociedade da informação e afrocentricidade
Bianca Kremer
- ↘ p. 138
Caminhos de reconhecimento da internet arte: resenha de “Desafios: Arte e Internet no Brasil”, de Maria Amélia Bulhões
Carolina Esteves Vieira e Natanael Madiã
- ↘ p. 144
Funny Filters In Exchange For Data
Bruno Melo

ARTIGO

Limites à liberdade de expressão na internet em julgamentos no Brasil e na Alemanha: democracia e disputa entre fascismo e antifascismo

Ana Carolina Brandão da Silva

acb.silva@unesp.br

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação UNESP

Carlo José Napolitano

carlo.napolitano@unesp.br

Professor Associado da UNESP

Enrico Lentini Gibotti

enricolen@hotmail.com

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC-Campinas

Lucas Catib de Laurentiis

lucas.laurentiis@gmail.com

Professor da PUC-Campinas

Matheus Ramalho Orlando

matheus.orlando@unesp.br

Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UNESP

Milena Fernanda de Brito

milena.brito@unesp.br

Bacharelanda da UNESP

Tatiana Stroppa

tatianastroppa@hotmail.com

Professora do Centro Universitário de Bauru (ITE-SP)

Limites à liberdade de expressão na internet em julgamentos no Brasil e na Alemanha: democracia e disputa entre fascismo e antifascismo

Palavras-chave

Liberdade de expressão

Tribunais Constitucionais

Análise empírica de jurisprudência

Fascismo

Antifascismo

Resumo

Este texto analisa decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro e pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (TCFA) em casos que envolvem a fixação de limites à liberdade de expressão diante de discursos ou manifestações, divulgados e compartilhados na internet, no âmbito da disputa entre fascismo e antifascismo, incluindo um caso de possível comprometimento da atividade do Senado Federal brasileiro. O objetivo deste trabalho é identificar um potencial padrão decisório sobre como tais cortes enfrentam situações em que há conflito entre a liberdade de expressão e outros valores constitucionais e democráticos. Para isso, foram descritos e analisados cinco casos, dois do Brasil e três da Alemanha, definidos e triados a partir de uma busca nos portais das cortes. Utilizou-se a técnica de análise empírica de jurisprudência, em perspectiva comparada, para cumprir o intuito do trabalho. O artigo

conclui que nos casos analisados houve uma prevalência da liberdade de expressão em detrimento de outros direitos. Em virtude do número de ações analisadas, não é possível identificar um padrão decisório das cortes brasileira e alemã. No entanto, é certo que novas demandas envolvendo o posicionamento sobre discursos antifascistas, por um lado, e de defesa de ideias fascistas e intolerantes, por outro, desembocarão nos tribunais, pois a intolerância política e as disputas em torno do tema estão em ascensão, o que traz o alerta de que será necessário continuar monitorando e investigando o assunto.

Limits to freedom of speech on the Internet in trials in Brazil and Germany: democracy and the dispute between fascism and antifascism

Keywords

Freedom of speech

Constitutional Courts

Empirical Analysis of Case Law

Fascism

Antifascism

Abstract

This text analyzes decisions handed down by the Brazilian Supreme Court (STF) and the Federal Constitutional Court of Germany (TCFA) in cases involving the setting of limits to freedom of expression in the face of speeches or demonstrations, disseminated and shared on the internet, in the context of the dispute between fascism and antifascism, including a case of possible compromise of the activity of the Brazilian Federal Senate. This paper aims to identify a potential pattern of decisions on how these courts deal with situations in which there is a conflict between freedom of expression and other constitutional and democratic values. To this end, five cases were described and analyzed, two from Brazil and three from Germany, defined through a search on the courts' websites. The technique of empirical analysis of case law, from a comparative perspective, was used. The paper concludes that in the cases analyzed freedom of expression was prevalent to the detriment of

other rights. Given the number of cases analyzed, it is impossible to identify a decision-making pattern of the Brazilian and German courts. However, it is certain that new lawsuits involving the positioning of antifascist speeches, on the one hand, and the defense of fascist and intolerant ideas, on the other, will end up in court, as political intolerance and disputes over the issue are on the rise, which warns that it will be necessary to continue monitoring and investigating the issue.

1. Introdução

Este texto¹ tem o objetivo de relatar e analisar de que modo os tribunais constitucionais brasileiro e alemão se posicionaram em casos sobre fascismo e antifascismo quando estas temáticas estiveram relacionadas à liberdade de expressão na internet.

Para isso, são analisados cinco casos, dois do Brasil e três da Alemanha. No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a corte brasileira, analisam-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 722 e a Ação Cível Originária (Petição 9068). Já sobre o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (TCFA), são avaliados os seguintes processos: 1 BvQ 22/01, 1 BvQ 42/19 e 1 BvR 1072/01².

Os cinco processos aqui descritos foram selecionados a partir de buscas sobre casos envolvendo fascismo e antifascismo nos arquivos dos dois tribunais, uma vez que essas questões estão intrinsecamente relacionadas a discussões sobre os limites da proteção constitucional da liberdade de expressão. No centro desse debate está um dilema: se por um lado há o interesse em defender o direito de que todas as pessoas e grupos possam se expressar, por outro existe a preocupação de que essa liberdade seja empregada de modo a manifestar preconceitos, discursos de ódio e ataques ao regime democrático.

A intenção do presente artigo é analisar o cerne dos cinco processos que compõem o corpus, o que é feito por meio dos seguintes questionamentos: qual foi o pedido feito na ação? Quem propôs a ação? Quais foram os elementos fáticos e legais? E qual a decisão do tribunal? A partir das respostas, pretende-se concluir se as cortes privilegiaram a liberdade de expressão ou algum outro direito, e de que modo se deram as argumentações que amparam as decisões proferidas.

Para alcançar esse objetivo específico, utilizou-se a técnica de análise documental e empírica de jurisprudência, em perspectiva comparada. No caso do Supremo Tribunal Federal, fez-se a leitura das decisões proferidas pela corte, analisando-se a ementa, o relatório, o voto do ministro relator e os votos divergentes, caso existentes. Em relação aos julgados do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, uma técnica similar foi aplicada, com as devidas adaptações necessárias, considerando que o formato dos julgamentos é diverso. Nesses casos, são analisados: 1) o dispositivo da decisão (*Leitsatz*); 2) a situação que ocasionou a demanda; 3) os fundamentos da decisão (*Gründe*), excluídos os aspectos processuais tratados na decisão (admissibilidade, legitimidade ativa, entre outros).

Este texto está estruturado da seguinte maneira: inicialmente, é proposta uma contextualização a respeito da definição de fascismo e de antifascismo, conceitos relevantes para a análise. Na sequência, cada um dos cinco processos é detalhado e analisado separadamente: primeiro, os julgamentos ocorridos no Brasil; depois, os alemães. Por fim, são apontadas considerações indicando que, nos casos analisados, houve prevalência da liberdade de expressão em detrimento de outros direitos. Todavia, em virtude do número de ações analisadas, não é possível identificar um padrão decisório do STF e do TCFA. No entanto, é certo que novas demandas envolvendo o posicionamento de antifascistas e de extremistas surgirão em ambos os tribunais, pois partidos e personalidades de extrema-direita continuam em atividade nos dois países, o que traz o alerta de que será necessário continuar monitorando e investigando o assunto.

Destaca-se a atualidade e a importância da discussão aqui proposta, dada a ascensão, nos últimos anos, de posicionamentos extremistas, autoritários e excludentes em todo o mundo – com políticos partidários desse tipo de

pensamento chegando até mesmo a ocupar cargos importantes no cenário internacional, o que justifica o tema do artigo (Correia, 2023; Isto É, 2023). Ademais, ressalta-se o caráter interdisciplinar deste trabalho, o qual propõe um estudo que tem a internet como pano de fundo na intersecção entre os campos do direito e da comunicação.

2. Fascismo e antifascismo: uma contextualização

O termo fascismo, originalmente, se referia ao movimento surgido na Itália nos anos 1920 que tinha Benito Mussolini como líder. A palavra “fascio”, da qual fascismo se originou, significa feixe: trata-se da retomada de um símbolo de autoridade da Roma Antiga, um feixe de varas. Tal simbologia é representativa de algumas das características do fascismo, que era uma ideologia racista, autoritária, discriminatória, antidemocrática e antiliberal, além de fazer uso da repressão e da violência (Finchelstein, 2019).

Além disso, o fascismo tinha uma base mítica, valorizava o poder do líder e as ideias de povo e nação. Minava a democracia a partir das próprias estruturas democráticas para construir um regime totalitário – sempre com o uso da violência como um instrumento político. Uma das principais marcas do fascismo era a divisão da sociedade.

O fascismo tinha raízes que remetiam aos contextos italiano e europeu e era uma espécie de reação a ideais iluministas surgidos e desenvolvidos nos séculos anteriores, mas era amplo e mutável o suficiente para que se espalhasse e se adaptasse a outras localidades. Assim, movimentos análogos ao fascismo italiano apareceram em inúmeros países, muitas vezes sendo rebatizados e recebendo contornos próprios

das novas realidades locais, como o nazismo, na Alemanha, e o integralismo, no Brasil.

Esta mutação do fascismo, seja de maneira mais ou menos drástica, a depender do contexto, tornou-se possível não apenas como uma forma de sobrevivência da ideologia no campo social e político, mas também por conta de uma particularidade temporal em seu surgimento. A constituição relativamente tardia do fascismo na história exigiu que o movimento se apropriasse de elementos que ainda não tivessem sido adotados diretamente por outras ideologias, preenchendo lacunas que captariam a atenção popular (Berezin, 2019).

Desse modo, o fascismo se difundiu e ganhou variações e vertentes específicas em cada lugar a que chegou, mas sempre se constituiu, naquele contexto entre a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, a partir dos preceitos centrais do fascismo italiano: ultranacionalismo, autoritarismo, antissocialismo e intolerância, além do fato de ser centrado no poder absoluto do líder, que falava e agia em nome do povo e da nação. Foi uma ideologia que alcançou proporções mundiais (Finchelstein, 2019).

Alemanha e Itália, países em que o fascismo efetivamente chegou ao poder, foram derrotadas na Segunda Guerra Mundial, a qual terminou em 1945. Contudo, ideias fascistas continuaram em voga – não só naqueles países – e, durante as décadas seguintes, passaram a circular em diferentes cenários políticos e sociais ao redor do mundo. Assim, ainda que o governo fascista italiano tenha sido destituído, o termo fascismo continuou sendo utilizado para se referir a ideias semelhantes à do fascismo italiano pioneiro.

Há divergências, na comunidade acadêmica, sobre a adequação do termo fascismo (Stanley, 2020). Alguns autores, como Traverso (2019), defendem que fascismo se restringiria

àquele momento específico da Itália da primeira metade do século XX: para eles, movimentos análogos ao fascismo italiano devem ser

chamados de outras maneiras, como neofascismo, profascismo ou pós-fascismo. Outros, como Stanley (2020) e Eco (2020), contudo, ponderam que o conceito se expandiu e pode ser aplicado a contextos, locais e momentos históricos diferentes do original.

A dificuldade em identificar a terminologia mais adequada para movimentos, eventos históricos, sociais, e ideologias que se assemelham ao fascismo recai em outra particularidade: o fato de que fascismo, assim como o nazismo, integrantes de uma mesma árvore genealógica, foram ideologias derrotadas e reconhecidas como inimigas pelos países que não as adotavam. Portanto, a aplicação do termo fascismo está atrelada ao seu passado, posicionando-o como pária na segunda metade do século XX (Eatwell, 2017).

Em função deste rótulo que o fascismo veio a herdar, um afastamento desta terminologia aflora como um possível percurso visando a sua manutenção. O ímpeto fascista, enquanto ideologia política que efetivamente busca sobreviver no espaço como uma escolha possível em contendas eleitorais, mantém seus elementos constitutivos, mas altera sua aparência externa como uma forma de dissociar-se do estereótipo pejorativo que carrega. O populismo é o resultado desta metamorfose e constitui um capítulo ainda não terminado na história (Fichelstein, 2019). Essa própria relação não é totalmente reconhecida, seja pelos adeptos do fascismo ou do populismo, e a utilização de uma terminologia ou outra constitui, ainda que de maneira contestável, uma opção do indivíduo ou grupo que se alinha ideologicamente neste sentido.

Independentemente de preferências, um fato concreto é que o termo fascismo é empregado, na atualidade, de maneira mais ampla. Isto é, sociedade, meios de comunicação e até mesmo governos utilizam a palavra fascismo para se referir a pessoas, grupos e ideologias de extrema-direita que partilham características como

nacionalismo exacerbado, autoritarismo, totalitarismo, militarismo, desprezo pela cultura democrática e aversão ao pluralismo político, comportamental, sexual e artístico (Stanley, 2020; Eco, 2020).

Este texto não tem a pretensão de discutir a correção do termo do uso fascismo, mas aceita que a palavra é a mais disseminada para definir uma determinada ideologia, tanto que o termo chega a ser citado em decisões de cortes constitucionais. Assim, quase tão antigo quanto a palavra fascismo é o vocábulo antifascismo. De acordo com Bray (2019), a oposição ao fascismo apareceu e se organizou antes mesmo que políticos fascistas chegassem ao poder na Europa. Naquele momento entre as duas guerras mundiais, integravam os movimentos antifascistas grupos à esquerda no espectro ideológico, como comunistas, socialistas e anarquistas.

Com o passar dos anos, à medida em que fascismo se consolidou como um verbete adotado e compreendido, antifascismo também prosseguiu como uma palavra difundida para se referir aos movimentos de oposição ao fascismo. Essas terminologias se tornaram bastante recorrentes no século XXI, quando políticos com características fascistas ganharam visibilidade, apoio popular e até mesmo eleições (Stanley, 2020).

Na contemporaneidade, o antifascismo não se configura como um movimento central organizado, tampouco como um partido político, mas se refere a ações, grupos ou indivíduos que se mobilizam com o objetivo de evitar a propagação de ideias consideradas fascistas (Jourdan; Rosa, 2020). Trata-se de uma ideologia difusa e presente em diversos contextos que se notabiliza, principalmente, por se opor ao fascismo.

No Brasil, por exemplo, o termo antifascismo ganhou destaque, notadamente, durante o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022): pessoas, com destaque para usuários de redes sociais na internet, passaram a se definir como antifascistas para marcar oposição

ao então chefe do Executivo. Foi nesse contexto de disputas de narrativas que discussões sobre a liberdade de expressão de manifestações fascistas e antifascistas se tornaram objeto de análise nos tribunais constitucionais do Brasil e da Alemanha, tal qual este artigo relata e analisa.

3. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 722: Dossiê Antifascista

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 722 tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF) entre 2020 e 2022. Na ação, a Rede Sustentabilidade questionou a constitucionalidade de uma investigação sigilosa iniciada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) contra 579 servidores públicos e professores, que seriam associados a “movimentos antifascistas”. De acordo com o autor da arguição, tratava-se de ato de perseguição do governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) contra servidores públicos e professores considerados integrantes destes movimentos. No desfecho do caso, a corte, por maioria, considerou inconstitucional o chamado “Dossiê Antifascista”.

O partido ingressou com a arguição em julho de 2020, depois que veículos de comunicação noticiaram que a Secretaria de Operações Integradas (Seopi) elaborou um dossiê sobre pessoas críticas ao então presidente Bolsonaro. O material produzido pelo governo reunia nomes, fotografias e endereços de redes sociais dos cidadãos monitorados e foi distribuído a órgãos públicos diversos. A Rede Sustentabilidade afirmava que, com isso, o Ministério da Justiça realizou uma ação sigilosa contra opositores do governo, o que seria “um aparelhamento estatal

em prol de perseguições políticas e ideológicas” (Brasil, 2020, p. 3).

A linha argumentativa da Rede Sustentabilidade dizia que o dossiê violava preceitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição (Brasil, 1988), como liberdade de expressão, direito à intimidade, à vida privada e à honra, liberdade de reunião e liberdade de associação. O partido também afirmava que a investigação confundia interesses nacionais com interesses do ex-presidente da República e que o objetivo da investigação era arrefecer o discurso contrário, sem que houvesse risco considerável à segurança pública ou à integridade nacional.

Em agosto de 2020, a ministra do STF Carmen Lúcia, designada como relatora da ADPF 722, votou pelo deferimento de medida cautelar para suspender qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública que tivesse o objetivo de produzir ou compartilhar informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos e de servidores públicos alinhados ao movimento antifascista.

A relatora considerou ilegítimo que órgãos estatais investigassem, sem o devido processo legal, cidadãos que exerciam o direito de se manifestar. Lembrou ainda a necessidade de o Estado contar com serviços de inteligência, mas desde que as ações fossem mantidas dentro dos limites constitucionais e legais. Para ela, o dossiê não era apenas um risco à democracia e aos direitos fundamentais, mas também um desvio de finalidade do aparato estatal (Brasil, 2020).

Ponderou que na Constituição brasileira são asseguradas as manifestações livres de expressão, de reunião e de associação, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra, conferindo-se a todos liberdade para veicularem ideias e opiniões e para se reunirem e também para se associarem.

Por outro lado, a relatora ressaltou que a liberdade de expressão, como todo direito

fundamental, não apresenta caráter absoluto e tampouco constitui escudo para imunizar autor de delitos como ameaça, incitação a crimes ou infrações contra a honra. “Este Supremo Tribunal Federal tem proclamado que ‘a Constituição autoriza a imposição de limites aos direitos fundamentais quando necessários à conformação com outros direitos fundamentais igualmente protegidos’”, pontuou Carmen Lúcia (Brasil, 2020, p. 35).

Dias depois, ainda em agosto de 2020, o Plenário do STF, por maioria, referendou a medida cautelar. Acompanharam a relatora os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, além do então presidente do Supremo, Dias Toffoli. Por entender que a ADPF foi a via inadequada para discutir o fato, o ministro Marco Aurélio foi o único a divergir – o ministro Celso de Mello, à época decano da corte, esteve ausente por licença médica. Com isso, foi deferido o pedido formulado na arguição, em caráter liminar, para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre o referido Dossiê Antifascista.

O mérito da ação foi discutido em maio de 2022, quando o Plenário do STF, novamente por maioria, manteve o entendimento inicial e declarou o dossiê inconstitucional. Os ministros Nunes Marques e André Mendonça, que haviam sido indicados ao Supremo por Bolsonaro, foram os únicos a não acompanhar a relatora Carmen Lúcia.

Enquanto André Mendonça se declarou suspeito para julgar a ação porque era ministro da Justiça e Segurança Pública de Bolsonaro na época da elaboração do material, Marques apontou não ter havido comprovação de que atos do governo tivessem violado garantias constitucionais, tratando-se apenas relatórios cujo objetivo era assegurar a segurança pública e prevenir tumultos, agressões físicas

e depredação do patrimônio público e privado.

Em seu voto, Carmen Lúcia destacou novamente que o artigo 5º da Constituição assegura as manifestações livres de expressão, de reunião e de associação, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra, e que todos os cidadãos dispõem de liberdade para veicularem ideias e opiniões e para se reunirem e também para se associarem. A ministra citou casos do próprio STF em que a liberdade de expressão foi objeto de análise e apresentou cartas internacionais que abordam o assunto. A ministra afirmou que acredita que o direito de expressar o pensamento é um dos pilares de sustentação da própria democracia.

4. Ação Cível Originária (PET 9068)³: limites à liberdade de expressão e o Ministério Público Federal no caso Deltan Dallagnol x Renan Calheiros

A Petição (PET) 9068, uma ação cível originária⁴, terminou com punição de censura a Deltan Dallagnol. No dia 8 de setembro de 2020, por nove votos a um, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu punir com pena de censura⁵ Deltan Martinazzo Dallagnol, à época procurador da República, pela publicação de uma mensagem na rede social Twitter (hoje chamado de X) se posicionando contra a eleição do senador Renan Calheiros (MDB-AL) para a presidência do Senado em 2019⁶.

Este caso não envolveu diretamente conteúdos discursivos fascistas. Todavia, foi analisado neste trabalho porque Dallagnol, segundo consta no julgamento, incentivou, por meio de sua conta no antigo Twitter, uma campanha

contra o sistema de votação no Senado Federal para a escolha de seu presidente.

Por isso, compreende-se que a discussão está enquadrada no cenário nacional que envolve a atuação do STF para definição do que está abrangido pelo direito de expressão e também se insere na discussão a respeito de movimentos e modelos de atuação política fascista, tendo em vista que tais movimentos políticos têm, em geral, como característica comum a defesa de um sistema de governo carismático e antirrepresentativo.

No início de 2020, o então procurador compartilhou a seguinte mensagem em seu perfil: “Se Renan for presidente do Senado, dificilmente veremos reforma contra corrupção aprovada. Tem contra si várias investigações por corrupção e lavagem de dinheiro. Muitos senadores podem votar nele escondido, mas não terão coragem de votar na luz do dia”.

Tal mensagem gerou reação do parlamentar citado, que ajuizou reclamação disciplinar sob a alegação de que Dallagnol teve o intuito de interferir na disputa pela presidência do Senado, violando assim, deveres ético-profissionais de seu cargo. Para Calheiros, as manifestações do procurador configurariam abuso do direito de liberdade de expressão por parte de um membro do Ministério Público Federal.

O julgamento e a posterior decisão do Conselho ocorreram após o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), derrubar efeitos de uma liminar a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) que suspendia o processo administrativo contra Dallagnol no CNMP.

Para o relator do caso no Conselho, Otávio Rodrigues, o então procurador “ultrapassou os limites da simples crítica, com manifestação pessoal desconfortável à vítima” e “atacou de modo deliberado não só um senador da República, mas ao Poder Legislativo” (D’Agostino, 2020). Enfatizou ainda que reduzir o caso a um debate sobre liberdade de expressão é ignorar o imenso risco à democracia.

De acordo com Rodrigues, um membro do Ministério Público não deve realizar manifestações públicas, já que tal ação coloca em risco a sua isenção perante a sociedade.

Após a decisão do CNMP, o então coordenador da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba recorreu ao Supremo com o intuito de trancar o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) registrado no CNMP com o número 1.00982/2019-48 e, conseqüentemente, anular sanção disciplinar aplicada pelo CNMP alegando que a punição foi indevida, tendo em vista que, em sua visão, apenas exerceu sua liberdade de expressão e que suas declarações foram “apenas relatos, um fato objetivo que agrega uma análise de cenário sobre o futuro das reformas anticorrupção” (Carta Capital, 2023). Além disso, ressaltou que o caso já havia sido apreciado pela Corregedoria do Ministério Público Federal, e que a decisão do Conselho violou a ampla defesa pelo processo ter sido incluído em pauta sem o encerramento da instrução.

Em 30 de março de 2021, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal formou maioria para manter a pena de censura aplicada ao procurador. O relator do caso, ministro Kassio Nunes Marques, negou o recurso de Dallagnol e foi acompanhado por Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Em relação aos pontos apresentados pela defesa do procurador, Nunes Marques apontou que a eventual decisão da Corregedoria não impactaria a competência do CNMP, já que é possível rever decisões do órgão.

Apontou também que, diferentemente do que alegava Dallagnol, não houve violação à ampla defesa. Para o ministro Nunes Marques, em órgãos colegiados o relator pode pedir a inclusão do processo em pauta sem ter terminado a instrução, desde que, quando julgado, a fase tenha sido concluída:

Também não percebo qualquer malferimento ao devido processo legal na

circunstância de o relator haver pedido a inclusão do feito em pauta sem ainda ter sido concluída a instrução do PAD. Ora, em órgãos colegiados, como se sabe, a inclusão em pauta é uma atribuição da Presidência do órgão, cabendo ao relator estimar a data em que estará preparado para apresentar o seu trabalho — isto é, o relatório e o voto — e requerer à Presidência a inclusão em pauta. No caso do CNMP, como também do CNJ, sabe-se que há uma pauta bastante congestionada, de maneira que o relator pode, eventualmente, para ajustar o seu ritmo de produção, pedir a inclusão do feito em pauta enquanto paralelamente trabalha na conclusão da instrução, desde que, na data do julgamento, o trabalho esteja, de fato, concluído (Brasil, 2021, p. 4).

Em relação à liberdade de expressão, Nunes Marques fundamentou seu voto levando em consideração questões como a impossibilidade de se prever a existência das redes sociais na época em que as leis de regência da Magistratura e do Ministério Público foram editadas. Tal situação, como reconhecido pelo ministro, implicaria em uma anomia. No entanto, para ele, não é possível deixar de resolver situações que afetam o funcionamento e imagem das instituições.

Marques apontou que, como forma de fazer frente a essa questão, o Conselho Nacional de Justiça editou em 2019 uma resolução para disciplinar a questão do uso das redes sociais pelos juízes. Reconheceu também que, apesar de o Conselho Nacional do Ministério Público não ter editado normativa a respeito do tema, o órgão já havia punido membros do MP por publicações inadequadas em redes sociais utilizando estatutos das respectivas carreiras.

O relator pontuou ainda que a falta de disciplina legal clara e específica sobre a temática das manifestações em redes sociais certamente cria

insegurança jurídica. Porém, ressaltou a necessidade de algum tipo de controle em relação aos excessos de autoridades públicas. Na visão do ministro, publicações com conteúdos que tangenciam a política partidária ou que objetivam estabelecer algum tipo de crítica direta e específica a certos agentes políticos são problemáticas, pois abrem margem para a interpretação por parte da população de que membros do Ministério Público têm “um lado” na política, além de colocar em dúvida a sua imparcialidade.

Outro ponto ressaltado por Nunes Marques diz que, caso a publicação que suscitou ação tivesse sido feita por um cidadão que não ocupasse um cargo eletivo ou que não fosse uma autoridade pública, estaria completamente compatível com a liberdade de expressão. Nessa situação específica, o cidadão estaria emitindo sua opinião política, a despeito da procedência ou não da afirmação. No entanto, quando “essa manifestação parte de uma autoridade que tem certas garantias e vedações constitucionais justamente para manter-se fora da arena política, então há um problema” (Brasil, 2021, p. 7).

No que diz respeito à liberdade de expressão, o magistrado também ressaltou em seu relatório que se trata de um direito fundamental que precisa ser compatibilizado com outros direitos e deveres previstos na Constituição Federal. Em relação aos membros do Ministério Público, citou a cláusula constitucional que remete ao regime jurídico da Magistratura para fundamentar seu voto. De acordo com ele, no modelo brasileiro de MP, os membros do órgão têm os mesmos direitos, garantias e vedações da Magistratura.

Em divergência ao relator, o ministro Edson Fachin julgou procedente o pedido de Dallagnol. Para o ministro, as garantias constitucionalmente asseguradas aos membros do MP “não autorizam a mitigação da amplitude do direito à liberdade do pensamento e da opinião, sendo necessário que se configure ofensa qualificada a outros direitos constitucionalmente garantidos para tanto” (Brasil, 2021, p. 6).

Segundo Fachin, o exercício da liberdade de expressão por parte de um procurador, por si só, mesmo que em tom crítico, não compromete a dignidade do Ministério Público. Outro ponto, de acordo com o voto divergente, é o fato de que as publicações não interferiram de fato no processo decisório do Senado. Fez ainda a ressalva de que o STF já havia decidido que críticas a autoridades políticas estão em consonância com um regime democrático robusto e que configurariam exercício do direito de opinião. Em síntese, o ministro ressaltou que o caso extrapola a manifestação de Dallagnol, podendo estabelecer um precedente de embaraço ao direito de manifestar crítica.

Por fim, a ministra Cármen Lúcia, assim como Fachin, considerou procedente o pedido, destacando a inexistência de norma constitucional, legal ou regulamentar que restrinja a liberdade de expressão nas redes sociais. Além disso, de acordo com a ministra, manifestações críticas sobre fatos políticos pelos membros do MP também não são proibidas. Ao final de seu voto, apesar de reconhecer que agentes públicos não devem se tornar comentaristas ou ativas, podendo ao agir dessa maneira, gerar danos à imagem das instituições, na democracia, a liberdade de expressão deve ser zelada até mesmo quando exercida de maneira demasiada.

Por maioria de votos, a corte julgou improcedentes os pedidos do então procurador, mantendo, assim, a punição imposta, de censura.

5. Decisão do Partido Nacional Democrático da Alemanha: reunião da direita radical

Os elementos fáticos da 1 BvQ 22/01 dizem respeito a uma solicitação do Partido Nacional Democrático da Alemanha (NPD)⁷, partido de

direita radical, ao Estado da Renânia do Norte-Vestfália para a realização de uma manifestação no dia 1º de maio de 2001, na cidade de Essen. A intenção do NPD era promover “uma manifestação com um comício sob o tema ‘Contra o dumping social e o desemprego em massa’” (Alemanha, 2001, p. 1), que aconteceria no centro da cidade de Essen, para cerca de 500 pessoas, no dia 1º de maio, em 2001.

Em 3 de abril de 2001, pouco menos de um mês antes da data marcada para a reunião, autoridades de Essen ordenaram a proibição do evento. A justificativa da proibição foi que a realização da reunião do NPD no dia 1º de maio, data em que se celebra o Dia do Trabalhador em todo o mundo, colocaria a ordem pública em risco.

Isso porque o dia 1º de maio tem um significado político e social simbólico, com o compromisso histórico ligado ao movimento operário de orientação socialista. “Com o seu reconhecimento como feriado, a legislatura reconhece a contribuição do movimento trabalhista para o estabelecimento de uma democracia livre” (Alemanha, 2001, p. 2). Por sua vez, o NPD, possui raízes ligadas ao extremismo de direita e até mesmo ao neonazismo:

Uma manifestação do NPD, que utiliza o caráter simbólico do Primeiro de Maio, inevitavelmente evoca associações com a perversão e instrumentalização do feriado do movimento operário pelo regime nacional-socialista. Ao mesmo tempo, ela lembra a derrota e repressão do movimento trabalhista no Terceiro Reich. Isso se aplica em particular à cidade de Essen, que foi um dos principais alvos da repressão nacional-socialista contra os sindicatos. (Alemanha, 2001, p. 2)

A justificativa para a proibição do evento aponta semelhanças entre as falas e o

pensamento político do NPD e o nacional-socialismo do Terceiro Reich, reforçando que a realização da reunião poderia ofender as pessoas que estariam comemorando a data do movimento trabalhista. Como consequência, o Partido Nacional Democrático apresentou impugnações em tribunais administrativo, local e superior.

Ao analisar o caso, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha concluiu que a fundamentação pela proibição da reunião é insustentável do ponto de vista jurídico. De acordo com o TCFA, o direito fundamental à liberdade de reunião é também um direito fundamental que garante às minorias o direito de se expressar e que deve ser garantido a todos mediante a análise das situações.

Ainda que a rejeição do nacional-socialismo tenha sido amplamente aplicada na Lei Básica da Alemanha, as garantias gerais do Estado de direito incluem a liberdade de reunião e seus limites. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal, as proibições de reuniões só podem ser aplicadas para proteger interesses jurídicos elementares, sendo que a mera menção à ameaça à ordem pública geralmente não é suficiente. (Alemanha, 2001).

O TCFA acrescentou apontamentos referentes ao caso que podem ser inseridos neste relato como maneira de síntese do pensamento que prevaleceu nesta decisão estudada. Em um deles, o tribunal considera que, mesmo que a ideologia extremista defendida pelo NPD seja contrária à Lei fundamental, o combate a essa ideologia deve ocorrer com base em parâmetros legais e com base nas garantias e direitos previstos no texto constitucional. Entre eles, o devido processo legal e o direito à liberdade de reunião pacífica. A isso, o TCFA acrescenta o argumento de acordo com o qual:

Não compete aos tribunais apreciar o conteúdo das opiniões expressas, salvo se a aplicação do direito geral exigir

uma apreciação de acordo com os seus requisitos factuais. A Lei Básica e o resto do ordenamento jurídico proíbem a expressão de opiniões apenas em condições estritas. Se estes não forem fornecidos, aplica-se o princípio da liberdade de expressão. (Alemanha, 2001, p. 5).

No caso, prevaleceu o entendimento de que a liberdade de expressão era o direito prioritário, mas também se assentou que a ordem constitucional deve admitir e conviver com expressões extremistas, que muitas vezes negam as próprias bases do estado de direito.

6. Decisão da “Terceira via” [*Dritte Weg*]: exclusão de texto de partido de direita do Facebook

O caso analisado no processo 1 BvQ 42/19 tem como pano de fundo a publicação, em janeiro de 2019, antes das eleições europeias, de um artigo pelo *Der Dritte Weg*, um pequeno partido de direita. O texto, contendo discurso xenofóbico, foi publicado no site da sigla em compartilhado na página de Facebook do partido. O artigo trazia o seguinte trecho:

“No bairro Neuplanitz de Zwickau, há muitas pessoas que poderíamos chamar de deixadas para trás em termos sociais e financeiros, enquanto cada vez mais requerentes de asilo estrangeiros, que às vezes expressam sua gratidão pela violência e ofensas criminais, foram acomodados nos apartamentos dos arranha-céus pré-fabricados, muitos alemães neste bairro não têm perspectivas (...)” (ALEMANHA, 2019, p. 2)

No contexto dessas eleições ocorreram uma série de bloqueios de contas em redes sociais e também a retirada de conteúdos publicados nessas mídias, entre elas o Twitter e o Facebook. No caso do Twitter, foram bloqueadas uma série de contas de apoiadores do partido de extrema-direita AfD (Alternative für Deutschland) que criticavam o sistema eleitoral europeu e incentivavam os eleitores a assinarem as cédulas de votação, resultando na anulação dos votos.

Os critérios para a realização dos bloqueios não foram esclarecidos e, assim como ocorreu com as contas do AfD, partidos políticos e associações que se opuseram às manifestações de extrema-direita foram igualmente bloqueadas. Em entrevista sobre o caso, a representante europeia do Twitter admitiu que a nova política de moderação da plataforma levou ao bloqueio incorreto de contas, mas que isso se deveu à impossibilidade de se distinguir entre discursos falsos e satíricos.⁸ Considerando a importância do contexto das eleições europeias, a dúvida de avaliação fez com que a plataforma, neste caso, bloqueasse tanto as postagens falsas quanto as satíricas, em um claro movimento de *overblocking* preventivo.

O Facebook notificou o partido político sobre o fato de o artigo ser considerado discurso de ódio e, por isso, violar os Padrões da Comunidade do Facebook. Como consequência, o Facebook restringiu a visibilidade do artigo e suspendeu, por 30 dias, a capacidade do *Der Dritte Weg* de postar na plataforma. O perfil de utilizador foi desativado e o seu conteúdo ficou indisponível.

Com a alegação de desrespeito ao direito à liberdade de expressão, o partido político interpôs uma reclamação constitucional perante o TCFA, após tentativas frustradas de reverter em tribunais inferiores. O Tribunal Constitucional Federal concedeu liminar baseada em algumas considerações, dentre elas: a liminar visa contribuir para assegurar

e preservar os efeitos e o significado de uma decisão no processo principal ainda por esperar, ou seja, o pedido de liminar foi concedido devido à ponderação das possíveis desvantagens que poderiam surgir se uma liminar não fosse concedida, principalmente, tendo em vista a pressa do partido político em razão do período das eleições europeias.

Porém, o argumento decisivo que levou o TCFA considerou que impedir o uso da rede social configura uma restrição indevida da liberdade de manifestação do pensamento está em uma analogia com dois outros julgados do Tribunal: *Fraport* (BVerfGE 128, 226) e *Stadionverbot* (BVerfGE 148, 267).

Em ambos os casos, o TCF alemão considerou que em situações em que o acesso de pessoas ou opiniões a locais de livre circulação de pessoas é irrestrito (*public forum*), não é possível realizar o bloqueio do acesso ou a exclusão de pontos de vista sem que, ao mesmo tempo, a vedação de censura seja também violada. Como de acordo com o próprio Facebook essa plataforma era utilizada por mais de 30 milhões de pessoas na Alemanha, negar ou bloquear o acesso do *Dritte Weg* à plataforma configura um ato de censura, que também compromete a igualdade de chances no processo eleitoral.

7. *Junge Freiheit*: o jornal apontado como de extrema-direita

A reclamação analisada no 1 BvR1072/01 diz respeito à edição, por parte de autoridades do Estado Renânia do Norte-Vestfália, de relatórios, nos anos de 1994 e 1995, que declararam e classificaram o semanário *Junge Freiheit*⁹ como um veículo de extrema-direita, com tendências hostis à base democrática da Alemanha, o que equivaleria, de acordo com a reclamação,

a uma usurpação do direito à liberdade de imprensa e expressão.

O *Junge Freiheit* alegava que o Estado não tinha o direito de classificar o semanário na categoria de extremismo de direita. Com sede em Berlim, o jornal distribuía seu material na região da Renânia do Norte-Vestfália. Para justificar a classificação do *Junge Freiheit*, as autoridades mencionaram artigos publicados pelo semanário que seriam classificados como conteúdos de xenofobia, antipartidarismo, proximidade com ideais nazistas, desrespeito à dignidade humana, ataques à democracia de modo geral. Por isso, as autoridades da Renânia do Norte-Vestfália afirmaram que o *Junge Freiheit* “é permeado por artigos nos quais os autores promovem pontos de vista políticos ou fazem reivindicações que não são consistentes com os princípios fundamentais da ordem democrática livre” (Alemanha, 2005, p. 3).

Sem lograr êxito em tribunais inferiores, o semanário ingressou com a reclamação no TCFA, que, por sua vez afirmou que as decisões impugnadas dos tribunais inferiores violam o direito fundamental do *Junge Freiheit* à liberdade de imprensa. O TCF entendeu que, no caso, a base para a revisão judicial é a liberdade de imprensa e que as medidas das autoridades da Renânia do Norte-Vestfália afetam a própria publicação impressa e influenciam as condições básicas de sua atividade, impactando no relacionamento com leitores, anunciantes, jornalistas ou autores de cartas de leitores, ocasionando afastamentos e boicotes ao semanário.

Em suma, no entendimento do TCFA, a mera crítica aos valores constitucionais não é causa suficiente para afirmar uma tendência hostil à constituição. Como consequência, o tribunal decidiu, em 4 de maio de 2005, que o direito fundamental à liberdade de imprensa do *Junge Freiheit* foi violado nas decisões dos tribunais inferiores e pelas autoridades da Renânia do Norte-Vestfália (Alemanha, 2005).

8. Considerações finais

Nos cinco casos aqui relatados e analisados, em somente uma ocasião a liberdade de expressão não foi o direito que prevaleceu na decisão das cortes constitucionais: trata-se do caso relacionado a Deltan Dallagnol, então procurador da República, que teve punição de censura mantida pelo Supremo Tribunal Federal. Percebe-se, contudo, que a decisão entre os ministros brasileiros não foi unânime.

Os outros quatro processos tiveram desfechos em que a liberdade de expressão foi o direito que prevaleceu, garantindo a possibilidade de que tanto antifascistas quanto personagens identificados com a extrema-direita pudessem se manifestar no espaço público, via internet. Esse quadro denota que o ambiente virtual é um dos cenários em que posicionamentos democráticos e antidemocráticos (ou até mesmo fascistas) se põem em disputa.

Quando o Supremo Tribunal Federal analisou a produção e disseminação de um “Dossiê Antifascista”, que reunia, de maneira sigilosa pelo governo do ex-presidente Bolsonaro, informações a respeito de supostos integrantes dos movimentos antifascistas e professores universitários, foi vencedor o entendimento de que as pessoas averiguadas, apontadas como antifascistas, podiam se manifestar contra a gestão do então presidente, e as investigações tiveram de cessar. Isso porque nas manifestações não havia ataque contra as instituições do Estado ou à democracia, mas sim a mera manifestação e organização contra a política do então ocupante da cadeira de presidente da República.

Fazendo uma comparação entre os dois casos brasileiros selecionados, parece ser possível extrair a conclusão de que o STF estabelece uma diferença entre o exercício do direito de manifestação por pessoas naturais que não ocupem cargos políticos, situação em que o tribunal não exige imparcialidade das manifestações,

além de uma avaliação sobre se o titular exerceu seu direito com o objetivo direto de atacar o governo e as instituições estatais. No caso da manifestação de ideias de agentes públicos que tenham o objetivo direto de ataque às instituições democráticas, o STF afasta o direito à liberdade de expressão e reconhece a possibilidade de controle estatal do conteúdo, como no caso de Deltan Dallagnol.

O contrário ocorre nos casos alemães. Lá vale o entendimento de que a liberdade de expressão deve ser garantida mesmo quando atores identificados com o extremismo de direita sejam atores públicos: o caso do NPD é exemplar nesse sentido. Percebe-se, dessa maneira, que para a jurisprudência alemã, tanto extremistas quanto antifascistas têm direito à utilização de plataformas digitais e espaços midiáticos para se posicionar, tendo em vista sobretudo o amplo acesso de usuários a esses fóruns de debate.

Observe-se que as ações aqui relatadas e analisadas são pouco numerosas em termos estatísticos, o que não permite indicar qual caminho esses tribunais trilharão quando o direito à liberdade de expressão for confrontado com outros direitos fundamentais. Entretanto, é quase certo que, eventualmente, novas demandas envolvendo a alegação de exercício da liberdade de expressão para endossar posicionamentos extremistas e de ataque às instituições democráticas serão levadas a julgamento.

Faz-se importante, portanto, um alerta. Na esteira do que se pôde averiguar, há a utilização do exercício da liberdade de expressão, de forma incoerente e descomprometida, por grupos e indivíduos que concorrem com a manutenção do regime democrático e para a diminuição das potencialidades do debate público. E, da mesma forma, a ausência de parâmetros claros e argumentação coerente pelo Judiciário pode contribuir, por conseguinte, para aumento do ambiente de violência e descrédito crescente em face da própria democracia.

O cenário de incerteza a respeito de que tipos de conteúdos e discursos são permitidos na internet é impulsionado por diversos outros fatores, como a migração do Twitter para as mãos do bilionário Elon Musk, que rebatizou de X a rede social. Se antes a plataforma já era alvo de críticas por ser muito permissiva quanto à circulação de preconceito e discurso de ódio, a gestão de Musk à frente da empresa dá indícios de que ainda menos restrições serão impostas.

Além disso, o histórico dos dois países que compuseram o *corpus* do presente trabalho enseja preocupação. Enquanto o Brasil vem de uma ditadura militar (1964-1985) relativamente recente e de um governo identificado com valores autoritários e extremistas (Jair Bolsonaro, 2019-2022), o passado nazista e o atual crescimento de partidos e células extremistas são motivo de preocupação na Alemanha.

Tanto o Supremo Tribunal Federal, no Brasil, quanto o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (TCFA) deverão ser provocados a, em breve, se posicionar sobre a questão central que permeia este artigo: qual será o ponto de equilíbrio entre liberdade de expressão e manifestação de conteúdo violento, preconceituoso e de desrespeito aos pilares democráticos e constitucionais?

A internet tem potencializado as discussões sobre esse dilema e contribuído para potencializar e facilitar a propagação de determinadas ideias, discursos e pensamentos, com novidades, transformações e evoluções (em tecnologia, plataformas, meios) tão rápidas e constantes que as legislações e o Judiciário têm tido dificuldade de acompanhar a contento. Mesmo governos poderosos, em nível global, parecem interessados em problematizar a questão, haja vista as propostas em torno de regulação de plataformas digitais. Portanto, será fundamental que meio acadêmico e sociedade civil continuem a estudar e a aprofundar o assunto.

Referências bibliográficas

- Alemanha. (2001). Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. *1 BvQ 22/01*, 1 maio 2001. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/2001/05/qk20010_501_1bvq002201en.html;jsessionid=AA9F1D36522930E1F12BD55B89E288DF.internet992. Acesso em 31 out. 2023.
- Alemanha. (2005). Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. *1 BvR 1072/01*, 24 maio 2005. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/2005/05/rs20050524_1bvrr107201.html. Acesso em 31 out. 2023.
- Alemanha. (2019). Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. *1 BvQ 42/19*, 22 maio 2019. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/2019/05/qk20190522_1bvq004219en.html. Acesso em 31 out. 2023.
- Angelo, T. *CNMP aplica censura a Dallagnol por posts contra Renan Calheiros*. *Conjur*, 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-08/cnmp-aplica-censura-dallagnol-interferir-eleicao>. Acesso em 31 out. 2023.
- Berezin, M. (2019). Fascism and Populism: Are They Useful Categories for Comparative Sociological Analysis? *Annual Review of Sociology*, 45, 345-361. DOI: 10.1146/annurev-soc-073018-022351.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 31 out. 2023.
- Brasil. (2020). Supremo Tribunal Federal. *Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 722*, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344764619&ext=.pdf>. Acesso em 31 out. 2023.
- Brasil. (2021). Supremo Tribunal Federal (2 Turma). *Ação Cível Originária. Petição 9068*. Relator: Ministro Nunes Marques, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346199671&ext=.pdf>. Acesso em 31 out. 2023.
- Brasil. (2022). Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 722*, 16 maio 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351694176&ext=.pdf>. Acesso em 31 out. 2023.
- Britannica, T. Editors of Encyclopaedia (2023). *National Democratic Party of Germany*. *Encyclopedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/National-Democratic-Party-of-Germany>. Acesso em 31 out. 2023.
- Carta Capital. *STF forma maioria por punição a Deltan por tuítes contra Renan Calheiros*. Carta Capital, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/stf-forma-maioria-por-punicao-a-deltan-por-tuites-co ntra-renan/>. Acesso em 31 out. 2023.
- Correia, V. (2023). Extrema direita segue forte mundo afora, mesmo após derrotas. *Correio Braziliense*, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/11/6653953-extrema-direita-segue-forte-mundo-afora-mesmo-apos-derrotas.html>. Acesso em: 13 maio 2024.
- Czymara, C. S., & Bauer, L. (2023). Discursive Shifts in the German Right-Wing Newspaper *Junge Freiheit* 1997–2019: A Computational Approach. *German Politics*. DOI: 10.1080/09644008.2023.2231353

- D'AGOSTINO, R. *Conselho do MP pune Dallagnol com censura por postagens contra Renan Calheiros*. Gl, 8 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/08/cnmp-pune-deltan-dallagnol-com-censura-por-postagens-sobre-renan-calheiros.ghtml>. Acesso em 31 out. 2023.
- Eatwell, R. (2017). Populism and Fascism. In: Kaltwasser, C. R. et al. *The Oxford Handbook of Populism*, Oxford Handbooks.
- Eco, U. (2020). *O fascismo eterno* (10ª ed.). Record.
- Finchelstein, F. (2019). *Do fascismo ao populismo na história*. Almedina.
- Isto É. Entenda por que o extremismo de direita se consolida no mundo todo. Isto É, 01. Dez. 2023. Disponível em <https://istoe.com.br/entenda-por-que-o-extremismo-de-direita-se-consolida-no-mundo-todo>. Acesso em 13 maio 2024.
- Jourdan, C; Rosa, R. (2020). Somos todos antifascistas?: Sobre a necessidade de não dialogar com o fascismo. In: Augusto, A. *Antifa: modo de usar* (pp. 115-127). (1ª ed.). Circuito.
- Kühl, E. Satire schützt vor Sperrung nicht. Die Zeit, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.zeit.de/digital/internet/2019-05/twitter-accounts-sperrung-wahlbeeinflussung-sati-re-beschwerde>. Acesso em 31 out. 2023.
- Stanley, J. (2020). *Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”* (5ª ed.). L&PM.
- Traverso, E. (2019). Do Fascismo ao Pós-Fascismo. *Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas*, v.13, n.2, p. 12-44, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21057/10.21057/repamv13n2.2019.26801>. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/26801>. Acesso em: 13 maio 2024.

Notas finais

1 Este trabalho decorre de pesquisa principal que objetiva, ao final da investigação, identificar as orientações e interpretações conferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (TCFA), em análise comparativa, em casos judiciais decididos pelas cortes e que dizem respeito a conflitos envolvendo o exercício da liberdade de expressão na internet e a busca pela proteção dos direitos da personalidade on line, no intuito de verificar se há uma linha mestra, ou, em outros termos, um modus operandi de interpretação do STF/TCF relacionado a esse objeto e que consubstancie o âmbito de garantia desses direitos em causa. O projeto de pesquisa “A liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente online: análise comparativa de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Constitucional Federal Alemão”, é financiado pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes, processo 403756/2021-9. O projeto está sendo desenvolvido pelo grupo de pesquisa Mídia e Sociedade, na linha de pesquisa Direito à Comunicação: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelho-grupo/4162952981530090>. O projeto que ora se relata parcialmente insere-se no projeto de cooperação internacional “Comunicação e democracia: responsabilidade da mídia, mídia de serviço público, acesso à Internet e direito à informação na Alemanha e no Brasil”, financiado pelo Programa CAPES/DAAD – PROBRAL, processo 88887.371422/2019-00.

2 No Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, recebem a referência “BvQ” os processos que dão entrada na corte com o status de *Einstweiliger Rechtsschutz* (proteção provisória, em tradução livre, um procedimento similar à

liminar brasileira). A referência “BvR” é atribuída aos casos de *Verfassungsbeschwerde* (reclamações constitucionais).

3 Cumpre esclarecer que este caso não envolveu diretamente conteúdos discursivos fascistas. Todavia, foi analisado neste trabalho porque o referido Procurador da República, segundo consta no julgamento, incentivou, por meio de sua rede social no antigo *Twitter*, uma campanha contra o sistema de votação no Senado Federal para a escolha de seu presidente. Por isso, compreende-se que a discussão está enquadrada no cenário nacional que envolve a atuação do STF para definição do que está abrangido pelo direito de expressão e também se insere na discussão a respeito de movimentos e modelos de atuação política fascista, tendo em vista que tais movimentos políticos têm, em geral, como característica comum a defesa de um sistema de governo carismático e antirrepresentativo.

4 Ação cível originária é a ação cível que se inicia nos tribunais, e não nos juízos monocráticos, como as demais ações cíveis. A competência para processar e julgar a ação cível originária tem natureza funcional e funda-se na qualidade da parte ou na matéria de litígio. Por exemplo, a Constituição Federal atribui ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar o litígio entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, Estados, Distrito Federal e Territórios, inclusive entre os órgãos da administração indireta. Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8241-acao-civel-originaria>.

5 A penalidade de censura está prevista dentre as sanções disciplinares no art. 239, inciso II da Lei Complementar nº 75/1993.

6 De acordo com o conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, relator do caso, além de Deltan Dallagnol interferir na eleição para a presidência do Senado, afirmando que, se Calheiros vencesse, dificilmente o Brasil teria uma reforma contra a corrupção, o procurador alavancou uma campanha contra o sistema de votação fechado, dizendo que o pleito deveria ser aberto para que todos soubessem quem votou em Calheiros. “Um membro do MP se sentiu no direito de interferir no processo eleitoral do Senado. Ele incentivou uma campanha contra o sistema de votação da câmara alta do parlamento, em seus atos internos, sob o argumento de que agir contrariamente equivaleria a fomentar a corrupção no país. O membro violou o dever funcional de guardar decoreto pessoal, previsto no artigo 236, inciso X, da Lei Complementar 75”, disse Rodrigues. (Angelo, 2020).

7 O Partido Nacional Democrático da Alemanha (NPD), em alemão, *German Nationaldemokratische Partei Deutschlands*, é um partido nacionalista alemão de direita que defendeu a unificação alemã durante a Guerra Fria, a lei e a ordem, bem como o fim da “culpa” alemã pela Segunda Guerra Mundial. Os fundadores do partido incluíam muitos ex-apoiadores dos nazistas. Após a unificação alemã, o partido continuou a ser identificado com o neonazismo e foi acusado de antissemitismo (Britannica, T. Editors of Encyclopaedia, 2023).

8 O histórico dos casos de bloqueio e suas consequências para a eleição de 2019 foram apresentados por Kühl, 2019.

9 O semanário *Junge Freiheit* (em tradução livre, Liberdade Jovem) é considerado um representante da Nova Direita na Alemanha contemporânea, caracterizada pelo extremismo e pela hegemonia cultural de direita. É considerado o líder da direita nos

meios de comunicação na Alemanha. O semanário foi lançado em 1986 pelo atual editor-chefe, Dieter Stein, como um jornal estudantil. É o maior meio impresso de direita na Alemanha e o quinto maior jornal semanal da Alemanha em geral, com uma tiragem de mais de 30 mil exemplares vendidos a cada trimestre (Czymara; Bauer, 2023).

ARTIGO

Mídia independente, mas hegemônica? Práticas de noticiabilidade em portais de jornalismo autointitulados independente da extrema direita¹

Luiza Boezio Greffizabgreff@gmail.com

Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Santa Maria. Pesquisa, pelo viés da Análise do Discurso, a prática da resistência pela memória a partir da análise de arquivos sobre desaparecidos e mortos em períodos ditatoriais.

Sabrina Webersabrinegweber@gmail.com

Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisa desinformação como ferramenta política da extrema direita em períodos eleitorais. Desenvolve a pesquisa em parceria com a Universidade de Buenos Aires, na Argentina, onde vive atualmente.

Mídia independente, mas hegemônica? Práticas de noticiabilidade em portais de jornalismo autointitulados independente da extrema direita

Palavras-chave

Análise do Discurso
Mídia independente
Hegemonia

Resumo

Este artigo consiste na análise de definições de portais de notícias, autointitulados como independentes, com maior grau de engajamento nas mídias bolsonaristas e a inscrição desses portais no discurso do jornalismo independente. Para isso, a pesquisa se insere na área da Linguística Aplicada; mobiliza, também, conceitos gramsciano de mídia e hegemonia, além de abordar definições de mídia alternativa no contexto do Capitalismo Tardio. O *corpus* selecionado é composto por cinco portais de notícias digitais mais compartilhados como fonte em grupos públicos bolsonaristas, no WhatsApp (39 grupos) e Telegram (18 grupos), no primeiro semestre de 2021: *Jornal da Cidade Online*, *Terra Brasil Notícias*, *Aliados Brasil*, *Brasil sem medo* e *Foco do Brasil*. Os resultados indicam uma mobilização de paixões, com exaltação de um herói nacional e suas conquistas, valores a Deus, família tradicional, construções em oposição à esquerda associada ao tráfico, ao

aumento de censura e a uma ideologia de gênero. Os portais, por outro lado, se representam com valores como trabalho e esforço, composto por pessoas simples que se uniram diante do contexto que se instalava no Brasil, contexto este descrito sendo composto por “manipulação ideológica” e “mentiras”. As notícias veiculadas pelos portais buscam construir um grau de confiabilidade com os leitores ao usarem estratégias de reiteração de termos como “verdade” e “liberdade”. Mobilizam, assim, uma representação de oposição entre amigo e inimigo (nós/eles), a qual revela uma prática social opressora, produzida por meio do discurso para manter a hegemonia ideológica.

Independent media, but hegemonic? News worthiness practices in self- proclaimed right-wing independent journalism portals

Keywords

Discourse Analysis
Independent media
Hegemony

Abstract

This article consists of the analysis of definitions of news portals, self-proclaimed as independent, with a higher degree of engagement in bolsonarist media and the incorporation of these portals into the discourse of independent journalism. For this purpose, the research falls within the field of Applied Linguistics; it also mobilizes gramscian concepts of media and hegemony, as well as addressing definitions of alternative media in the context of Late Capitalism. The selected corpus is composed of five digital news portals most widely shared as sources in bolsonarist public groups on WhatsApp (39 groups) and Telegram (18 groups) during the first semester of 2021: *Jornal da Cidade Online*, *Terra Brasil Notícias*, *Aliados Brasil*, *Brasil sem medo*, and *Foco do Brasil*. The results indicate a mobilization of passions, with the exaltation of a national hero and their achievements, values related to God, traditional family, constructions opposing the left (political

orientation) associated with drug trafficking, increasing censorship, and a gender ideology. On the other hand, the portals represent themselves with values such as labor and effort, composed of simple people who came together in the face of the context that was unfolding in Brazil, a context described as being composed of “ideological manipulation” and “lies”. The news disseminated by the portals aim to establish a level of reliability with readers by employing strategies of term repetition such as “truth” and “freedom”. They thus mobilize a representation of opposition between friend and foe (us/them), which reveals an oppressive social practice produced through discourse to maintain ideological hegemony.

1. Introdução

Este artigo investiga as práticas discursivas que se consolidam – por meio e em textos – acerca da forma de produção e reprodução de (des)informação em mídias que se autodefinem como independentes, mas se inserem como hegemônicas, de extrema direita do espectro político. Para isso, este artigo tem como objetivo central descrever a conjuntura de cinco portais de jornalismo autointitulados como independente no contexto do Capitalismo Tardio: *Jornal da Cidade Online*, *Terra Brasil Notícias*, *Aliados Brasil*, *Brasil sem medo* e *Foco do Brasil*. Os portais foram selecionados a partir de acompanhamento dos principais grupos públicos no Telegram (18 grupos) e no WhatsApp (39 grupos), durante o período de setembro de 2021 até fevereiro de 2022. São, portanto, os cinco portais mais compartilhados, como fonte de conteúdo, em tais grupos. A pesquisa traz uma análise, quali-quantitativa de caráter exploratório, do discurso produzido pelos portais.

Desse modo, o estudo apresentado nesta pesquisa se justifica pela necessidade de discussão e aporte de dados substanciais sobre notícias falsas e guerras de informação de modo geral, fenômenos que viram seu apogeu na atual era da comunicação eletrônica. Justifica-se, também, pela necessidade de compreensão de como os discursos contestadores do jornalismo dominantes podem abrigar práticas dominantes muito mais violentas, aquelas caracterizadas pelo extremo conservadorismo de direita.

2. O discurso como disputa por hegemonia no Capitalismo Tardio

No Brasil, durante os anos em que Jair Bolsonaro exerceu sua presidência (2019-2022),

a prática da desinformação ganhou maior visibilidade nos meios de comunicação e provocou uma avalanche de “fake news” e discursos de ódio (Cesarino, 2022). Por esse motivo, esse tema teve mais destaque no debate público e acadêmico, provocando perplexidade devido a esses discursos contrários à ciência, que atacam as instituições, incentivam a violência e ameaçam a democracia, por meio de um discurso disfarçado de “verdade” e “liberdade”, típicos da extrema direita (Piovezani; Gentile, 2020). Em 2018, o resultado da eleição presidencial no Brasil foi um episódio de uma guerra híbrida¹ em desenvolvimento, inserindo-se, conforme explica Castro (2020), em uma inflexão hiperautoritária do neoliberalismo em escala global. O autor traça um paralelo entre governança neoliberal e algorítmica,² ambas voltadas para a *desestabilização* social:

Um sujeito cindido em versões fracionadas de si esforça-se para autenticá-las, quer pela expansão do capital humano via empreendedorismo neoliberal de si, quer pela expansão do capital algorítmico via curtidas, comentários e compartilhamentos. Assim como no neoliberalismo, o valor mercantil se generaliza como instância de veridificação, nas plataformas algorítmicas o que importa não é o verdadeiro, mas o que tem maior repercussão, fator que favorece a desinformação. (Castro, 2020:268)

Assim, se o algoritmo das redes sociais é propagado para oferecer ao usuário, a partir de coletas de emoções negativas – as quais garantem maior engajamento – qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma, os produtores de conteúdo de desinformação se favorecem ao sustentar qualquer posição, razoável ou absurda, desde que ela intercepte as aspirações e os medos dos eleitores.

Nesse panorama, a situação política – cujo estrago não se restringe à eleição de Bolsonaro – de ascensão da extrema direita revela a urgência de investigar a técnica utilizada por grupos desse aspecto político, e evitar interpretações simplistas como “Bolsonaro e seus marqueteiros são ignorantes, não sabem o que fazem assim como seus eleitores”, tampouco interpretar a prática discursiva que mobiliza paixões e sustenta desigualdades é dar visibilidade a esse grupo. Percebemos, assim, o quanto é necessário caracterizar as recorrências de argumentos entre as campanhas de extrema direita que ganham aderência na sociedade, construídos e planejados com uma estrutura comunicativa via redes para a sustentação de um cenário forjado por uma linguagem particular, a qual deve ser muito bem descrita.

Portanto, as práticas sociais difundidas pela extrema direita, em meio a um contexto de ascensão de mídias digitais, geram discursos de confiabilidade de grupos sociais em conteúdos produzidos, muitos dos quais são movidos à rejeição da ciência e de especialistas, narrativas maniqueístas e teorias conspiratórias, simplificação de fatos, entronização da opinião própria acima de discursos legitimados, desprezo pelos argumentos que a contradigam, difusão de falsidades alimentadas, muitas vezes, pelo próprio algoritmo das redes sociais.

Essa dinâmica ocorre respaldada por uma exacerbação de valores morais e religiosos, de uma interpretação única que busca aniquilar diferentes modos de existir. Essa prática é percebida na análise realizada neste trabalho sobre como os portais distribuem seu conteúdo, e uma teia de informações, se utilizando de denominações como “jornalismo independente” para gerar um grau de confiança junto aos leitores.

Assim, a análise da produção de informação, em portais de notícias, e a forma de proliferação de discursos conservadores extremistas e sua rede de práticas é uma questão

socialmente relevante não só em âmbito nacional como também global, no marco do Novo Capitalismo (Harvey, 1992; 2016).

Esse fenômeno de produção e consumo de informações, que influencia as decisões políticas e a manutenção de hegemonias, atravessa o lugar de dizer das “mídias de direita pretensamente independente”, voltadas ao suposto fortalecimento de um sujeito que se identifica no discurso como “cidadão de bem” contra outros grupos dominantes e também independentes, de esquerda. Apensar de o termo *independente*, de modo geral, estar relacionado com um jornalismo que se alinha com os movimentos sociais de esquerda, há manifestações de direita que também reivindicam o termo como se pode verificar no levantamento apresentado no site da Agência Pública (Pública, 2021). Essas posições divergentes podem estar sinalizando, conforme afirma Bonini (2022), “tanto perspectivas discursivas não coincidentes quanto perspectivas coincidentes em determinado ponto, por exemplo, em termos da fratura no discurso jornalístico dominante, que se vê aberto ao questionamento de ambos os lados, mesmo de seus pares ideológicos de direita”.

Nessa perspectiva, este texto coloca em questão a prática social jornalística. Tal prática, como explica Bonini (2013) emerge, atualmente, como um objeto recorrente das ciências humanas, devido à sua centralidade na estruturação da sociedade capitalista, especialmente durante o novo capitalismo global da Modernidade Tardia (Harvey, 1992 [1989]).

O termo *mídia*, pelo sentido corrente popular, é entendido como um conjunto de meios de comunicação. Entretanto, neste artigo, o conceito segue aquele estabelecido por Bonini (2011), que, alinhado a Debray (1991), afirma que o surgimento de cada novo suporte produz uma mudança na maneira de conceber a realidade social e, portanto, uma reconfiguração das relações de poder. Em síntese, *mídia*, pelo embasamento teórico da Análise Crítica

do Discurso (ACD) aqui adotado, é uma “forma tecnológica e/ou material de mediação da interação linguageira” (Bonini, 2011, p. 693).

Ademais, na perspectiva marxista, da qual a ACD se ampara, a mídia é uma das instituições sociais que garantem o domínio contínuo da classe capitalista. Desse modo, em uma abordagem gramsciana, a mídia é um dos Aparelhos Privados de Hegemonia. Tais aparelhos são, conforme Gramsci (2022 [1948]), os agentes fundamentais da hegemonia e portadores materiais das ideologias, que querem sedimentar apoios na sociedade civil, seja para manter a dominação, seja para contraditar seus pressupostos. A hegemonia é obtida e consolidada em disputas que comportam não apenas questões vinculadas à estrutura econômica e à organização política, como também, no plano ético-cultural, à expressão de saberes, práticas, modos de representação e modelos de autoridade que querem legitimar-se e universalizar-se. A construção da hegemonia se baseia em disputas ideológicas e culturais que influenciam e condicionam o imaginário social, a opinião pública, os sentidos de compreensão da realidade e as decisões eleitorais. A hegemonia é, desse modo, nos termos gramscianos explicados por Moraes (2016), uma disputa contínua de buscar uma tentativa de consenso em torno de determinadas visões de mundo. Nesse sentido, para conservar seu protagonismo, o bloco hegemônico precisa conservar e agregar apoios consistentes às suas organizações.

O discurso, atravessado pela ideologia, é um espaço de disputa pela hegemonia.

É nesse sentido que Figueiredo e Bonini (2017), com base em Gerzson (2007), explicam que, para a ACD, interessa o estudo de como grande parte da mídia jornalística funciona em formato de um dispositivo ideológico neoliberal, ao reproduzir as práticas neoliberais de dominação. Como indica Bonini (2013), no contexto brasileiro, muitas das empresas jornalísticas podem ser caracterizadas como

conservadoras, pois se colocam como divulgadoras dos interesses das elites dominantes.

O jornalismo independente veio, nesta conjuntura, a grosso modo, a ser uma alternativa, uma possibilidade de desvinculação da mídia dominante. Porém, a noção de jornalismo independente na literatura se mostra complexa (Figaro; Nonato; Kinoshita, 2017; Muniz Jr, 2016). Autores como Assis et al (2017) reconhecem a heterogeneidade do termo e sugerem que, para uma definição mais precisa de jornalismo independente, se conheça a realidade e o contexto de cada jornal que se designa como independente.

Haubrich (2015) aponta que, enquanto a mídia dominante é historicamente ligada aos donos do poder político e econômico do país, “a mídia alternativa vincula-se às classes populares, seja diretamente conduzida por elas, seja através de vinculação discursiva e política” (p. 1). Entretanto, como aponta o autor, a forte concentração midiática impede a emergência de mais espaços de mídia alternativa, assim como o fortalecimento dos já existentes.

Percebemos, desse modo, a importância de se traçar uma distinção entre mídia alternativa e independente. O conceito de mídia alternativa não corresponde às práticas sociais dos portais de notícias que compõem o corpus, visto que eles, embora se auto-intitulem como independentes, são a favor da hegemonia estabelecida no mundo neoliberal e nos domínios do conservadorismo. Como indicam Figaro, Nonato e Kinoshita (2017, p. 7), “os adjetivos *independente* e/ou *alternativo* vêm sendo apropriados por diferentes enunciadores e formações discursivas/ideológicas, inclusive com características organizacionais divergentes e diferentes”.

A denominação *jornalismo independente* é complexa, pois muitas das propostas de autores, como Peruzzo (1998), levam à construção de uma visão de que o jornalismo independente pode ser visto como uma mídia que tem como objetivo a mudança social. Entretanto, no dia

a dia, nem todos os jornais intitulos dessa forma conseguem fazer isso.

Além disso, durante a pandemia de Covid-19, a rede Globo recebeu o título de veículo independente pela sua posição contrária ao governo de Jair Bolsonaro, o que representa um contrassenso dentro do conceito original de mídia independente. “A parceria firmada com outros veículos, também dominantes, para dar transparência aos dados em relação ao número de casos e mortes da Covid-19, por exemplo, deu à emissora o título de mídia independente” (Rempel, 2020, p. 58), nesse caso em relação a um governo específico (tomado como metáfora de independência do Estado).

Tal conjuntura atual da política brasileira reforça a necessidade de que se discuta mídia e jornalismo de forma crítica. Isso é necessário, pois considerações levantadas por Figaro, Nonato e Kinoshita (2017) evidenciam que a noção de jornalismo independente pode se tornar complexa, uma vez que nem sempre ela representa o jornalismo engajado com as mudanças sociais.

Essa flexibilidade de conceitos e discursos é um traço da Modernidade Tardia e/ou Capitalismo Avançado. Nessas circunstâncias, longe de serem instrumentos de liberdade, os novos meios de comunicação produzem o resultado oposto. Estamos diante de uma técnica de manipulação que restringe fortemente a liberdade de escolha dos espectadores; os espaços para a análise racional são reduzidos ao máximo, o que se faz especialmente explorando o efeito emotivo da rápida sucessão das imagens.

3. Universo da pesquisa

Esta pesquisa acompanhou cinco portais de notícias situados ideologicamente à direita e que se autodefinem como portais independentes: *Jornal da Cidade Online*, *Terra Brasil Notícias*, *Aliados Brasil*, *Brasil sem medo* e *Foco do Brasil*. A escolha para delimitar esses portais de notícias se deu a partir de uma identificação prévia das fontes mais recorrentes compartilhadas, em grupos públicos, no Telegram (18 grupos) e no WhatsApp (39 grupos), e a relação com a rede de informação bolsonarista à qual estes grupos remetiam, como mídias sociais e outros canais digitais da extrema direita brasileira.

O acompanhamento dos grupos ocorreu no período de fevereiro a julho de 2021. Os grupos de WhatsApp de direita foram selecionados a partir da divulgação feita pelo site ZapBolsonaro. O site apresentava uma espécie de planilha de principais grupos públicos a favor de Bolsonaro. A Figura 1 traz a interface da página inicial do site e duas chamadas para acesso a matérias vinculadas.



Figura 1 – Printscreen da tela inicial do site ZapBolsonaro

Fonte: ZapBolsonaro. Acesso em: 14 set. 21.

A página (Figura 1) reúne 39 grupos de WhatsApp e, antes de apresentar a listagem, são elencadas algumas instruções para os usuários que decidem integrar os grupos. Entre as orientações, encontram-se: “proibido fake news”; “confira nossas postagens diariamente, pois as mensagens desaparecem em 24 horas”; “proibido postar qualquer mensagem com conotação de propaganda política antecipada, pois é proibido por lei”. Orientações estas que trazem um contraponto em termos das acusações endereçadas a essa rede (cf. Ghedin, Dias & Ribeiro, 2019; Ribeiro, 2021).

Já os grupos do Telegram que foram acompanhados para a identificação das fontes mais compartilhadas de conteúdo foram oriundos de uma pesquisa feita pela Agência de Pesquisas Volt Data Lab. Tal análise foi realizada a partir da coleta do histórico de mensagens de grupos abertos do Telegram. A Figura 2 ilustra os resultados da pesquisa acerca de 18 grupos bolsonaristas, quantidade de membros e quantidade de mensagens durante o período de coleta.

Os grupos acompanhados foram os 18 listados na Figura 2. A organização dos grupos se dá de dois modos: somente administradores podem enviar mensagens ou qualquer participante. Nos grupos do primeiro caso, em que somente os organizadores enviam mensagens, os demais participantes podem interagir com reações anônimas à publicação. Os aplausos são os que mais se destacaram entre as interações.

Portanto, os portais selecionados foram as cinco fontes de maior compartilhamento de notícias nestes grupos, na seguinte ordem: Terra Brasil Notícias; Jornal da Cidade Online; Foco do Brasil; Aliados Brasil e Brasil sem medo.

Ao coletar e acompanhar os portais de notícias, os jornais se mostraram de natureza volátil: alguns saem do ar por dias; outros produzem, em determinada época, uma grande quantidade de conteúdos e, em outras épocas, a quantidade se reduz drasticamente. Muitos sites, quando investigados por fake news, dialogam com micro influenciadores ou personalidades de maior alcance, replicando conteúdo,

| Mensagens (até 18/01) | Mensagens (pós 18/01) | Links (até 18/01) | Links (até 18/01) |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| grupo | | | mensagens |
| BOLSONARO PRESIDENTE | | | 636280 |
| Jair Bolsonaro, eu Apoio! | | | 3545 |
| ALLAN DOS SANTOS | | | 1820 |
| Bernardo P Küster | | | 642 |
| Eu sou direita | | | 182 |
| Dep Luiz Philippe Oficial | | | 104 |
| FLÁVIO BOLSONARO | | | 97 |
| CARLOS BOLSONARO | | | 94 |
| Deputado Hello Lopes | | | 79 |
| Bia Kicis | | | 68 |
| Eduardo Bolsonaro - Canal oficial | | | 68 |
| Jair M. Bolsonaro 1 | | | 67 |
| Carla Zambelli | | | 62 |
| Carlos Jordy | | | 54 |
| Filipe G. Martins | | | 20 |

| Tipos de mensagem (até 18/01) | Tipos de mensagem (pós 18/01) |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Média mensagens/dia (até 18/01) | Média mensagens/dia (pós 18/01) |
| tipo | n % |
| text | 641627 99.8% |
| photos | 1030 0.2% |
| video_files | 346 0.1% |
| voice_messages | 113 0.0% |
| contacts | 31 0.0% |
| files | 21 0.0% |
| https://maps.google.com | 6 0.0% |
| https://t.me | 4 0.0% |
| stickers | 3 0.0% |
| round_video_messages | 1 0.0% |

Figura 2 – Printscreen da tela Visão Geral da pesquisa por Volt Data

Fonte: Volt Data Lab, 2021. Disponível em: http://voltdata.info/telegram_bolso/#vis%C3%A3o-geral. Acesso em: 22 fev. 2022.

usando as mesmas fontes de informação e os mesmos convidados. É possível perceber certas ondas de influenciadores de direita que se renovam a medida em que alguns perfis param de crescer ou que seus criadores são investigados.

Assim, mantém-se uma grande rede que amplifica conspirações e suas narrativas.

4. Conjuntura dos portais de notícias selecionados

Nesta seção, são apresentadas informações, de base exploratória, sobre os cinco portais selecionados. Após a descrição, a Tabela 1 é exibida para sintetizar os principais dados dos jornais a fim de viabilizar a comparação. Além disso, ainda é apresentada a quantidade de textos publicados pelos portais no período e seus principais temas, os quais foram categorizados com a utilização do Software NVivo. A discussão das temáticas não é, porém, o foco deste artigo e, por isso, são apresentados como modo de exemplificação das práticas produzidas pelos portais³.

Jornal da Cidade Online, portal de notícias que se intitula como “jornal consciente”, teve início em 1978, no formato impresso, quando circulava em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Em 2007, foi para o modo online. O jornal conta com 83 colaboradores que assinam as matérias produzidas. O levantamento realizado pelo Net Lab, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Sombra et al, 2020), evidenciou o Jornal da Cidade Online como o líder de audiência entre os veículos bolsonaristas. Ele teve 16,2 milhões de visitas em julho de 2020, à frente de Terra Brasil Notícias (12,9 milhões), Conexão Política (1,6 milhão), Brasil Sem Medo (730 mil) e Renova Mídia (479.469). Jornal da Cidade Online é dirigido pelo advogado e jornalista José Pinheiro Tolentino Filho. Entre os conflitos envolvendo o jornal, se destaca a investigação do portal de notícias por parte da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, criada no Congresso, para investigar a veracidade das informações publicadas, neste caso, pelo Jornal

da Cidade Online. O processo (00380/2020) verificou indícios da prática de condutas ilegais e, conforme a ação do processo, integrantes que participam das investigações da comissão acreditam que o Jornal e seu dono fazem parte de “uma espécie de milícia digital montada para apoiar o presidente e seu governo e espalhar fake news e ataques a adversários” (CPMI – 0038/2020). Além disso, em agosto de 2020, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Youtube e outras plataformas suspenderam os repasses de pagamentos ao Jornal, “pois estariam espalhando fake news sobre fraudes em urnas eletrônicas” (Rebello, 2020). Essa suspensão foi o resultado de uma campanha feita pelo grupo Sleeping Gigants (“Gigantes Adormecidos”), que é conhecido por atuar contra a indústria da desinformação.⁴ O Jornal da Cidade Online, alvo da campanha na rede social, contava com 903 anunciantes em pouco mais de um ano por meio da plataforma de mídia programática do Google.

Na autodefinição que o portal faz de si mesmo, ao se apresentar, faz uso do substantivo “trabalho”: “através do trabalho abnegado de sua equipe, o Jornal tem alcançado projeção nacional”. Há a tentativa de criar uma relação de confiabilidade com os leitores conservadores, ao utilizar uma pauta que este grupo defende: a meritocracia.

A Figura 3 apresenta a página inicial do portal de notícias Jornal da Cidade em 20 de setembro de 2022.

Figura 3 – Página inicial do portal de notícias Jornal da Cidade Online

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/>

O segundo portal de notícias selecionado é o **Terra Brasil** cujo slogan é “Deus acima de tudo e de todos”, uma alusão ao lema do então, à época, presidente da República. O portal foi fundado em 20 de maio de 2020 pelo advogado e jornalista Junior Melo e sua esposa Carla Rocha da Silva Melo. Melo também é presidente do Partido Social Cristão (PSC), no Rio Grande do Norte (RN), e foi candidato, em 2022, para deputado federal, não sendo eleito. O Terra Brasil amplifica as narrativas de Bolsonaro ao copiar notícias de sites tradicionais e reorganizar as informações com um viés conservador e bolsonarista. Em entrevista para Patrícia Mello, da Folha de São Paulo (Mello, 2021), Junior Melo disse: “Nós praticamente não criamos, nós só reproduzimos [reportagens]... Por exemplo, pego um título ‘Daniel Silveira foi preso novamente’; aí eu coloco uma pitada de irreverência...faço uma chamada... Eu pego a notícia, dou uma pesquisada, e reescrevo com

viés conservador” (*sic.*). Segundo ele, as matérias são editadas de dentro do carro, no celular, deitado na rede. Quando indagado pela motivação da criação do site, Junior afirmou à reportagem: “Nós somos entusiastas do conservadorismo e do presidente Bolsonaro, e sentíamos que a imprensa filtrava muito, não deixava passar o que a gente queria saber”. As fontes citadas como créditos nas matérias veiculadas pelo Portal são: o Antagonista, Jornal da Cidade, Gazeta do Brasil, Poder 360, Portal 6, Metrôpoles, O Globo, Tribuna, G1, R7, Agência Brasil, UOL, *lives* do presidente, Exame, Revista Oeste. Para ilustrar a quantidade de textos com créditos, de um total de 113 textos publicados na área da Saúde, em fevereiro de 2022, 38 eram de outras fontes. Segundo levantamento do NetLab, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Sombra et al, 2020), Terra Brasil é o segundo site com maior número de visualizações. Porém, pela mesma pesquisa, que monitorou 149 grupos públicos de viés bolsonarista e de extrema direita no WhatsApp (20.970 usuários) e 1.074 grupos e canais do Telegram de vários perfis ideológicos, em um total de 9,4 milhões

de usuários, foi comprovado que o Terra Brasil é campeão disparado em compartilhamentos em grupos de Telegram e de WhatsApp. Sobre esse aspecto, em entrevista à Folha de São Paulo, Junior afirmou que participa de mais de 200 grupos de WhatsApp e Telegram, nos quais compartilha os conteúdos. Segundo ele, seu conteúdo já foi compartilhado por políticos como o deputado General Girão (PSL-RN) e a deputada Carla Zambelli (PSL-SP). O advogado relatou que já foi convidado para eventos com os ministros, à época do governo Bolsonaro, Rogério Marinho e Fábio Faria, das Comunicações, mas diz que não recebeu nenhuma ajuda financeira do governo.

Além de conteúdo sobre realizações do governo e críticas a políticos de esquerda, o site também veiculou textos sobre supostas curas para a Covid que não têm comprovação científica, como ivermectina. Devido ao conteúdo considerado desinformativo por agências de checagem, as publicações do Terra Brasil no Facebook e Instagram tiveram seu alcance reduzido pela plataforma.

Na seção de apresentação, o portal se autodefine como um trabalho que “nasceu da ideia de três irmãos que estavam cansados das notícias cotidianas e muitas vezes distorcidas”. O termo sublinhado sinaliza a tentativa de aproximação de um discurso apolítico, uma emoção individual, em contraposição a uma posição coletiva, para satisfazer demandas sociais. Assim, é criada uma representação de heroísmo aos criadores do portal, reforçada com a ideia de fundar o site a partir de um “hobby entre amigos”. Ademais, há a indicação de que as matérias são produzidas com “carinho”, com o objetivo de gerar uma relação afetuosa com o leitor, da ordem do sentimento – comum no discurso neoliberal – e reforçar um valor que a direita e extrema direita costumam utilizar em seus discursos: o trabalho como fruto do esforço.

A seguir, na Figura 4, é apresentada a página inicial do portal em 20 de setembro de 2022.

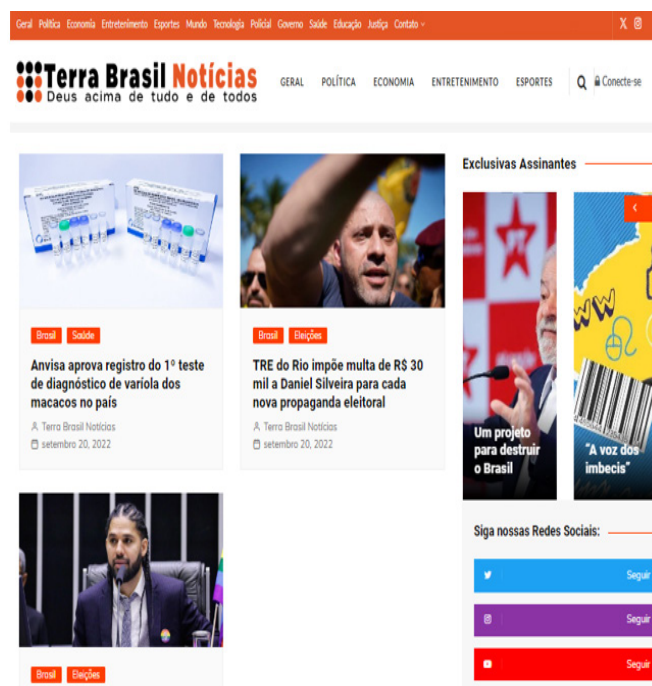


Figura 4 – Página inicial do portal Terra Brasil Notícias

Fonte: <https://terrabrasilnoticias.com/>

Aliados Brasil é o terceiro portal selecionado. Tem como slogan “Unidos pelo Brasil!”, com início em 2019. Há indicação de nome de escritor de cada uma das matérias publicadas, mas não há uma indicação de representante do portal. Assim como o portal Terra Brasil, há uma grande quantidade de réplicas de notícias de outros sites com indicação de fonte ao final do texto, como Agência Brasil, Agência Senado, O Antagonista. O cabeçalho é composto pela logomarca – a bandeira do Brasil em movimento, como se estivesse hasteada – o nome e logotipo com as cores da bandeira do Brasil (a partir de 2023, quando Lula inicia seu mandato, a logo do portal muda para cores branco e preto representando luto). Assim como nos demais portais de notícias, no cabeçalho, há links para acesso às redes sociais do grupo em outras plataformas e a divisão dos textos por temas e gêneros: Início, Notícias, Opinião, Mundo, Futebol, Vídeos.

Na seção “sobre”, o grupo se intitula como “pessoas comuns, simples que foram tragadas para o mundo digital e entenderam que era necessário expressarem suas indignações”. Dessa forma, o agente que realizou a ação (foram tragados) é apagado, alguém que não precisa ser identificado para mostrar a razão pela qual os criadores do jornal trabalham na produção de notícias. Ao não ser identificado, se cria algo semelhante a uma entidade, algo místico ou religioso, que “tragou” os criadores para o mundo do jornalismo. A carga semântica do verbo “tragados” reforça esta representação de terem uma espécie de missão a cumprir, a qual é reforçada com o verbo “sentir”, na emissão seguinte. Sentir é um verbo que indica emoção, ter uma sensação de algo, como se tivessem recebido um chamado de alguma entidade redentora para trabalharem no campo do jornalismo.

A Figura 5 apresenta a página inicial do portal em 20 de setembro de 2022.

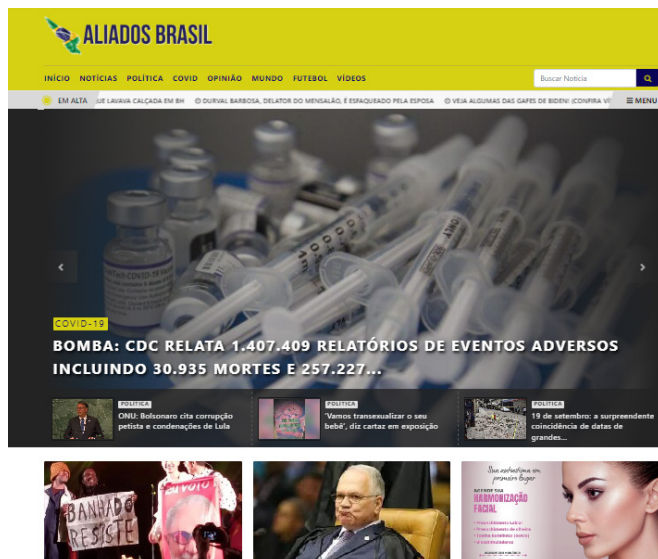


Figura 5 – Página inicial do portal Aliados Brasil

Fonte: <https://www.aliadosbrasiloficial.com.br/>

Brasil sem medo, quarto portal selecionado, se autointitula “o maior jornal conservador do Brasil”. Seu início data em 19 de dezembro

de 2019, com anúncio do lançamento do portal feito por Olavo de Carvalho em um vídeo no Youtube. O portal tem como editor-chefe Paulo Briguet e como editor-executivo Silvio Grimaldo, ambos admiradores de Olavo de Carvalho. Em novembro de 2020, o portal entrevistou o ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo. A entrevista não serviu apenas como propaganda para o ministério, como também deu maior visibilidade ao site olavista – também conhecido por disseminar notícias falsas, como a afirmação de que a pandemia não aumentou o número de mortes no Brasil. A entrevista ganhou repercussão e foi republicada pelo portal do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que direcionava os leitores ao site original através de um link. Com esse redirecionamento de público, o link contribuiu, conforme afirma a reportagem da Agência Pública (Rudnitzki; Scofield, 2020), para o desempenho do Brasil Sem Medo nas buscas do Google, fazendo o site aparecer com maior destaque para quem busca termos relacionados na plataforma. A Agência Pública analisou todos os backlinks feitos a 13 portais alinhados com o governo Bolsonaro e acusados de disseminar notícias falsas. Muitas vezes, os colunistas que escrevem para um jornal, como é o caso de Bernardo Küster, também escrevem para outros jornais de direita, como: Jovem Pan (contratada em janeiro de 2022) e Poder 360. Assim, portais de notícias conservadores serviram como propagandistas para o governo Bolsonaro, divulgando a atuação dos ministérios com textos elogiosos, que, depois, foram compartilhados pelos influenciadores bolsonaristas em suas redes.

Na seção em que se autodefinem, o portal se apresenta com o uso de expressões técnicas do jornalismo, de seus criadores e suas respectivas funções, a fim de buscar um alinhamento com um portal mais profissional: “iniciativa de Olavo de Carvalho, tendo Paulo Briguet como Editor-Chefe e Silvio Grimaldo como Diretor

Executivo”. Olavo de Carvalho é uma espécie de guru ideológico da ultradireita brasileira que tem nele uma referência. Nomear as pessoas que fazem parte do portal de notícias, em um grau hierárquico, constrói uma estratégia argumentativa de assumir uma compatibilidade das ideias dos autores e, assim, busca legitimar o trabalho realizado pelo site.

A Figura 6 apresenta a página inicial do portal em 20 de setembro de 2022.

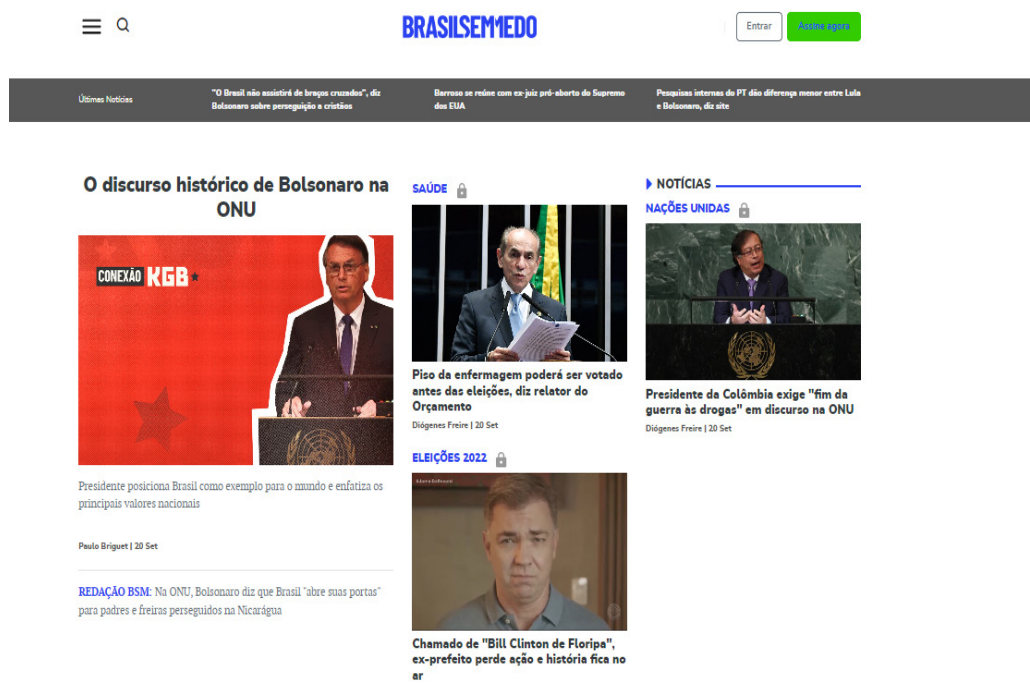


Figura 6 – Página inicial do portal Brasil sem Medo

Fonte: <https://brasilsemmedo.com/>

O quinto portal de notícias selecionado devido ao alto número de compartilhamentos em grupos de WhatsApp e Telegram foi **Foco do Brasil**, que tinha, na época da coleta de dados da pesquisa, o slogan “As notícias sobre o presidente da república e seu governo, e o nosso Brasil”. Teve origem em maio de 2014 ainda como Folha do Brasil e tem como endereço São Bernardo do Campo, São Paulo. O nome

original teve que ser alterado em razão do pedido de registro de marca ter sido indeferido no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), pois foi apontado que havia imitação da Folha de São Paulo (Ribeiro, 2020). A página bolsonarista é administrada por José Luiz Bonito, conhecido por Roberto Boni. Ele é investigado no inquérito das “fake news” por ataques e ameaças ao Congresso e ao Supremo em vídeos. O outro diretor é Anderson Azevedo Rossi, que aparece como responsável pelo CNPJ do Folha do Brasil Negócios Digitais.

Além de acompanhar o presidente à época, o canal transmitia, diariamente, um telejornal que abordava as notícias do dia de uma perspectiva favorável a Bolsonaro. Os vídeos do Foco do Brasil foram amplamente compartilhados por parlamentares – como Carla Zambelli (PSL-SP), Filipe Barros (PSL-PR), Daniel Silveira (PSL-RJ) e Bia Kicis (PSL-DF) – e o próprio Jair Bolsonaro, à época presidente, já mencionou o canal em suas transmissões ao vivo. Em junho de 2022, ele chegou a recomendar o canal: “Não é porque fala bem, não. É porque fala a verdade” (Zanini, 2020). O principal apoiador da página, no entanto, é o deputado federal e filho de Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), que compartilhou vídeos do canal no Facebook em ao menos quatro ocasiões. Como lembra Ribeiro (2020), em setembro de 2019, o parlamentar chegou a recomendar a página:

“Cansado de tanta fake news? Quer ficar realmente informado sobre o que o Gov. Bolsonaro tem feito? Inscreva-se e assista no Youtube o perfil FOLHA DO BRASIL”. O vídeo que ele compartilhou foi um dos tantos já excluídos do canal.

O portal saiu do ar em fevereiro de 2021, retornou em outubro de 2021 e, em março de 2022, foi retirado novamente. O portal, que também atua com produção e divulgação de conteúdo pelo canal do Youtube, é conhecido por divulgar as conversas do então presidente com apoiadores desde a posse e foi incluído na investigação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre manifestações antidemocráticas. A Procuradoria-Geral da República (PGR) estima que o Foco do Brasil faturou entre US\$ 7 mil e US\$ 18 mil somente com a transmissão de um desses atos, em 19 de abril (Mascarenhas, 2020).

Instaurado em 21 de abril de 2020 a pedido do ministro Alexandre de Moraes, o inquérito que investiga a realização de atos antidemocráticos pelo país mira manifestantes defensores do fechamento do Congresso, do STF e da volta da ditadura militar. Segundo as investigações, os parlamentares ajudariam na expressão e formulação de mensagens, além de contribuir com sua propagação, visibilidade e financiamento a páginas divulgadoras de conteúdo (Moura & Netto, 2020). Nesse sentido, cabe sinalizar que a fragilização da democracia – materializada na invasão da sede dos Três Poderes, em Brasília, em 8 de janeiro de 2023, ataque que foi precedido por uma sequência de outros atos antidemocráticos por parte dos seguidores de Bolsonaro – ocorre, em contexto brasileiro, mediante estratégias discursivas em redes de comunicação bolsonaristas. Segundo afirmação de Alexandre de Moraes, em reportagem para Uol, “a associação criminosa seria dividida em núcleos como ‘organizadores e movimentos’, ‘influenciadores digitais e hashtags’, ‘monetização’ e ‘conexão com parlamentares’”. A partir do andamento do inquérito, o portal adotou,

segundo reportagem de Ribeiro (2020), um tom mais sóbrio e apagou gravações em que Jair Bolsonaro atacava a corte. Após, o grupo Foco do Brasil criou uma conta paralela para veicular as declarações mais controversas, o portal de notícias JB News.

Além disso, em 2019, foi identificado que o Foco do Brasil estava entre os 500 canais do YouTube que receberam verbas da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) através do sistema de anúncios do Google entre 6 de junho e 13 de julho de 2019. A reportagem de Maciel et al. (2020), para a Agência Pública, constatou que a campanha da Reforma da Previdência foi impulsionada em, pelo menos, 11 canais, que estavam sendo investigados pela justiça por publicação de notícias falsas e sete que foram excluídos ou banidos do YouTube por violação das regras. Juntos, eles receberam R\$119 mil de dinheiro público. Por meio dessa campanha, a Secom atingiu 9,8 milhões de visualizações em pouco mais de um mês, o que indica o apoio mútuo entre governo e essas mídias. Mais de meio milhão se converteu em cliques nos anúncios da Nova Previdência – uma taxa de interação de 5,8% (Maciel et al., 2020).

Na seção em que se apresentam, o portal se autodefine como um jornal que “procura prezar pelo compromisso com a verdade”, sem especificar, porém, como concebe tal valor. Além disso, elenca os assuntos que aborda: mundo político e entretenimento. Explicitam, ainda, a ausência de interferência empresarial e governamental no financiamento do trabalho. O portal procura, ao elencar os profissionais que compõem a equipe, com inicial maiúscula, mesmo sem ser nomes próprios (“composto por Jornalistas, Cinegrafistas e Editores”), gerar uma aproximação com o jornalismo técnico. Além disso, reforça que “[...] não recebe e nunca recebeu nenhum recurso financeiro”. O uso do presente reforça o posicionamento de se justificar a não receber recurso, já que trata

de temática governamental, posicionando-se sempre de acordo com o governo. São traços de discurso independente que tentam fechar a fissura do discurso jornalístico, pois buscam instaurar uma ideia de neutralidade na produção de suas narrativas. Não é possível produzir uma narrativa de forma neutra, porém os leitores, alinhados ao discurso dominante, buscam este valor de “jornalismo neutro” na apresentação dos fatos, valor que o portal tenta reforçar para garantir a confiabilidade de seu público.

A Figura 7 apresenta a página inicial do portal Foco do Brasil em setembro de 2021. Durante o período de setembro até dezembro de 2021, o portal apresentava como slogan “as últimas notícias sobre o presidente da república e seu governo”. Todas as notícias iniciavam com Governo Bolsonaro ou Bolsonaro. Porém, a partir de 2022, o slogan foi retirado e notícias sem ter apenas o foco de Bolsonaro começaram a ser apresentadas.

14/9/21 8:37 Foco do Brasil - Jornalismo Online

SIGA O FOCO    ÚLTIMAS: o Bolsonaro investe alto no Turismo para amenizar os efeitos da pandemia | Bolsonaro edita dec  e-

 VÍDEOS

FOCO DO BRASIL

AS ÚLTIMAS NOTÍCIAS SOBRE O  PRESIDENTE DA REPÚBLICA E SEU GOVERNO
DESTAQUE ATUAL: JAIR MESSIAS BOLSONARO - 19º PRESIDENTE DO BRASIL - 2019 | 2021 - ELEITO COM 51.763.998 VOTOS

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESTAQUES AÇÕES CONQUISTAS DECLARAÇÕES DISCURSOS ENTREVISTAS FRASES POLÊMICAS VIAGENS AGENDA IMAGENS

Bolsonaro diz que há interesse externo em inviabilizar o agro

↳ Nesta quinta-feira (26) o presidente Jair Bolsonaro falou sobre o Marco Temporal. Pelo entendimento, que uma terra indígena só poderia ser demarcada se for comprovado...

Governo Bolsonaro investe alto no Turismo para

“Brasil vive momentos não muito tranquilos”, diz Bolsonaro a militares

↳ O presidente Jair Bolsonaro participou nesta sexta-feira (27) de cerimônia do Comando de Operações do Exército (Copesp), em Goiânia. Durante a...



Bolsonaro edita decreto para reduzir gasto de energia em órgãos do governo

↳ Preocupado com a questão energética do país, que enfrenta um momento delicado no setor, por conta da crise hidrológica, o presidente Jair Bolsonaro editou um...

Bolsonaro participa de solenidade do Dia do Soldado em Brasília

<https://focodobrasil.com> 1/5

Figura 7 – Página inicial do portal Foco do Brasil em 2021

Fonte: site Foco do Brasil.

A partir das informações de um contexto geral de cada um dos cinco portais, a Tabela 1 apresenta um resumo das principais informações dos portais descritos.

| Portal | Criação | Local | Proprietário(s) | Slogan |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Jornal da Cidade Online | 1978, iniciou com versão impressa e, em 2007, foi para a versão online | Campo Grande, Mato Grosso do Sul | Advogado e jornalista José Pinheiro Tolentino Filho | Jornal consciente |
| Terra Brasil Notícias | 20 de maio de 2020 | Mossoró, Rio Grande do Norte | Advogado e jornalista Junior Melo e sua esposa Micarla Rocha da Silva Melo | Deus acima de tudo e de todos |
| Aliados do Brasil | 2019 | Sem informação | Sem informação | Unidos pelo Brasil! |
| Brasil sem medo | 19 de dezembro de 2019 | Londrina, Paraná | Paulo Briguet e Silvio Grimaldo | O maior jornal conservador do Brasil |
| Foco do Brasil | maio de 2014 com o nome de Folha do Brasil (atualmente, fora do ar) | São Bernardo do Campo, São Paulo. | José Luiz Bonito, conhecido por Roberto Boni, e Anderson Azevedo Rossi | As notícias sobre o presidente da república e seu governo, e o nosso Brasil |

O acompanhamento dos portais de notícias foi realizado durante seis meses, de setembro de 2021 até fevereiro de 2022. A Tabela 2 foi elaborada com o total de notícias publicadas em cada um dos cinco portais selecionados. O portal Foco do Brasil ficou fora do ar durante um período por decisão do Supremo Tribunal Federal e não publicou nenhuma notícia nos meses de setembro e janeiro.

Tabela 1 – Síntese de informações dos cinco portais selecionados

Fonte: Organizado pelas autoras (2022).

| Portal | Número de textos por período | | | | | | Total |
|-------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 | Jan/2022 | Fev/2022 | |
| Jornal da Cidade Online | 377 | 358 | 333 | 350 | 314 | 304 | 2.036 |
| Terra Brasil Notícias | 768 | 827 | 807 | 1.056 | 798 | 1.112 | 5.368 |
| Aliados Brasil | 307 | 451 | 584 | 484 | 562 | 573 | 2.961 |
| Brasil sem Medo | 511 | 468 | 478 | 486 | 514 | 612 | 3.069 |
| Foco do Brasil | 0 | 17 | 18 | 8 | 0 | 14 | 57 |
| Total | 1.963 | 2.121 | 2.220 | 2.384 | 1.888 | 2.615 | 13.491 |

É possível notar um grande número de publicações de matérias durante o período, confirmando que a produção de conteúdo se dá de modo atacadista, isto é, grande quantidade de informações superficiais, com textos curtos para serem consumidos rapidamente e facilmente compartilhados. Terra Brasil Notícias foi o portal com maior número de matérias publicadas; houve dias em que o portal publicou, diariamente, até 84 notícias.

Todos os títulos das notícias produzidas ao longo do período de acompanhamento foram codificados no software NVivo para a identificação dos principais temas abordados. No total foram categorizados 42 tópicos de conteúdo.

Tabela 2 – Quantidade de textos publicados em seis meses nos portais selecionados

Fonte: Organizado pelas autoras (2023).

| 1 | Tópicos | Aliados Brasil | Jornal da Cidade | Brasil sem Medo | Terra Brasil | Foco do Brasil | Total |
|----|--------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|--------------|----------------|--------------|
| 2 | Trânsito | 0 | 20 | 0 | 205 | 0 | 225 |
| 3 | Tragédias | 0 | 0 | 3 | 189 | 2 | 202 |
| 4 | Terceira via | 0 | 24 | 0 | 106 | 0 | 130 |
| 5 | Segurança | 3 | 31 | 1 | 74 | 0 | 109 |
| 6 | Saúde | 89 | 186 | 580 | 405 | 5 | 1265 |
| 7 | Propostas da direita | 23 | 137 | 43 | 367 | 8 | 578 |
| 8 | Privatizações | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| 9 | Prisão aliados governo | 0 | 15 | 0 | 2 | 0 | 17 |
| 10 | Obras | 7 | 25 | 0 | 64 | 3 | 99 |
| 11 | Obra de Olavo de Carvalho | 0 | 19 | 0 | 59 | 0 | 78 |
| 12 | Nordeste e Bolsonaro | 4 | 39 | 7 | 4 | 2 | 56 |
| 13 | Nomeações bolsonaristas | 2 | 47 | 0 | 3 | 0 | 52 |
| 14 | Mídia de direita | 35 | 13 | 0 | 0 | 0 | 48 |
| 15 | Mídia de esquerda | 39 | 135 | 29 | 57 | 2 | 262 |
| 16 | Meio Ambiente | 0 | 0 | 56 | 14 | 2 | 72 |
| 17 | Linguagem neutra | 2 | 38 | 5 | 4 | 0 | 49 |
| 18 | Legislação de mídias digitais | 6 | 49 | 336 | 250 | 1 | 642 |
| 19 | Instituições democráticas | 36 | 78 | 543 | 609 | 0 | 1266 |
| 20 | Investigação a Bolsonaro | 0 | 84 | 2 | 8 | 0 | 94 |
| 21 | Igreja e valores de direita | 29 | 0 | 34 | 156 | 3 | 222 |
| 22 | Ideologia de gênero | 0 | 0 | 13 | 42 | 0 | 55 |
| 23 | Guerra Ucrânia e Rússia | 175 | 41 | 105 | 204 | 4 | 529 |
| 24 | Gastos com viagens | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 25 | Feminismo | 8 | 32 | 5 | 34 | 0 | 79 |
| 26 | Fala de Bolsonaro | 0 | 108 | 43 | 197 | 0 | 348 |
| 27 | Exaltação da direita | 407 | 218 | 315 | 270 | 4 | 1214 |
| 28 | Esporte | 0 | 0 | 0 | 74 | 1 | 75 |
| 29 | Empresários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 30 | Embate com a esquerda | 696 | 131 | 365 | 762 | 2 | 1956 |
| 31 | Ensino | 56 | 17 | 8 | 62 | 3 | 146 |
| 32 | Eleições | 234 | 141 | 134 | 467 | 3 | 979 |
| 33 | Economia | 32 | 78 | 223 | 233 | 4 | 570 |
| 34 | Extrema-direita em conflito | 0 | 66 | 2 | 6 | 1 | 75 |
| 35 | Domínio da China | 564 | 63 | 165 | 45 | 0 | 837 |
| 36 | Cultura | 63 | 0 | 12 | 21 | 2 | 98 |
| 37 | Crítica a Bolsonaro e seu governo | 0 | 31 | 0 | 0 | 0 | 31 |
| 38 | Corrupção | 0 | 92 | 14 | 106 | 1 | 213 |
| 39 | Conflito com governos internacionais | 0 | 13 | 0 | 25 | 0 | 38 |
| 40 | Comunismo e violência | 162 | 38 | 21 | 70 | 0 | 291 |
| 41 | Celebridades | 203 | 19 | 0 | 132 | 2 | 356 |
| 42 | Conflitos entre vereadores | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| 43 | Aliados de direita | 86 | 0 | 5 | 34 | 0 | 125 |
| 44 | Total (exclusivo) | 2961 | 2036 | 3069 | 5368 | 56 | 13490 |

Tabela 3 –
Categorização de
tópicos abordados
pelos portais

Fonte: Organizado pelas
autoras.

A Tabela 3 apresenta todos os tópicos tematizados nas notícias com destaque para os cinco que tiveram maior recorrência: Embate com a esquerda; Instituições democráticas; Saúde; Exaltação da direita; e Eleições.

Os exemplos de notícias, veiculadas pelos portais analisados, demonstram um embate com a esquerda, em que o inimigo é o responsável por perpetuar a corrupção – como em “Onde tem roubalheira eles estão no meio’, detona analista político, sobre o PT” (Jornal da Cidade Online, 21.12.2021) e “Mais fácil expulsar demônio do que convencer pe-tista que Lula é ladrão’, detona pastor André Valadão” (Terra Brasil Notícias, 31.01.2021) –, é um adversário dos cristãos, logo, de deus – como em “O desprezo genocida da esquerda e do PT pelos cristãos” (Foco do Brasil, 07.02.2022) –, é uma ameaça para a família – como em “Entenda o porquê deles quererem destruir a sua família” (Aliados Brasil, 22.02.2022) – e para a inocência das crianças – como em “Erotizar crianças é uma estratégia política da esquerda” (Brasil sem medo, 07.02.2022). Por isso, merece, segundo a retórica extremista, ser atacado e, com isso, a polêmica, a agressividade e a grosseria tornaram-se cálculo eleitoral e marketing político. Essa forma de produzir o discurso através de afetos é destinada a ser reproduzida com maior intensidade nas redes sociais, onde o algoritmo, alimentado

por esses afetos, é fortalecido e, por sua vez, fortalece a prática social da extrema direita.

Em suma, o discurso da extrema direita consiste em forjar um caos para que se deva impor a ordem: quanto mais se fomentam os medos e os riscos que assolam o presente e o futuro, tal como as ameaças imaginárias sentidas e projetadas pelas classes médias em relação aos empobrecidos e marginalizados – como em “Bolsonaro sobre MTST: Marginais depredaram 800 casas” (Foco do Brasil, 18.10.2021) – mais facilmente se introjetam as necessidades de disciplina, de segurança e de polícia.

O destaque para a abordagem dos temas se deu, também, para o tópico Saúde, justificado pelo fato de que a coleta foi durante o período de pandemia do Covid-19. Os desdobramentos sobre este tema tratam, sobretudo, dos malefícios da vacina, à obrigação da vacinação com a liberdade de escolha. Outro destaque se dá para a recorrência de notícias que tratam sobre a legislação de mídias digitais, pois os portais abordam o tema como uma censura à liberdade de expressão. Outro tema com recorrência foi a crítica às instituições democráticas, como em matérias com os títulos: “A transformação do STF quase em partido de esquerda continua sendo o maior desafio de Bolsonaro”, afirma general (Jornal da Cidade, 11.11.2021) e “Os bandidos se sentem muito mais representados pelo Congresso Nacional do que os trabalhadores”, diz deputado” (Aliados Brasil, 21.01.2022).

5. Considerações linguísticas sobre a conjuntura dos portais de notícias

É possível perceber que em quatro dos cinco portais de notícias, a seção de apresentação do

jornal enfatiza o trabalho realizado como “verdadeiro”, com notícias que são verificadas, para que os portais possam se distanciar de um julgamento de divulgarem notícias falsas.

Além disso, os periódicos são definidos para criar uma relação de confiança entre o portal e os leitores, os cidadãos, o público-leitor. Esta busca de confiança e credibilidade é construída através de estratégias semelhantes:

- Reforço de emoções, como em “feitas com carinho e cuidado” (Terra Brasil);
- Descrição dos criadores como pessoas simples e cujo valor principal é o trabalho “árido”, “abnegado” (Foco do Brasil, Terra Brasil Notícias, Aliados Brasil e Jornal da Cidade Online)
- Relação dos criadores ou do próprio jornal com uma figura religiosa (Aliados Brasil e Terra Brasil Notícias);
- Menção do termo verdade e/ou honestidade como um valor central (Foco do Brasil, Terra Brasil Notícias, Aliados Brasil e Jornal da Cidade Online);
- Indicação de nomes próprios de pessoas que inspiram o portal (Brasil sem Medo);
- A independência financeira (Foco do Brasil).

Ademais, foi identificado, para este artigo, que, nas matérias publicadas nos portais de notícias, ao representar a esquerda, são usados termos – em destaque nos títulos – como: *esquerdalha*; *insanidade*; *pavorosa*. É recorrente, também, a escolha de celebridades críticas ao governo de extrema direita – como Chico Buarque, Anitta, Pablo Vittar, Jones Manoel, Walter Casagrande – sendo noticiados com episódios cotidianos caracterizados como: *lixo*,

paga mico, é detonado por. Já representantes da direita são apresentados como denunciadores de alguma grande notícia envolvendo uma denúncia contra a esquerda, com verbos como: *revela; resgata; escancara*. Por outro lado, personalidades da direita são caracterizados como: *corajosos, ato de coragem*. Luís Inácio Lula da Silva é referenciado como *ladrão* ou *ex-presidiário* em títulos de reportagens.

Pela abordagem temática, há, uma mobilização de paixões, com exaltação de um herói nacional e suas conquistas e valores, de Deus, da família tradicional, – a partir do tópico Exaltação da direita –, construções em oposição a uma associação da esquerda ao tráfico, ao aumento de censura, a uma suposta “ideologia de gênero” que destrói famílias e valores conservadores.

Se explicita o inimigo que deve ser combatido, aniquilado, aquele que trabalha com informações que carecem de verdade (expressas por meio de termos como “mentirosas”, “caos”, por exemplo na autoapresentação do portal Terra Brasil Notícias). A oposição fica marcada explicitamente na razão de criar o periódico, por demonstrarem um descontentamento com a forma de fazer jornalismo que, segundo os portais, existia até então: “notícias distorcidas”, em Jornal da Cidade Online; “cenário de corrupção”, em Aliados Brasil; “contexto caótico e com manipulação ideológica”, em Terra Brasil Notícias; cheio de “indignações e reclamações”, em Aliados Brasil. Essa representação de oposição entre quem é aliado/amigo (o trabalho que os jornais analisados neste artigo fazem, de compromisso com a verdade) e quem é o inimigo (a mentira que a esquerda produz), mobilizada pelos portais revela uma prática social que tenta manter a hegemonia de direita. Assim, os discursos contestadores do jornalismo dominante podem abrigar práticas dominantes muito mais violentas, aquelas caracterizadas pelo extremo conservadorismo de direita.

Referências bibliográficas

- Assis, E. de, Camasão, L., Silva, M. da R., & Christofolletti, R. (2017). Autonomia, ativismo e colaboração: contribuições para o debate sobre a mídia independente contemporânea. *Pauta Geral – Estudos Em Jornalismo*, 4(1), 3-20. Recuperado de <https://revistas.uepg.br/index.php/pauta/article/view/9899>
- Bonini, A. (2011). Mídia, suporte e hipergênero: os gêneros textuais e suas relações. *Rev. Bras. Linguística Aplicada*, Belo Horizonte, 11(3), 679-704.
- Bonini, A. (2013). Análise crítica de gêneros discursivos no contexto das práticas jornalísticas. In L. Seixas, & N. F. Pinheiro (Orgs.), *Gêneros: um diálogo entre Comunicação e Linguística Aplicada*. (pp.103-120). Florianópolis: Insular.
- Bonini, A. (2022). Gênero; hipergênero e mediação nos portais eletrônicos de jornalismo independente e nas novas mídias globais. *Projeto de pesquisa*. Registro DLLV/CCE nº 202201601. Florianópolis: CCE, UFSC.
- Castro, J. C. L. (2016). Social networks as dispositives of neoliberal governmentality. *Journal of Media Critiques*, Lincoln (UK), 2(7), 85-102.
- Castro, J. C. L. (2020). Neoliberalismo, guerra híbrida e a campanha presidencial de 2018. *Comunicação & Sociedade*, São Bernardo do Campo, 42(1), 261-291.
- Cesarino, L. (2022). *O mundo do avesso: verdade e política na era digital*. São Paulo: Ubu Editora.
- Figaro, R., Nonato, C. & Kinoshita, J. (2017). Jornalistas em arranjos econômicos independentes de corporações de mídia: métodos e análises iniciais. Anais do Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Curitiba, PR, Brasil, 40. Recuperado de <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-0420-1.pdf>.
- Figueiredo, D. de C. & A. Bonini. (2017). Recontextualização e sedimentação do discurso e da prática social: como a mídia constrói uma representação negativa para o professor e para a escola pública. *Delta*, 33(3), 759-786.
- Gerzson, V. R. S. (2007). A mídia como dispositivo da governamentalidade neoliberal: os discursos sobre educação nas revistas *Veja*, *Época* e *Istoé* (Tese de Doutorado). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Ghedin, R., T. Dias & P. V. Ribeiro. (2019, novembro). Grana por cliques – Fake news a R\$ 25 mil por mês: como o Google treinou e enriqueceu blogueiros antipetistas. *The Intercept*. Recuperado de <https://www.intercept.com.br/2019/11/19/fake-news-google-blogueiros-antipetistas/>.
- Gramsci, A. (2022 [1948]) *Cadernos do cárcere: os intelectuais. O princípio educativo*. Jornalismo (9a ed., C. N. Coutinho, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Harvey, D. (1992 [1989]) *The conditton of postmodernity: an enquiry into the ongzns of cultural change* (1a ed.). Hoboken, New Jersey: Wiley Blackwell.
- Harvey, D. (2016). *17 Contradições e o Fim do Capitalismo*. São Paulo: Boitempo.

- Haubrich, A. (2015). Reflexões e caracterizações sobre mídias alternativas. *Anais do Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 38, 1-14.
- Maciel, A. et al. (2020, julho). Governo patrocinou propaganda da Previdência para canais infantis, religiosos e investigados pela Justiça. Agência Pública. Recuperado de <https://apublica.org/2020/07/governo-patrocinou-propaganda-da-previdencia-para-canais-infantis-religiosos-e-investigados-pela-justica/>
- Mascarenhas, G. (2020, junho). Inquérito da PGR avança sobre origem do financiamento de atos antidemocráticos contra o STF. *O Globo*. Recuperado de <https://oglobo.globo.com/politica/inquerito-da-pgr-avanca-sobre-origem-do-financiamento-de-atos-antidemocraticos-contra-stf-24491950>.
- Mello, P. C. (2021, agosto). Site campeão de compartilhamentos no WhatsApp e no Telegram lidera comunicação bolsonarista. *Folha de S. Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/site-campeao-de-compartilhamentos-no-whatsapp-e-no-telegram-lidera-comunicacao-bolsonarista.shtml>
- Moraes, D. (2016) *Crítica da mídia e hegemonia cultural*. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj.
- Moura, R.; Netto, P. (2020, agosto). Moraes mantém quebra de sigilo de investigados por atos antidemocráticos. *Uol Notícias*. Recuperado de <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/08/07/alexandre-mantem-quebra-de-sigilo-de-investigados-por-atos-antidemocraticos.htm>.
- Muniz Jr, J. de S. (2016). Os sentidos sociais da produção cultural independente: usos e abusos de uma noção instável. *Revista Parágrafo*. v. 4 (1), 107-117. Recuperado de https://dadospdf.com/download/os-sentidos-da-producao-cultural-independente-usos-e-abusos-de-uma-noao-instavel-_5a4c20b7b7d7bcab6705ce19_pdf.
- Peruzzo, C. M. K. (1998). *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes.
- Piovezani, C.; Gentile, E. (2020). *A linguagem fascista*. São Paulo: Hedra.
- Pública. (2021.) *O mapa do jornalismo independente*. Recuperado de <https://apublica.org/mapa-do-jornalismo/>.
- Rebello, A. (2020, maio). Alvo de CPI, site de fake news com 903 anunciantes perde apoio com campanha. *Uol Notícias*. Recuperado de <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/21/alvo-de-cpi-site-de-fake-news-com-903-anunciantes-perde-apoio-com-campanha.htm>.
- Rempel, G. (2020). *A produção do jornal escolar e o jornalismo independente: ensino e aprendizagem de língua portuguesa em uma perspectiva crítica* (Tese de Doutorado em Linguística), Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.
- Ribeiro, A. (2020, agosto) Canal investigado pelo STF cria outra conta no YouTube para divulgar falas controversas de Bolsonaro. *Aos fatos*. Recuperado de <https://www.aosfatos.org/noticias/canal-investigado-pelo-stf-cria-outra-conta-no-youtube-para-divulgar-falas-controversas-de-bolsonaro/>.

- Ribeiro, P. V. (2021, abril). Como a extrema direita burla punições do Youtube – e o Google finge que não vê. *The Intercept*. Recuperado de <https://www.intercept.com.br/2021/04/19/como-a-extrema-direita-burla-punicoes-do-youtube-e-o-google-finge-que-nao-ve/>.
- Rudnitzki, E.; Scofield, L. (2020, novembro). Os sites do governo a serviço de extremismo e fake-news. *Outras Mídias*. Recuperado de <https://outraspalavras.net/outrasmidias/os-sites-do-governo-a-servico-de-extremismo-e-fake-news/>.
- Sombra, T. R.; Santini, R. M.; Morais, E. C.; Couto, W. O.; Zissou, A. de J.; Campos, P. S. da S.; Almeida, J. F. S. de; Chase, O. A. (2020). Redes sociais científicas e inteligência artificial – uma revisão sistemática aplicada a reconhecimento de padrões. *Brazilian Journal of Development*, 6(3), 9957 – 9970.
- Zanini, F. (2020, junho). Inquérito identifica canal bolsonarista que transmitiu atos antidemocráticos no YouTube. *Folha de São Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/06/inquerito-identifica-canal-bolsonarista-que-transmitiu-atos-antidemocraticos-no-youtube.shtml>

Notas finais

1 Este artigo é parte dos resultados das atividades de pesquisa vinculadas ao projeto “Gênero; hipergênero e mediação nos portais eletrônicos de jornalismo independente e nas novas mídias globais” (DLLV/CCE/UFSC nº 202201601), com apoio financeiro da Capes.

2 Guerra híbrida é tomada aqui no sentido de uma modalidade de luta política baseada na desestabilização permanente – uma guerra paradoxal, sem armas. Ela pode manifestar-se em mobilizações horizontais, facilitadas pelas redes sociais, que ecoam uma insatisfação difusa (Castro, 2016). Para o autor, assim como a campanha de Jair Bolsonaro à presidência, em 2018, é um episódio de expressão da guerra híbrida brasileira, também são as Jornadas de Junho de 2013, a Lava Jato, de 2014 em diante, e o golpe parlamentar-judicial contra Dilma Rousseff, em 2016 (Castro, 2020).

3 Para Castro (2016), enquanto que o mercado econômico liberal, na disputa por ganhos, gera registros na forma de preços, os usuários das redes sociais, disputando a atenção, geram registros na forma de estatísticas sobre suas atividades. Assim como os preços, essas estatísticas são o resultado de decisões individuais e, ao mesmo tempo, servem como diretrizes para elas. O autor ainda aborda que a dimensão subjetiva da governamentalidade neoliberal nas redes sociais envolve uma normatividade sem substância – o que importa é uma medida de desempenho, não seu conteúdo. O neoliberalismo coincide com a passagem da sociedade disciplinar, associada à fixidez da identidade, para uma sociedade na qual a identidade é mais flexível. Nas redes sociais, isso é feito pela injunção da plasticidade da identidade e também pela gestão dos dados extraídos, que

são abstraídos de cada indivíduo. O indivíduo é fragmentado em parcelas de dados, que são, então, rearticulados com fragmentos de outros indivíduos em múltiplas combinações. A captura abrangente de dados de cada usuário por meio das redes sociais.

4 A análise da cobertura temática é apresentada em um dos capítulos da tese de Weber (primeira autora, 2024 – no prelo). No trabalho, além de serem discutidos os tópicos mais abordados pelos cinco portais que fazem parte do corpus deste artigo, ainda são descritos de outros dois (Terça Livre e O Antagonista), que também foram os mais recorrentes nos grupos de WhatsApp e Telegram.

5 O grupo, inspirado no movimento norte-americano, cobra publicamente a responsabilidade de empresas anunciantes no combate às chamadas “fake news”, pressionando para que não financiem através de publicidade canais de circulação desses conteúdos. O movimento conseguiu retirar mais de dez grandes anunciantes do site (como Dell, Samsung, Telecine, Submarino, Banco do Brasil).

ARTIGO

Personalização algorítmica no Spotify e a premissa de que somos o que ouvimos

Helena Strecker

helenastrecker1@gmail.com

Mestranda em Comunicação e Cultura pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPPGCOM/UFRJ). Pesquisadora do MediaLab.UFRJ. Graduada em Psicologia (UFRJ).

Personalização algorítmica no Spotify e a premissa de que somos o que ouvimos

Palavras-chave

Personalização
Spotify
Identidades Algorítmicas
Datificação
Streaming

Resumo

Este artigo explora as estratégias de personalização algorítmica do aplicativo de *streaming* musical Spotify, com enfoque especial na forma como a empresa concebe e anuncia suas ferramentas de recomendação segmentada. A promessa de oferecer conteúdos de acordo com os gostos, desejos e necessidades de cada usuário fundamenta-se na premissa de que seria possível “conhecer” aspectos da identidade e individualidade através dos dados de interação online, ou seja, de que somos o que ouvimos. Nesse sentido, a pesquisa considera que a datificação se associa a alguns deslocamentos históricos nos regimes de subjetivação contemporâneos. Trata-se de um artigo ensaístico, que se debruça sobre materiais institucionais do Spotify e dois casos emblemáticos de personalização, a *playlist Descobertas da Semana* e a campanha *Só Você*, apontando algumas contradições que atravessam a promessa de ultrapersonalização. Mais do que questionar se estes sistemas acertam em suas previsões e recomendações, interessa pensar seus efeitos performativos, isto é, como eles influenciam a construção de sujeitos datificados e identidades algorítmicas.

Algorithmic personalization on Spotify and the premise that we are what we hear

Keywords

Personalization

Spotify

Algorithmic Identities

Datification

Streaming

Abstract

This article explores the algorithmic personalization strategies of the music streaming app Spotify, with a particular focus on how the company conceives and advertises its targeted recommendation tools. The promise to deliver content according to the tastes, desires and needs of each user is based on the premise that it would be possible to “understand” aspects of identity and individuality through online interaction data. In this sense, the research considers that datification is associated with certain historical shifts in contemporary subjectivation regimes. This is an essayistic article, which focuses on Spotify’s institutional materials and two emblematic cases of personalization, the Discoveries of the Week playlist and the Only You campaign, pointing out some contradictions in the promise of ultra-personalization. More than questioning whether these systems are correct in their predictions and recommendations, our interest is to reflect on their performative effects, that is, how they influence the construction of datified subjects and algorithmic identities.

1. Introdução

O aplicativo de *streaming* Spotify se apresenta como uma plataforma musical que oferece a seus usuários uma experiência personalizada, entregando conteúdos “sob medida”, que seriam direcionados com base nos gostos, interesses e hábitos de cada um. Seguindo uma tendência mais ampla das plataformas digitais e da publicidade contemporânea, o Spotify mobiliza uma enorme infraestrutura algorítmica de coleta de dados para apresentar uma experiência customizada de uso do aplicativo, com sistemas de recomendação de músicas e *podcasts* e desenvolvimento automatizado de *playlists*.

Neste ensaio, buscamos discutir como essa promessa de ultrapersonalização se sustenta a partir da premissa de que *os algoritmos são capazes de nos conhecer até melhor do que nós mesmos*, propagada por entusiastas da tecnologia, teóricos e pelas próprias plataformas digitais. A partir de afirmações de peças publicitárias, campanhas e artigos científicos, veremos como o Spotify constrói a ideia de que “você é o que você ouve”¹ e de que “as músicas e *podcasts* que as pessoas escutam revelam quem elas são”². Na narrativa do aplicativo, a análise preditiva de padrões de consumo a partir de dados como cliques, curtidas, músicas tocadas e puladas daria acesso a algum tipo de intimidade ou individualidade dos sujeitos.

O intuito deste texto é analisar, ainda de modo exploratório, como os processos de datificação³ se associam a uma série de reconfigurações topológicas que vêm ocorrendo no nível das subjetividades (Bruno, 2013). Aqui, interessa especialmente identificar alguns deslocamentos históricos nos regimes de subjetivação contemporâneos. Se há algum tipo de individualidade capaz de ser “revelada” por meio da análise de rastros digitais, ela apresenta características muito distintas daquela cultivada no mundo moderno, ligada a uma dimensão

privada, profunda e opaca. A partir dos trabalhos de Fernanda Bruno (2013) e Paula Sibilia (2016), discutiremos como a topologia da subjetividade, antes circunscrita ao espaço privado, se volta cada vez mais ao espaço aberto dos meios de comunicação.

Considerando as dificuldades de pesquisar algoritmos e contornar as chamadas “caixas-pretas”, o percurso metodológico da pesquisa envolveu alguns desafios. Algumas pistas puderam ser encontradas a partir do trabalho de Kitchin (2017), como a ideia de realizar uma análise discursiva de como os algoritmos são imaginados e narrados por aqueles que os criam e promovem (Kitchin, 2017, p. 25). Uma vez que não era possível acessar propriamente os códigos algorítmicos do Spotify, buscamos levantar um conjunto de materiais que nos pudessem fazer entender como as estratégias de personalização são concebidas e anunciadas pela plataforma, isto é, que tipos de discursos são mobilizados em conjunto com os aparatos técnicos.

Tendo em vista esse objetivo, o percurso metodológico da pesquisa envolveu três etapas. Em primeiro lugar, um mapeamento exploratório do aplicativo Spotify, com foco na arquitetura de plataforma e nas principais ferramentas de recomendação e personalização. Em segundo lugar, levantamos conteúdos de sites institucionais da plataforma – como o *Spotify Advertising*, *Spotify Engineering*, *Spotify Research* e *Newsroom* – assim como artigos e publicações científicas de pesquisadores ligados à empresa. Nesses textos e publicações, procuramos observar especificamente o que era dito sobre as estratégias de personalização e os sistemas de recomendação algorítmicos. Por fim, escolhemos dois casos específicos para nos desdobrar com maior atenção: a *Descobertas da Semana*, uma das primeiras *playlists* personalizadas do aplicativo, e a campanha *Só Você*, que tinha como intuito “celebrar seu estilo único de escuta”.

A partir de um breve panorama histórico, o artigo aponta como a personalização

algorítmica adquiriu uma centralidade no aplicativo Spotify e se complexificou ao longo dos anos. Mas para além do caráter técnico dos sistemas algorítmicos, apontamos que a empresa mobiliza também uma certa *retórica da personalização*. Na linguagem utilizada e na forma como as funcionalidades são anunciadas, o Spotify reafirma constantemente que os conteúdos são feitos unicamente para cada usuário, que a plataforma conhece muito bem seu jeito de escutar e, por isso, as recomendações são precisas e certas. De certa forma, os rumos da pesquisa seguem a inquietação de que o Spotify seria capaz de *conhecer* ou *entender* seus usuários.

Como veremos, essa retórica encobre um sistema de perfilamento de usuários no qual nossas individualidades são bastante insignificantes. A racionalidade algorítmica se alimenta de dados infraindividuais e anonimizados, desassociados dos indivíduos a que se referem, privilegiando muito mais padrões comportamentais em larga escala do que especificidades de cada um (Rouvroy e Berns, 2015; Bruno, 2013). A personalização algorítmica, neste sentido, é marcada por um paradoxo no qual o *you* para quem as recomendações se direcionam é simultaneamente específico e generalizável (Chun, 2016; Lury e Day, 2019), refletindo padrões supraindividuais de hábitos e comportamentos.

Ao final do texto, a partir de alguns trabalhos dos chamados *estudos críticos de algoritmos* (Gillespie e Seaver, 2016), discutiremos os efeitos performativos da lógica algorítmica (Introna, 2013; Mackenzie, 2005; Bucher, 2017; Bharti, 2021). Mais do que “acertar” quais são nossos desejos e gostos musicais, o valor destes sistemas está em projetar potencialidades, suscitando estas vontades de consumo que alegam revelar. Considerando o caso Spotify, levantaremos a hipótese de que a retórica da personalização possui, portanto, um papel performativo. Incentivar os usuários a acreditarem que seus dados de interação representam uma verdade do sujeito – isto é, que o Spotify “os

conhece” muito bem – pode possivelmente contribuir para o próprio funcionamento dos sistemas de recomendação, isto é, para que as pessoas se reconheçam naquelas recomendações e as acatem. Assim, este ensaio busca refletir sobre o papel performativo da personalização, que carrega a tendência de nos conduzir a performar as identidades algorítmicas que nos são atribuídas, acarretando a produção de sujeitos cada vez mais previsíveis, influenciáveis e iguais uns aos outros.

2. Uma breve história do Spotify

Quando foi lançado, em 2008, o aplicativo Spotify tinha a proposta de ser uma grande biblioteca musical, um serviço fácil de usar, rápido, gratuito e com acesso a quase todas as músicas que você conhece. “Você procura, você encontra.... O que você quiser, quando você quiser”, dizia o vídeo de lançamento da empresa⁴, que buscava fornecer uma alternativa de consumo musical ao mesmo tempo cômoda para os usuários e rentável para a indústria, naquele momento muito marcada pela pirataria *online*.

No livro *Spotify Teardown: Inside the Black Box of Streaming Music* (2019), os autores explicam que, neste início, a arquitetura da plataforma era completamente centrada em torno da barra de pesquisa, sendo o usuário concebido como alguém que sabia exatamente o que queria ouvir (Eriksson et al, 2019). Naquela época, as recomendações personalizadas não eram consideradas um recurso essencial dos serviços de *streaming* e até o final de 2011 a única ferramenta de recomendação presente na plataforma era relativamente controlada pelo usuário, que selecionava manualmente os gêneros musicais ou décadas que gostaria de escutar.

É na medida que outros serviços de *streaming* vão surgindo, tanto de música como de vídeo,

que se torna um consenso na indústria que as empresas passariam a disputar pelos melhores recursos de recomendação. Com uma quantidade massiva de músicas se acumulando e poucas ferramentas para auxiliar usuários a navegar pelo *app*, o Spotify passa a ser criticado por ser apenas uma grande base de dados musical – o que antes era uma virtude, torna-se um defeito (Eriksson et al, 2019). O problema da “abundância de escolha” passa a ser enfrentado de forma mais séria no final de 2012, quando o CEO Daniel Ek introduz os primeiros mecanismos de personalização.

Estes primeiros sistemas algorítmicos do Spotify se baseavam sobretudo nas técnicas de filtragem colaborativa, que consistem em uma análise do comportamento dos milhões de usuários na busca por padrões de consumo. O número de vezes que uma pessoa tocou determinada música, álbum ou *playlist*, o histórico de buscas, as músicas curtidas e puladas, assim como diversos outros dados comportamentais de uso são entendidos como um *feedback* implícito sobre as preferências de cada um. Agregados, os dados são categorizados a partir do seguinte pressuposto: se dois usuários escutam o mesmo conjunto de músicas, seus gostos provavelmente são parecidos; e se duas músicas são ouvidas pelo mesmo grupo de usuários, elas provavelmente têm alguma semelhança sonora (Dieleman, 2014).

Ao invés de categorizar as pessoas a partir de informações predeterminadas como grupos demográficos (idade, nacionalidade) ou dados de localização, os mecanismos de filtragem colaborativa se baseiam exclusivamente nos padrões de consumo, partindo da simples premissa de que clientes que compartilham algumas preferências também compartilharão outras. Neste cálculo, “gostar” significa “ser como”⁵, de modo que o direcionamento personalizado de conteúdos para um usuário específico é alcançado a partir de uma aproximação das relações entre gosto e semelhança, entre

preferência e similaridade (Lury e Day, 2019). Ou seja, usuários receberiam recomendações de músicas ouvidas por outras pessoas com padrões de consumo similares aos seus.

O Spotify, entretanto, rapidamente percebe as limitações de construir um sistema algorítmico baseado exclusivamente neste mecanismo: há pouco espaço para diversidade. As listas acabam recomendando principalmente as músicas mais populares e conteúdos heterogêneos, com os mesmos padrões de uso, uma vez que há mais dados relacionados a estas faixas. Por sua vez, as músicas novas ou pouco populares deixam de ser recomendadas (Dieleman, 2014; Galvanize, 2016).

A plataforma, então, buscou diversificar as fontes de informação para incorporar aos seus sistemas de recomendação. A aquisição em 2014 da empresa The Echo Nest, especializada em dados e inteligência musical, desempenhou um papel central nesse processo, permitindo que o Spotify avançasse também na análise acústica e do conteúdo das músicas.

Em 2015, é lançada a funcionalidade *Descobertas da Semana*, uma lista automatizada que entrega toda segunda-feira novas músicas que a plataforma infere como de possível interesse de cada usuário, de acordo com seus históricos pessoais prévios de consumo. Presente até hoje no aplicativo, essa *playlist* é um exemplo emblemático da personalização algorítmica no Spotify. Para além de ser uma funcionalidade extremamente elogiada pelos usuários, ela passou a figurar com a promessa central de que o aplicativo entende as preferências de cada um. Como diz uma publicação do site *Spotify Advertising*, “ouvintes dizem que a *playlist* *Descobertas da Semana* conhece eles melhor do que o próprio companheiro ou, ainda, melhor do que eles mesmos!”.

A personalização já não é mais uma boa opção apenas, ela é essencial. As *Descobertas da Semana* são adoradas porque são

adaptadas ao gosto musical específico de cada ouvinte. Isso criou uma experiência de engajamento profundo para nossos usuários, que esperam que o Spotify perceba as preferências deles. Pode até parecer mágica: vemos constantemente os tweets em que os ouvintes dizem que a playlist Descobertas da Semana conhece eles melhor do que o próprio companheiro ou, ainda, melhor do que eles mesmos! (Spotify Advertising, 2020).

O sistema algorítmico da lista *Descobertas da Semana* trouxe uma tecnologia inovadora à época pela abordagem híbrida, que misturava três mecanismos: 1) filtragem colaborativa; 2) análise de áudio; 3) processamento de linguagem natural (Dieleman, 2014; Ciocca, 2017). A análise de áudio consiste na detecção de características como ritmo, tom, harmonia, batida, estilo e até mesmo “dançabilidade” de uma música, possibilitando a sugestão de outras que combinam bem com ela. Por sua vez, o processamento de linguagem natural⁶ envolve um mapeamento do que está sendo mencionado na internet, em blogs e redes sociais sobre determinados artistas, músicas e gêneros. Essa tecnologia agrupa palavras-chave e termos mais citados, com objetivo de compreender o que está em alta, de que forma as pessoas estão recebendo e interagindo com os conteúdos, além de mapear vetores culturais relacionados a cada tipo de música (Ciocca, 2017).

Desde o lançamento da *Descobertas da Semana*, os mecanismos de personalização do Spotify se multiplicaram e complexificaram, havendo cada vez mais investimento em análise semântica, sonora, bem como uma preocupação em aumentar a diversidade dos conteúdos consumidos. Pesquisadores da própria empresa se mobilizam para balancear engajamento e diversidade (Holtz et al., 2020), respondendo às críticas de que sistemas de recomendação criam

“filtros-bolha” (Parisier, 2010), isto é, homogeneizam o consumo e dificultam o contato com conteúdos diversos.

Ainda assim, a lógica utilizada para categorizar e agrupar estes dados parece continuar sendo marcada pelos princípios de semelhança e familiaridade mencionados anteriormente: músicas do mesmo gênero ou com ritmos e batidas parecidas, que são frequentemente ouvidas em ocasiões similares ou que atraem grupos sociais e usuários com perfis semelhantes, entre outros critérios. Apesar do nome *Descobertas da Semana* sugerir que a *playlist* promove a diversificação, estudos apontam que as recomendações algorítmicas reforçam padrões existentes de consumo e desigualdades históricas, tanto de gêneros musicais como de nacionalidades, raça e gênero (Werner, 2020; Hesmondhalgh et al, 2023; Internetlab, 2023).

O problema da diversidade é central nas discussões sobre personalização algorítmica e amplamente discutido há mais de uma década, como no livro *The filter bubble: what the internet is hiding from you* (Parisier, 2010). Na maior parte dos casos, o design computacional automatiza uma determinada conceituação sociológica sobre o comportamento humano pautada na noção de “homofilia”, isto é, de que há uma tendência entre pares de se comportar de formas semelhantes (Chun, 2016). Por operarem nesta lógica homofílica e probabilística, sistemas de recomendação dificilmente entregarão algo que destoa do que cada um já gosta e já consome.

Como bem descreve Faltay (2020), a questão é que ao tomar a homofilia como um fenômeno natural, ela se torna uma profecia autorrealizável: “as redes algorítmicas irão apenas encontrá-la. Irão apenas ver padrões de valores similares, já que foram treinadas para identificar privilegiadamente” (Faltay, 2020, p. 149). Assim, a priorização da semelhança enquanto critério organizador deixa poucas oportunidades para o contato com o díspar, confrontos com o estranho ou para imprevistos, de modo

que são cada vez mais reforçados gostos, ideias e pontos de vista já estabelecidos. Em última instância, o que se exclui são aqueles encontros capazes de nos deslocar de nossas certezas, de nossos hábitos e enraizamentos (Walter e Hennigen, 2021).

Na próxima seção, abordaremos como as estratégias de personalização também se relacionam com os objetivos comerciais do Spotify, atuando na retenção da atenção e no estímulo ao engajamento dos usuários.

3. O imperativo da personalização: “as pessoas não têm tempo para descobrir por conta própria”

Nos debruçaremos agora sobre materiais levantados a partir de alguns sites institucionais, como o *Spotify Advertising*⁷, *Spotify Engineering*⁸, *Spotify Research*⁹ e *Newsroom*¹⁰, de modo a compreender como a personalização é concebida e anunciada pela empresa. Neles, vemos que a personalização é reiteradamente legitimada pela promessa de comodidade e de uma experiência mais satisfatória com o aplicativo, uma vez que o usuário só receberia, segundo o Spotify, conteúdos que são de seu interesse. Oskar Stål, vice-presidente da equipe de personalização, explica que os engenheiros da plataforma perceberam que “você aproveita mais o Spotify quando descobre mais, e a maioria das pessoas não tem tempo para descobrir por conta própria”¹¹.

Nessa fala, é interessante observar a argumentação sobre a falta de tempo. Em um mundo hiperconectado, marcado pela temporalidade acelerada e excesso de informação e estímulos, a atenção se tornou um recurso escasso (Caliman, 2012), valioso e desejado pelas empresas de tecnologia, que disputam pelo

nosso tempo e energia para consumir conteúdos e anúncios (Bentes, 2019). Nessa dinâmica, apontada por vários autores como própria de uma *economia da atenção*, as plataformas elaboraram os recursos algorítmicos de recomendação para garantir que os usuários consumam mais conteúdos e permaneçam conectados ao aplicativo. Gerando engajamento, as estratégias de personalização estão intimamente imbricadas com os objetivos de monetização das empresas, atuando como um diferencial competitivo.

Um estudo realizado pela Netflix, por exemplo, estima que as pessoas perdem interesse na busca por conteúdos em um tempo de 60 a 90 segundos, de modo que “o usuário ou encontra alguma coisa interessante ou o risco de ele abandonar nosso serviço cresce substancialmente” (Gomez-Uribe e Hunt, 2015, p. 2). Assim, os sistemas de recomendação operam com objetivo de entregar ao consumidor algo relevante em um tempo muito curto, evitando ao máximo que ele mude de plataforma. A eficiência destes sistemas, portanto, é medida justamente pela capacidade de capturar a atenção e produzir o engajamento dos usuários (Bentes, 2019).

Alguns documentos do Spotify corroboram essa hipótese. Em um site direcionado para anunciantes, a empresa confirma a ideia de que “quanto mais personalizada a experiência de streaming, mais nossos fãs se engajam”¹². Dados da plataforma também indicam que usuários que utilizam a *playlist Descobertas da Semana* consomem o dobro de conteúdos quando comparados a usuários que não utilizam a ferramenta¹³, demonstrando que ela contribui para que as pessoas permaneçam conectadas ao *app*.

Consequentemente, a centralidade que os mecanismos de personalização adquiriram em plataformas como o Spotify está diretamente ligada a seus objetivos comerciais, uma vez que as métricas de engajamento se tornaram indicadores fundamentais para medir o sucesso e crescimento das empresas na indústria

de software contemporânea. Assim, vemos duas facetas dos sistemas de recomendação: ao mesmo tempo que atuam como elemento que legitima um discurso de comodidade e conveniência para os usuários, eles também passam a atuar, na lógica das empresas, como “armadilhas” para capturar usuários inconstantes ou indecisos, como argumenta Seaver (2018).

Podemos observar isso também na própria arquitetura da plataforma. Como mostra a imagem abaixo, que apresenta a tela inicial do aplicativo, a primeira coisa a aparecer para o usuário são seis “estantes” com sugestões de álbuns, *podcasts* ou *playlists* de rápido acesso e também seções de “cartões”, nas linhas horizontais, com mais sugestões de conteúdos. Ambos são sugeridos a partir de um modelo de atalho (*The Shortcut Model*¹⁴), que tenta prever algum conteúdo familiar que o usuário possa gostar de escutar.

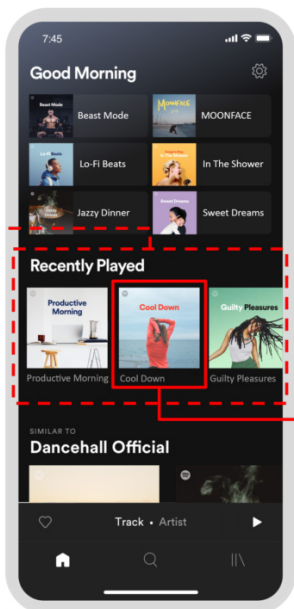


Figura 1: Página inicial do Spotify, com destaque para a organização em “estantes” e “cartões”.

Fonte: <https://engineering.atspotify.com/2021/11/15/the-rise-and-lessons-learned-of-ml-models-to-personalize-content-on-home-part-i/>

Essas recomendações não apenas se adequam a cada perfil de usuário, mas também ao horário do dia,

uma vez que as preferências são altamente contextuais. As sugestões se adaptam ao estilo de vida de cada um, como por exemplo escutar *podcasts* no café da manhã e músicas animadas para fazer exercício físico. Além disso, a entrega de uma quantidade grande de recomendações logo na primeira página do *app* busca

resolver justamente esta indecisão que muitos experienciam ao abrir o aplicativo.

No caso do Spotify, que trabalha com um modelo de negócios “freemium” (*free + premium*), os sistemas algorítmicos parecem operar em dois sentidos. Usuários que assinam o serviço mensalmente precisam ser convencidos de que a plataforma entrega um serviço melhor que os concorrentes. Já no caso dos que utilizam a versão do aplicativo gratuita, que impreterivelmente são expostos a ouvir anúncios, são os anunciantes que precisam ser convencidos de que a plataforma é eficaz em entregar publicidades ao ouvinte certo, no momento e no tom adequados.

Como podemos ver na citação abaixo do site *Spotify Advertising*, a ideia de que a plataforma seria capaz de “entender” seus usuários através da inteligência de streaming é utilizada também como forma de legitimar seu potencial na entrega de anúncios segmentados:

O contexto é o que potencializa os anúncios em áudio digital. A inteligência de streaming do Spotify é tão avançada que reconhece os interesses, astrais e ocasiões dos ouvintes, ou seja, nós *entendemos* a pessoa que está do outro lado. Por isso, conseguimos passar a mensagem certa ao ouvinte no momento exato e no tom adequado (Spotify Advertising, 2021).

4. Reconfigurações da topologia da subjetividade

Na próxima seção, apresentaremos mais materiais do Spotify que corroboram a premissa de que os algoritmos seriam capazes de “entender a pessoa que está do outro lado” ou “nos conhecer melhor do que nós mesmos”. Conforme

veremos, essa concepção deriva do argumento de que a análise preditiva de padrões de consumo seria capaz de revelar algum tipo de intimidade ou individualidade dos sujeitos, isto é, a ideia de que *somos nossos dados*.

Como exploramos neste ensaio, a construção dessa premissa se associa a algumas reconfigurações e deslocamentos históricos nos modos de subjetivação contemporâneos. Se há algum tipo de individualidade capaz de ser compreendida a partir de dados e modelos algorítmicos, é preciso considerar que o sentido destas ideias está distante daquele construído no mundo moderno.

Algumas pistas sobre essas transformações podem ser encontradas nos trabalhos de Paula Sibilia (2016) e Fernanda Bruno (2013) sobre o cenário recente de exposição da intimidade na Internet e na televisão. Ambas recuperam a genealogia do indivíduo moderno proposta por Michel Foucault para situar que a ideia do sujeito enquanto uma unidade, enquanto indivíduo dotado de uma identidade e uma subjetividade interior é algo produzido na modernidade, na relação com determinadas práticas e saberes.

No paradigma moderno, a verdade do sujeito estava associada a uma dimensão íntima, a uma interioridade privada e profunda, a um “mundo interno” que era próprio de cada indivíduo e opaco ao olhar alheio. A noção de indivíduo, portanto, se relaciona com um sujeito que organiza a experiência de si em torno desta vida interior e íntima, onde se passam uma série de pensamentos, emoções, lembranças e sentimentos privados.

Enquanto a subjetividade moderna estava ligada a esta dimensão privada, interiorizada, profunda e opaca, na contemporaneidade se sobrepõe a ela uma subjetividade exteriorizada, cujo foco de investimentos e cuidados é a aparência e a visibilidade. As escritas de si prosperam no âmbito público dos blogs e redes sociais e cresce o interesse tanto em expor o que

era antes mantido na esfera do segredo, quanto por consumir conteúdos da intimidade alheia, descreve Sibilia (2016).

Se a topologia da subjetividade moderna estava circunscrita ao espaço privado – casa, família, intimidade, psiquismo –, “a atualidade inverte esta topologia e volta a subjetividade para o espaço aberto dos meios de comunicação e seus diversos níveis de vida exterior – tela, imagem, interface, interatividade” (Bruno, 2013, p. 81).

Como veremos na narrativa do Spotify, ao mesmo tempo que a individualidade é concebida como algo afastado da esfera pública, afirmando uma experiência de si entre sujeito e música na “privacidade”¹⁵ da relação com o aplicativo, a verdade do sujeito se desloca de uma interioridade de si para uma espécie de intimidade desenvolvida com a plataforma, que alega cada vez mais te conhecer até melhor do que você mesmo. Ainda que se trate de uma individualidade opaca, ela pode ser mapeada a partir dos rastros digitais, de modo que se desloca cada vez mais da intimidade para a “extimidade”, para usar o termo de Sibilia (2016).

5. A retórica da personalização e a campanha “Só Você”

Em artigos científicos de pesquisadores ligados ao Spotify, a promessa de personalização é defendida com base no argumento de que o gosto musical é algo extremamente íntimo e diz muito sobre cada um, refletindo momentos, lugares e pessoas importantes (Way et al, 2019). Indo além, o artigo “*Just the Way You Are*”: *Linking Music Listening on Spotify and Personality* estabelece uma relação entre os dados de escuta musical no aplicativo e traços de personalidade. Os autores afirmam que a música possui

uma relação íntima com os estados emocionais e que, portanto, os “dados de *streaming* musical fornecem uma lente única para observar e compreender a complexidade da individualidade humana” (Anderson *et al.*, 2020, p. 2, tradução nossa).

O argumento pressupõe que ouvir música envolve uma quantidade significativa de escolha individual e que as pessoas escutam músicas em circunstâncias distintas ao longo do dia (socializando, se exercitando, dormindo). Assim, o acúmulo de rastros digitais diários poderia ser utilizado para prever com sucesso características humanas, inclusive traços de personalidade (Anderson *et al.*, 2020).

Mais do que discutir a validade ou legitimidade científica da pesquisa, considero interessante apontar para um certo movimento retórico da datificação: vender a ideia de que os aspectos da realidade – assim como preferências, desejos, personalidades e estados emocionais das pessoas – podem ser expressos (e calculados matematicamente) através dos dados produzidos no âmbito das plataformas digitais (Faltay, 2020). Este tipo de estudo mostra a importância de “questionar não só as plataformas, mas como a própria ciência dos dados e suas ferramentas adquirem predominância explicativa e operacional nos mais diversos contextos” (Faltay, 2020, p. 111).

Esta concepção de que as informações de consumo musical “refletem” quem as pessoas são, formulada nos artigos acadêmicos, se materializa na construção técnica dos algoritmos de recomendação e na forma como as personalizações são enunciadas pelo aplicativo. Como veremos, há toda uma *retórica da personalização* em que o Spotify encoraja seus usuários a acreditarem que os dados são uma expressão da individualidade (Braun, 2020), que a plataforma

te conhece melhor que ninguém e que os conteúdos são feitos unicamente para você, com base no que você gosta de ouvir.

Você é o que você ouve.

Nossos usuários usam o Spotify como a trilha sonora de suas vidas - para relaxar, se concentrar, treinar, comemorar ou para dar aquela animada. Para nós, a música é um espelho, refletindo como as pessoas estão se sentindo e o que estão fazendo em um determinado momento. Já que a música é algo tão pessoal e emocional, esses insights servem para abastecer o nosso conjunto de dados, indo muito mais além de informações demográficas ou IDs de dispositivos, já que refletem também humores, momentos e estados de espírito. Chamamos isto de Inteligência de Streaming e, quanto mais as pessoas ouvem, melhor nós as entendemos.

Figura 2: Media Kit – Spotify for Brands: Conte a história da sua marca com o Spotify.

Fonte: https://assets.ctfassets.net/ziwa9xqm84y1/6wYscPH-5JzThEwNpvgv159/60e1413f18152bf8ba931b8ec192fb3d/Spotify_Media_Kit_2018_-_BR.pdf

O slogan “*Você é o que você ouve*” sintetiza de forma direta e clara como a plataforma concebe e interpreta seus usuários. A música é entendida como um espelho, que reflete como as pessoas estão se sentindo e o que estão fazendo, de modo que “quanto mais as pessoas ouvem, melhor nós as entendemos”. Essas afirmações são emblemáticas não porque sejamos efetivamente o que ouvimos, mas por refletirem este movimento interpretativo no qual sujeitos passam a ser lidos a partir de dados digitais e análises computacionais.

Outro exemplo emblemático que ilustra essa retórica foi a campanha *Só Você*, realizada em junho de 2021, que propôs uma celebração do seu estilo único de escuta.

Existem mais de 356 milhões de usuários no Spotify que sabem que ouvir é tudo. E com mais de 70 milhões de faixas e 2,6 milhões de títulos de podcast para escolher, sempre há algo novo para descobrir, compartilhar e aproveitar, *mas sabemos que ninguém ouve como você*. Então, hoje, estamos lançando *Só Você*, uma campanha global completa com uma experiência

no aplicativo e listas de reprodução personalizadas que celebra exatamente isso.¹⁶

“Ninguém escuta como você. E o seu jeito de escutar, só o Spotify conhece”, dizia a divulgação da campanha no Twitter¹⁷. Já na tela inicial do aplicativo, o usuário era convidado a descobrir quais artistas, músicas e *podcasts* são a sua cara.

Ao abrir a experiência *Só Você*, cada usuário recebia diversas afirmações feitas a partir de seus dados de uso da plataforma: um par musical de dois artistas muito diferentes que “só você mistura”, os três anos distintos dos quais você mais ouve músicas e os estilos musicais que “definem você”. Através de uma espécie de retrospectiva do seu gosto musical, a proposta era mostrar para cada pessoa o que diferencia ela dos outros usuários, como ela é “única” e como “ninguém escuta como você”¹⁸.

Na segunda parte da experiência, o Spotify revelava quem é o seu artista Sol (mais tocado), Lua (mais emotivo) e Ascendente (uma descoberta recente), enfatizando que “você é astrológicamente único”. A proposta de um “Mapa Astral de Áudio” novamente se relaciona a um jeito de ser e ouvir música singular para cada indivíduo. Além disso, chama a atenção a definição do artista emotivo, que remete ao interesse da plataforma em analisar traços emocionais das músicas e dos usuários.

Ao final, cada usuário respondia a um questionário planejando um “Jantar dos sonhos” com três artistas e recebia *playlists* personalizadas com músicas de cada um deles, que se atualizam todos os dias. Após completar as três etapas, cada usuário ganhava também uma coleção de imagens com os resultados para serem compartilhadas nas redes sociais.

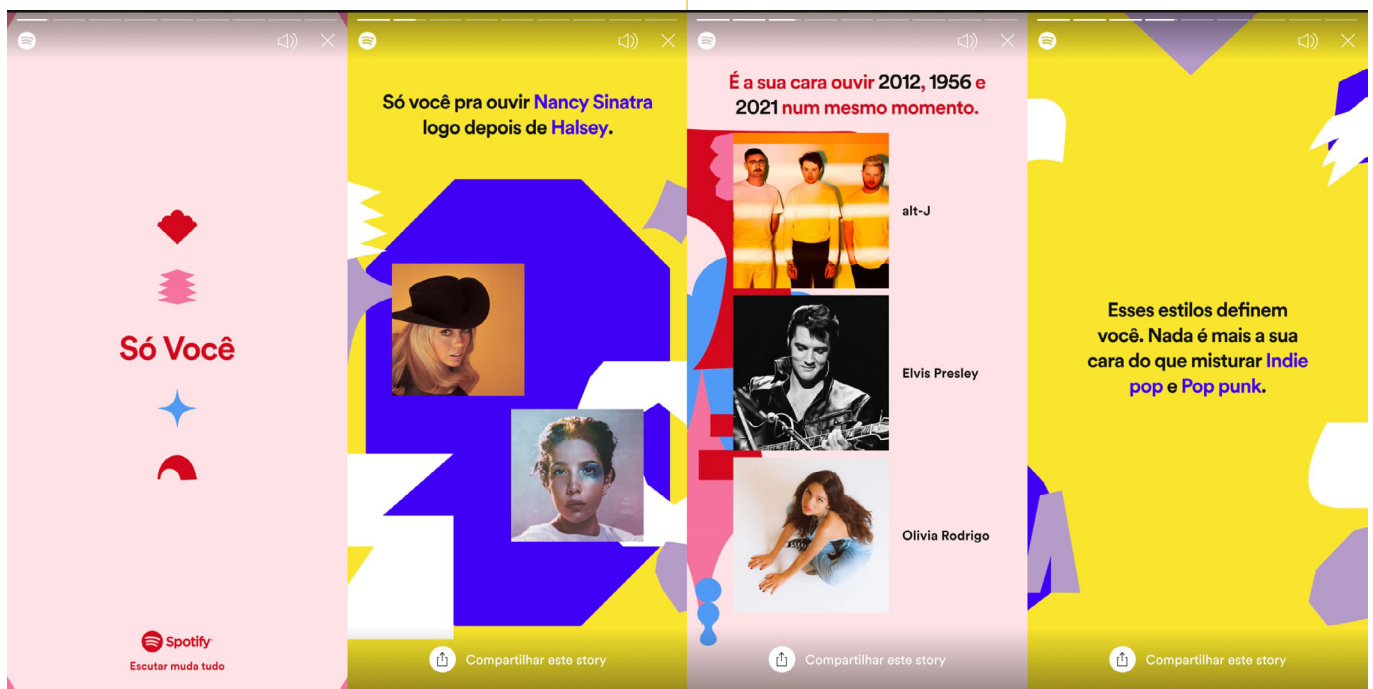


Figura 3: Imagens da experiência *Só Você*.

Fonte: Spotify, Adriano Camacho¹⁹. <https://www.tecmundo.com.br/software/218491-spotify-lanca-so-voce-revela-curiosidades-gosto-musical.htm>

Em muitos aspectos, a experiência *Só Você* remete à *Retrospectiva (Wrapped)* que o Spotify entrega anualmente desde 2015, com as músicas, artistas e gêneros mais ouvidos, total de minutos que cada pessoa escutou de música, dentre outras informações que “definem” o seu ano²⁰. Na retrospectiva, a plataforma também agrupa tudo em uma *playlist* personalizada com “As mais tocadas” e exibe as informações em um formato para ser compartilhado nas redes sociais, enfatizando como cada um tem um gosto único. Este tipo de campanha em que o Spotify mostra para o usuário alguns de seus dados de uso se tornou algo recorrente e característico das ações de personalização da plataforma.

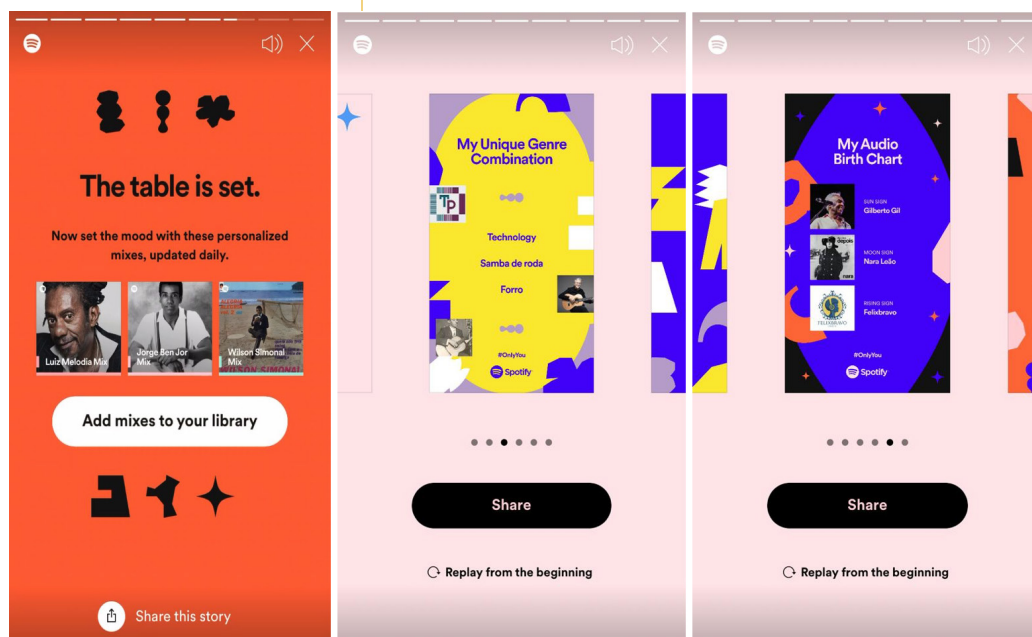


Figura 4: Imagens da experiência *Só Você* – “Mesa dos sonhos”, combinação única de gêneros e “Mapa Astral de Áudio”.

Fonte: Spotify. Imagens recuperadas pela autora em 02/06/2021.



Figura 5: Imagens da *Retrospectiva 2021*.

Fonte: Spotify. Imagens recuperadas pela autora em 01/12/2021

Nestas campanhas, o Spotify é capaz de transformar uma dinâmica de vigilância que captura e capitaliza as formas de consumo em algo potencialmente divertido, que procura despertar a curiosidade das pessoas. Ao convocar os usuários a verem como algoritmos os identificam e incentivá-los a compartilhar as informações com amigos, a plataforma não só normaliza como celebra o acúmulo massivo de dados pessoais (Braun, 2020). Além de se destacar de empresas concorrentes, explora também um desejo dos usuários de compartilhar, um impulso participativo e colaborativo que marca as formas de sociabilidades digitais contemporâneas (Bruno, 2013). Dessa forma, o engajamento das pessoas com as campanhas não só reitera as lógicas comerciais da empresa como possivelmente alimenta novos processos de vigilância e análise de dados.

Nos diversos exemplos mencionados, o Spotify associa a promessa de entregar personalizações bem-sucedidas à habilidade de acessar algum tipo de individualidade dos sujeitos a partir dos dados de interação online. Como diz outro slogan da empresa, não existe apenas uma experiência Spotify, “existem cerca de 365 milhões de experiências diferentes – uma para cada usuário – que são profundamente personalizadas de acordo com seus desejos e necessidades”²¹. Nas próximas páginas, procuraremos discutir alguns paradoxos que envolvem esta promessa de ultrapersonalização, mostrando como, na verdade, a personalização envolve uma série de generalizações. Em outras palavras, a premissa de que você, enquanto indivíduo, é distinto o suficiente para receber conteúdos com base na sua história e interesses pessoais, em larga medida não existe (Chenney-Lippold, 2017).

6. Entre perfil e sujeito: a produção de saber algorítmica

A principal disrupção que o Spotify introduz na indústria musical é a capacidade de transformar as interações humano-música em material privilegiado para segmentação de conteúdos e anúncios (Braun, 2020). Alinhado a uma lógica mais ampla do capitalismo de vigilância, “que reivindica a experiência humana como matéria-prima para práticas comerciais” (Zuboff, 2021, p. 7), o Spotify converte experiência de escuta musical em dados (Vonderau, 2019).

Ao utilizar o Spotify, cada usuário realiza diversas ações: digitar algo na barra de pesquisa, seguir um artista, pular uma música ou curtir e tocá-la várias vezes seguidas, clicar no aleatório, ouvir a *playlist* recomendada, etc. É a partir de cada uma dessas ações, e dos dados que são gerados delas, que a plataforma constrói perfis de gostos, hábitos e comportamentos, agregados em uma enorme escala de mais de 500 milhões de usuários²². Todas essas informações de interação são interpretadas como classificações implícitas, substituindo sistemas prévios de classificação como aqueles em que o usuário avaliava o conteúdo que lhe era recomendado em um ranking de 1 a 5 estrelas. Em um movimento interpretativo herdado do behaviorismo, estes dados, abundantes e constantemente atualizados, passaram a ser considerados mais *verdadeiros* que as próprias classificações explícitas dos usuários (Seaver, 2018).

Este é um ponto importante do paradigma da datificação: as ciências comportamentais se consolidaram como um modelo epistemológico privilegiado para explicar e intervir no comportamento humano através de técnicas algorítmicas (Bentes, 2022). Aliado aos objetivos de engajamento das empresas, o chamado design comportamental instrumentalizou

técnicas voltadas para influenciar, persuadir, explorar vulnerabilidades cognitivas e emocionais, bem como padrões automáticos de comportamentos em plataformas digitais (Bentes, 2022, p. 123). Com o uso de *big data*, foi capaz de atualizar e aprimorar algumas técnicas do behaviorismo radical de Skinner.

Nesta matriz comportamental, rastros digitais tornaram-se via privilegiada de produção de conhecimento sobre os sujeitos. Os dados de interação com as redes passaram a ser considerados mais verdadeiros ou autênticos do que as informações explícitas do que fornecemos, uma vez que se trataria de uma forma de conhecimento “objetiva”, que antecede qualquer intenção e subjetividade (Rouvroy e Berns, 2015).

É a partir destes pressupostos que se consolida a ideia, mencionada anteriormente, de que algoritmos seriam capazes de “nos conhecer” melhor do que nós mesmos. O sentido de conhecer, entretanto, não tem a ver com produzir um saber aprofundado sobre indivíduos identificáveis, mas fazer uma previsão suficientemente boa para influenciar ou desencadear determinada ação. O valor dos fluxos de dados não está tanto em dizer *quem somos* ou o que nossos dados dizem sobre nós, mas no que pode ser inferido sobre *quem podemos ser* (Amoore, 2011, p. 28), isto é, em seu potencial preditivo.

Quanto a isso, torna-se importante também enfatizar que a geração de perfis de usuário é traçada a partir de categorias supraindividuais, padrões e correlações de afinidade e similaridade reconhecidos em um conjunto de dados em larga escala (Rouvroy e Berns, 2015). Apesar de o perfil funcionar como uma representação de cada usuário, ele não diz respeito somente a um indivíduo identificável, uma vez que o conhecimento que embasa as recomendações não se restringe ao que cada indivíduo escuta em seu aplicativo. Os perfis de usuários são elaborados a partir de grandes conjuntos de dados anonimizados, fragmentados, desvinculados dos indivíduos a que se referem

e agregados a partir da identificação de padrões de similaridade e correlações.

Dessa forma, os processos de perfilamento consistem muito mais em elaborar modelos probabilísticos de comportamentos, trajetórias, hábitos e interesses em larga escala para agir sobre você e seus similares (Lury e Day, 2019). Ninguém corresponde totalmente a um perfil, assim como nenhum perfil visa unicamente uma pessoa específica – mais do que produzir um saber individualizado e aprofundado, o objetivo é projetar desejos, comportamentos, escolhas ou intenções futuras (Bruno, 2013).

Apesar da lógica algorítmica constantemente apelar para o indivíduo como alvo de suas recomendações supostamente ultrapersonalizadas, ela opera muito mais na dimensão das individualidades (Deleuze, 2013; Bruno, 2013; Rodriguez, 2015). Não se trata da produção de um conhecimento individualizado, único e aprofundado sobre indivíduos específicos e identificáveis, mas de usar um conjunto de informações e correlações interpessoais para agir sobre seus similares (Bentes, 2019).

É por isso que a ideia de “personalização” – a premissa de que você, como um usuário, é distinto o suficiente para receber conteúdos baseados em você como uma pessoa, com uma história e interesses individuais – em grande medida não existe. Ao invés disso, somos comunicados através do perfilamento, por interseções de significados categóricos que permitem com que nossos dados, mas não necessariamente nós, sejam ‘generizados’, ‘racializados’ e ‘classializados’²³ (Chenney-Lippold, 2017 p. 125).

Como aponta Wendy Chun (2016), o ‘você’ para quem as recomendações algorítmicas se referem é simultaneamente singular e plural, específico e generalizável, único e igual a todo mundo.

7. Reconfigurações subjetivas e a construção de identidades algorítmicas

Nesta lógica algorítmica de produção de saber, a autenticidade não está no que o indivíduo fala para os outros ou no entendimento que tem de si, mas na forma como se comporta, nas músicas e *podcasts* que escuta, em tudo aquilo que pode ser medido e calculado computacionalmente sobre ele. Na medida que as maneiras de ver o sujeito estão se deslocando, me parece que o próprio entendimento do que é sujeito está passando por transformações: para o Spotify, “você é o que você ouve”.

Para além de refletir uma reconfiguração entre as fronteiras de público e privado, este movimento interpretativo no qual somos lidos a partir de dados e modelos preditivos redefine os próprios termos da identidade *online*, como argumenta Cheney-Lippold no livro *We Are Data: Algorithms and the Making of Our Digital Selves* (2017). Para o autor, quem nós somos não é apenas o que pensamos ser, mas tudo aquilo que os sistemas inferem sobre nós a partir de cálculos computacionais (Cheney-Lippold, 2017).

Assim, ao mesmo tempo que a personalização transmite a ideia de que estamos sendo vistos pelo que realmente somos – indivíduos com gostos e preferências distintas e singulares –, o que plataformas como o Spotify produzem são modos específicos de ver e compreender o indivíduo, alinhados com seus objetivos comerciais e modelos de negócio (Prey, 2018, p. 1087). O conhecimento que molda o mundo e nós mesmos *online* está cada vez mais sendo construído por algoritmos, dados e as lógicas neles inseridas, que categorizam as pessoas sem a sua participação direta ou consentimento.

Organizando a ordem em que postagens, conteúdos e anúncios aparecem, sistemas

algorítmicos alteram profundamente a experiência que cada um tem nos ambientes digitais, incentivando tendências, definindo o que ganha destaque e o que permanece fora do alcance dos usuários (Kitchin, 2017). Mas apesar de se apresentar como uma produção de saber objetiva, neutra e a-normativa, capaz de “apreender” a realidade como tal (Rouvroy e Berns, 2015), a racionalidade algorítmica opera a partir de objetivos que estão longe da neutralidade.

Nossos comportamentos jamais foram tão conduzidos – observados, registrados, classificados, avaliados – como agora com esta base estatística, e isto com base e em função de códigos de inteligibilidade e critérios absolutamente opacos à compreensão humana (Rouvroy e Berns, 2015, p. 44).

Os dados não falam por si mesmos, mas são “feitos para falar”²⁴, enfatiza Cheney-Lippold (2017), no sentido de que adquirem estatuto de verdade para dizer algo sobre nossos gostos, preferências, desejos, até mesmo emoções e personalidades. Quem fala pelos dados, argumenta o autor, detém o poder de enquadrar como passamos a nos compreender e a compreender nosso lugar no mundo. O que ele aponta ao longo do livro é para o perigo epistemológico da vida passar a ser compreendida por meio de uma vigilância onipresente e dos perfis algorítmicos serem concebidos como a própria identidade dos indivíduos.

As identidades projetadas na forma destes perfis, entretanto, não dependem de vínculos profundos ou de um espelhamento fiel com os indivíduos a que se referem. Não se trata de identidades previamente “dadas”, mas que se tornam “reais” ou “efetivas” na sua função antecipatória, na medida que indivíduos se identificam ou se reconhecem no perfil antecipado e acatam algum tipo de comportamento ou escolha (Bruno, 2006).

Quando, por exemplo, aceito uma oferta personalizada de produto que eu nem mesmo sabia existir ou que não havia desejado previamente, torno efetivo o perfil ou identidade que me foi antecipado e, ao mesmo tempo, reforço-o para futuras previsões tanto a meu respeito quanto a respeito de outros indivíduos que habitam bancos de dados similares (Bruno, 2006, p. 157).

Diversos autores do campo dos “estudos críticos de algoritmos” (Gillespie e Seaver, 2016) têm apontado que as projeções algorítmicas possuem efeitos altamente performativos (Introna, 2013; Mackenzie, 2005; Bucher, 2017; Bharti, 2021). Mais do que revelar identidades, desejos ou necessidades prévias dos usuários, os perfis de gosto atuam como antecipações performativas, capazes de influenciar o comportamento desses usuários através das recomendações oferecidas. Neste sentido, as *identidades algorítmicas* que nos são atribuídas não atendem a critérios de verdade ou falsidade, mas são simulações pontuais com uma efetividade performativa, que pretendem aumentar a probabilidade de algo que seria apenas uma potencialidade (Bruno, 2013, p. 169).

Não temos um gosto musical completamente pré-estabelecido e não há uma única resposta certa ou errada para o que vamos querer ouvir, apesar de certamente haver tendências e preferências. O objetivo da personalização, assim, “não é tanto adaptar a oferta aos desejos espontâneos (se ao menos algo assim existir) dos indivíduos, mas, em vez disso, adaptar os desejos dos indivíduos à oferta” (Rouvroy e Berns, 2015, p. 44). As recomendações algorítmicas atuam justamente suscitando aqueles desejos de consumo que alegam descobrir ou revelar.

Nesse contexto, o processo do sujeito se identificar ou se reconhecer no perfil antecipado pode possivelmente contribuir para

a própria eficácia da recomendação. Lury e Day (2019) chamam isso de “reconhecimento familiar”, isto é, a impressão que a personalização algorítmica passa de te conhecer melhor do que você mesmo. As autoras descrevem o funcionamento da personalização como um *loop* recursivo, no qual não só o perfil de usuário está sempre se ajustando aos novos dados produzidos pelos indivíduos, mas o próprio indivíduo é reformulado pelos perfis em que é enquadrado (Faltay, 2020, p. 142).

Robert Prey (2018) afirma algo similar quando diz que, mais do que questionar se estes serviços “acertaram” em suas recomendações, importa pensar como as mídias personalizadas nos levam a performar um *sujeito datificado*. Na relação com estas práticas e saberes algorítmicos, tornamo-nos copos estatísticos, sujeitos influenciáveis, reduzidos à probabilidade de agir de forma similar a outros indivíduos com perfis parecidos com os nossos. Considerando que o sujeito não é uma entidade com gostos e desejos previamente determinados, talvez o problema da personalização algorítmica seja justamente restringir as possibilidades diversas do que podemos vir a ser, reduzindo o contato com conteúdos díspares, imprevistos ou que nos desloquem de nossos enraizamentos. A construção de identidades algorítmicas, portanto, implicaria sujeitos cada vez mais previsíveis e iguais uns aos outros.

Considerando estas questões, torna-se interessante explorar o modo como os usuários se relacionam com estas ferramentas algorítmicas de recomendação. A noção de *imaginários algorítmicos*, de Taina Bucher (2017), aponta justamente para as formas como as pessoas dão sentido aos algoritmos, para os modos de pensar sobre o que algoritmos são, como funcionam e como estas imaginações, por sua vez, possivelmente afetam o uso dessas plataformas. De forma parecida, a ideia de *teorias folk* remete a teorias intuitivas e informais que as pessoas elaboram para explicar os funcionamentos,

efeitos e consequências destes sistemas tecnológicos (Siles *et al.*, 2020). Ambos os conceitos consideram que entender como as pessoas dão sentido e se relacionam com os processos de datificação contribui não só para entender o fenômeno como um todo, mas também para entender os usos específicos que são feitos de cada plataforma.

No caso do Spotify, podemos pensar em que medida a retórica da personalização mobilizada pela empresa contribui para solidificar, nos usuários, a premissa de que o aplicativo sabe o que você gosta e vai querer ouvir a cada momento do dia. A hipótese aqui levantada é que, ao reforçar a ideia de que o algoritmo funciona ou acerta em suas recomendações porque “conhece” os gostos individuais de cada um, o Spotify possivelmente contribui para que aquela previsão se confirme, isto é, para sua eficácia performativa.

8. Conclusão

Este artigo buscou apresentar como as estratégias de personalização ganharam uma centralidade no aplicativo Spotify, com foco especial na forma como a empresa anuncia e concebe as ferramentas de recomendação algorítmica que emprega para customizar a experiência de uso do *app*. Para isso, nos debruçamos sobre materiais institucionais, peças publicitárias e campanhas da plataforma.

Ao longo do texto, apontamos algumas facetas dos sistemas de recomendação. Ao mesmo tempo que se legitimam através de um discurso de facilitar e trazer uma experiência mais satisfatória com o aplicativo, eles atuam como “armadilhas” para capturar a atenção de usuários inconstantes ou indecisos, atuando em favor dos interesses comerciais da empresa. Além disso, operam de acordo com uma lógica que tende a priorizar critérios de familiaridade

e semelhança, de modo que tendem a homogeneizar os padrões de consumo, reforçando gostos e hábitos já estabelecidos e dificultando o contato com conteúdos que fogem do padrão.

Nos materiais observados, destacamos em especial como a promessa de personalização se sustenta a partir da premissa de que os algoritmos seriam capazes de “conhecer” as pessoas melhor do que amigos, familiares ou até elas mesmas. Chamamos atenção para uma certa *retórica da personalização*, na qual o Spotify associa as tecnologias algorítmicas ao discurso de que cada usuário faz um uso singular da plataforma, capaz de ser mapeado e compreendido pela coleta e análise de dados digitais.

Assim, traçamos uma relação entre os mecanismos de recomendação e personalização algorítmica com algumas transformações no nível das subjetividades contemporâneas, sobretudo no que se refere às ideias de intimidade e individualidade.

Se há uma individualidade vinculada a este tipo de rastro e ao conhecimento que se pretende gerar a partir dele, ela é menos da ordem do passado que do futuro, menos da ordem da interioridade que da exterioridade, menos relativa a uma singularidade do que a regras de similaridade (Bruno, 2013, p. 163).

Neste sentido, buscamos refletir sobre como os algoritmos classificatórios também redefinem as próprias ideias em torno da identidade, isto é, transformam como os indivíduos entendem a si mesmos e seus próprios gostos e desejos (Chenney-Lippold, 2017; Bucher, 2017). Mais do que revelar uma identidade ou individualidade previamente estabelecida, a personalização opera de forma performativa, nos levando a performar as identidades algorítmicas que nos são atribuídas. A construção do sujeito datificado, portanto, tem menos

a ver com quem nós somos e mais com quem podemos ser.

Estas ideias, que aqui assumem um caráter ainda especulativo, poderão ser exploradas em pesquisas futuras através de entrevistas com usuários do Spotify, de modo a aprofundar o entendimento de como eles efetivamente se sentem e se relacionam com as recomendações algorítmicas. Em outras palavras, se as pessoas se sentem entendidas pelo Spotify tanto quanto o *app* alega entendê-las.

Referências bibliográficas

- Amoore, L. (2011). Data derivatives: On the emergence of a security risk calculus for our times. *Theory, Culture & Society*, 28(6), 24–43. <https://doi.org/10.1177/0263276411417430>
- Anderson, I., Gil, S., Gibson, C., et al. (2020). “Just the way you are”: Linking music listening on Spotify and personality. *Social Psychological and Personality Science*, 12(4), 561–572. <https://doi.org/10.1177/1948550620923228>
- Bharti, N. (2021). Engaging Critically with Algorithms: Conceptual and Performative Interventions. *Science, Technology, & Human Values*, 47(4). <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/01622439211015296>
- Braun, T. A. (2020). “Dance like nobody’s paying”: Spotify and Surveillance as the Soundtrack of Our Lives. (Master’s Dissertation, University of Western Ontario). Disponível em: <https://ir.lib.uwo.ca/etd/7001/>
- Bentes, A. (2019). A gestão algorítmica da atenção: enganchar, conhecer e persuadir. In Polido, F. B. P.; Anjos, L. C.; Brandão, L. C. C. (Eds.), *Políticas, internet e sociedade* (pp. 222-234). IRIS.
- Bentes, A. C. F. (2022). Da Madison Avenue ao Vale do Silício: ciências comportamentais do engajamento, tecnologias de influência e economia da atenção (Doctoral dissertation, Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro). Disponível em: http://www.pos.eco.ufrj.br/site/teses_dissertacoes_interna.php?tease=23
- Bruno, F. (2006). Dispositivos de vigilância no ciberespaço: duplos digitais e identidades simuladas. *Revista Fronteira (UNISINOS)*, 8, 152-159. <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6129>
- Bruno, F. (2013). *Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade*. Sulina.
- Bucher, T. (2017). The algorithmic imaginary: exploring the ordinary affects of Facebook algorithms. *Information, Communication & Society*, 20(1). <https://doi.org/10.1080/1369118X.2016.1154086>
- Caliman, L. (2012). Os regimes da atenção na subjetividade contemporânea. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 64(1), 02-17. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-52672012000100002
- Ciocca, S. (n.d.). *How Does Spotify Know You So Well?* – Featured Stories. Medium. Retrieved November 10, 2021, from <https://medium.com/s/story/spotify-discover-weekly-how-machine-learning-finds-your-new-music-19a41ab76efe>
- Chenney-Lippold, J. (2017). *We are Data: algorithms and the making of our digital selves*. NYU Press.
- Chun, W. H. K. (2016). *Updating to remain the same: Habitual new media*. MIT Press.
- Deleuze, G. (2013). Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In *Conversações* (3a ed., pp. 219–226). Ed. 34.
- Dieleman, S. (2014). *Recommending music on Spotify with deep learning*. Retrieved July 12, 2020, from <https://sander.ai/2014/08/05/spotify-cnns.html>
- Eriksson, M., Fleisher, R., Johansson, A., Snickars, P., & Vonderau, P. (2019). *Spotify Teardown: Inside the Black Box of Streaming Music*. MIT Press.

- Faltay, P. (2020). Máquinas paranoides e sujeito influenciável: conspiração, conhecimento e subjetividade em redes algorítmicas. (Doctoral dissertation, Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro). Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/197026>
- Foucault, M. (2016). *Microfísica do Poder*. Paz e Terra.
- Galvanize. (2016, August 22). *Ever Wonder How Spotify Discover Weekly Works?* Data Science. Galvanize Blog. Retrieved February 18, 2022, from <https://www.galvanize.com/blog/spotify-discover-weekly-data-science/>
- Gillespie, T., Seaver, N. (2015). Critical Algorithm Studies. A Reading List. <https://socialmediacollective.org/reading-lists/critical-algorithm-studies/>
- Gomez-Uribe, C., & Hunt, N. (2015). The Netflix recommender system: Algorithms, business value, and innovation. *ACM Trans. Manage. Inf. Syst.*, 6(4), Article 13. <https://doi.org/10.1145/2843948>
- Hesmondhalgh, D., Valverde, R. C., Kaye, D. B. V., Li, Z. (2023). The impact of algorithmically driven recommendation systems on music consumption and production – a literature review. <https://www.gov.uk/government/publications/research-into-the-impact-of-streaming-services-algorithms-on-music-consumption/the-impact-of-algorithmically-driven-recommendation-systems-on-music-consumption-and-production-a-literature-review>
- Holtz, D., Carterette, B. Chandar, P., Nazari, Z., Cramer, H., & Aral, S. (2020). The Engagement-Diversity Connection: Evidence From a Field Experiment on Spotify. In *Proceedings of the 21st ACM Conference on Economics and Computation* (EC '20). New York, NY, USA. <https://doi.org/10.1145/3391403.3399532>
- Internetlab. (2023). Algo_Ritmos. <https://algoritmos.internetlab.org.br/>
- Introna, L. (2013). Algorithms, performativity and governability (early draft). In: *Governing Algorithms: a conference on computation, automation and control*, New York. <http://governingalgorithms.org/wp-content/uploads/2013/05/3-paper-introna.pdf>
- Kitchin, R. (2017). Thinking critically about and researching algorithms. *Information, Communication & Society*, 20(1), 14-29. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2016.1154087>
- Lury, C., & Day, S. (2019). Algorithmic Personalization as a Mode of Individuation. *Theory, Culture & Society*, 36(2), 17–37. <https://doi.org/10.1177/0263276418818888>
- Mackenzie, A. (2005). The Performativity of Code: Software and Cultures of Circulation. *Theory, Culture & Society*, 22(1). <https://doi.org/10.1177/0263276405048436>
- Parisier, E. (2012). *The Filter Bubble: What the Internet is Hiding from You*. Penguin.
- Prey, R. (2018). Nothing personal: algorithmic individuation on music streaming platforms. *Media, Culture & Society*, 40(7), 1086–1100. <https://doi.org/10.1177/0163443717745147>
- Rodriguez, P. E. (2015). Espetáculo do Dividual: Tecnologias do eu e vigilância distribuída nas redes sociais. *Revista ECO-Pós*, 18(2), 57–68. https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/2680
- Rouvroy, A., & Berns, T. (2015). Governamentalidade Algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação?. *Revista ECO Pós*, 18(2). https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/2662
- Seaver, N. (2018). Captivating algorithms: Recommender systems as traps. *Journal of Material Culture*, 24(4), 421–436. <https://doi.org/10.1177/1359183518820366>

- Sibilia, P. (2016). *O show do eu*. Contraponto.
- Siles, I., Segura-Castillo, A., Solís, R., Sancho, M. (2020). Folk theories of algorithmic recommendations on Spotify: Enacting data assemblages in the global South. *Big Data & Society*, online. <https://doi.org/10.1177/2053951720923377>
- Spotify Advertising. (2020). Cinco anos de descoberta e engajamento por meio das Descobertas da Semana. <https://ads.spotify.com/pt-BR/noticias-insights/cinco-anos-de-descoberta-e-engajamento-por-meio-das-descobertas-da-semana/>
- Spotify Advertising. (2021). The guide to creating digital audio ads. Seção 2: Contexto importa. <https://ads.spotify.com/pt-BR/guide-to-creating-audio-ads/context/>
- Van Djick, J. (2017). Confiamos nos dados? As implicações da datificação para o monitoramento social. *MATRIZES*, 11(1), 39-59. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v11i1p39-59>
- Vonderau, P. (2017). The Spotify Effect: Digital Distribution and Financial Growth. *Television & New Media*, 20(1), 3-19. <https://doi.org/10.1177/1527476417741200>
- Thompson, N. (2023, March 14). When Tech Knows You Better Than You Know Yourself. *WIRED*. <https://www.wired.com/story/artificial-intelligence-yuval-noah-harari-tristan-harris/>
- Way, S. F., Anderson, I., Gil, S., & Clauset, A. (2019). Environmental changes and the dynamics of musical identity. *Spotify Research*. <https://research.atspotify.com/environmental-changes-and-the-dynamics-of-musical-identity>
- Walter, B. E. P., & Hennigen, I. (2021). Problematizando a governamentalidade algorítmica a partir do sistema de recomendação da Netflix. *Psicologia & Sociedade*, 33. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021/2020033>
- Werner, A. (2020). Organizing music, organizing gender: algorithmic culture and Spotify recommendations, *Popular Communication*, 18(1). <https://doi.org/10.1080/15405702.2020.1715980>
- Zuboff, S. (2020). *A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Intrínseca.

Notas finais

1 Media Kit – Spotify for Brands: Conte a história da sua marca com o Spotify. https://assets.ctfassets.net/ziwa9xqm84y1/6wYscPH5JzThE-wNpvgv159/60e1413f18152bf8ba931b8ec192fb3d/Spotify_Media_Kit_2018_-_BR.pdf

2 Tradução livre para “The music and podcasts that people listen to reveal who they are”. <https://ads.spotify.com/en-CA/news-and-insights/the-new-golden-age-of-audio/>

3 Definimos como datificação a “transformação da ação social em dados on-line quantificados, permitindo assim monitoramento em tempo real e análise preditiva” (VAN DIJCK, 2017, p. 41). Consolidando um novo paradigma na ciência e na sociedade, a datificação se tornou um meio legítimo para acessar, entender e monitorar o comportamento humano.

4 Tradução livre da frase “You Search, you find... Whatever you want, whenever you want”, mencionada no vídeo “Spotify – The Story”, que anuncia o lançamento do serviço de streaming. Disponível em: <https://vimeo.com/87575376>

5 Em inglês o jogo de palavras faz mais sentido: “‘being like’ and ‘liking’ are continually made more and less like each other in a variety of ways” (LURY; DAY, 2019, p. 8).

6 Em inglês, Natural Language Processing (NLP). Consiste em um ramo da inteligência artificial que busca entender estruturas e sentidos de textos, construindo uma compreensão da linguagem humana.

7 <https://ads.spotify.com/pt-BR/>

8 <https://engineering.atspotify.com/>

9 <https://research.atspotify.com/>

10 <https://newsroom.spotify.com/news/>

11 Tradução livre para “[.] you enjoy Spotify more if you discover more, and most people don’t have time to discover on their own”. <https://newsroom.spotify.com/2021-10-13/adding-that-extra-you-to-your-discovery-oskar-stal-spotify-vicce-president-of-personalization-explains-how-it-works/>

12 <https://ads.spotify.com/pt-BR/noticias-insights/cinco-anos-de-descoberta-e-engajamento-por-meio-das-descobertas-da-semana/>

13 <https://ads.spotify.com/pt-BR/noticias-insights/cinco-anos-de-descoberta-e-engajamento-por-meio-das-descobertas-da-semana/>

14 <https://engineering.atspotify.com/2021/11/15/the-rise-and-lessons-learned-of-ml-models-to-personalize-content-on-home-part-i/>

15 O uso da palavra privacidade, aqui, remete tanto à dicotomia público/privado quanto às políticas de privacidade, documentos que estabelecem as diretrizes de coleta, uso e gerenciamento de dados pessoais em plataformas digitais.

16 <https://newsroom.spotify.com/2021-06-02/celebrate-your-unique-listening-style-with-spotifys-only-you-in-app-experience>

17 <https://twitter.com/SpotifyBrasil/status/1400169269711757317>

18 <https://newsroom.spotify.com/2021-06-02/celebrate-your-unique-listening-style-with-spotifys-only-you-in-app-experience/>

19 Escolhi utilizar tanto imagens da minha própria experiência, quanto imagens de outros usuários encontradas na internet. Uma vez que meus *prints* estão todos em inglês, essa escolha me permitiu observar os termos que são utilizados em português, sendo alguns deles bastante emblemáticos: “definem você”, “é a sua cara”. Além disso, me permitiu ver se a estrutura geral da experiência Só Você era a mesma para todos. Foi realizada uma busca no Google a partir dos termos “Só Você Spotify” com objetivo de explorar como o novo recurso da plataforma estava sendo divulgado em portais de notícias e *blogs* de tecnologia.

20 <https://www.spotify.com/us/wrapped/>

21 Tradução livre para “In fact, there isn’t just one Spotify experience. There’s more like 365 million different experiences—one for each user—that’s deeply personalized to their wants and needs”. <https://newsroom.spotify.com/2021-10-13/adding-that-extra-you-to-your-discovery-oskar-stal-spotify-vice-president-of-personalization-explains-how-it-works>

22 Dados de março de 2023. <https://newsroom.spotify.com/company-info/>

23 Tradução livre para o trecho “This is why the idea of “personalization”—the assumption that you, as a user, are distinctive enough to receive content based on you as a person, with a history and with individual interests—largely does not exist. We are instead communicated to through profilization, the intersections of categorical meaning that allow our data, but not necessarily us, to be ‘gendered,’ ‘raced,’ and ‘classed””.

24 Tradução livre para a expressão “made to say”, usada por Chenney-Lippold (2017, p. 10).

ARTIGO

O acesso à internet como um direito cultural: perspectivas jurídicas e socioculturais da participação tecnológica no Brasil

Marcelle Cortiano

marcellecortiano@gmail.com

Mestra em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito (UFPR) e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (UFPR). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial (GEDAI/UFPR) e membro da Clínica de Direito e Arte da UFPR. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OAB/PR. Autora do livro “Acervos artísticos no ambiente digital: a proteção autoral, o acesso à cultura e a função social das instituições artísticas na contemporaneidade”.

O acesso à internet como um direito cultural: perspectivas jurídicas e socioculturais da participação tecnológica no Brasil

Palavras-chave

Inclusão digital
Direitos culturais
Acesso cultural
Acesso à Internet

Resumo

O artigo tem a finalidade de estruturar um panorama analítico da participação tecnológica brasileira em sua dimensão jurídica, a partir da compreensão da inclusão digital enquanto um direito cultural. Tal perspectiva deriva da ideia de acesso à cultura e participação na vida cultural presentes tanto em documentos internacionais quanto no texto constitucional, bem como em diplomas infraconstitucionais como o Marco Civil da Internet. Para tanto, além da análise jurídico-normativa, procede-se à consulta doutrinária para a conceituação dos direitos culturais e do acesso à cultura no ambiente digital, chegando à análise quantitativa da pesquisa TIC Domicílios (Cetic.br), cujos dados revelam o contexto do acesso brasileiro às TICs. O artigo conclui que, embora a inclusão digital possa ser entendida como um direito cultural normativamente previsto, vez que essencial para a participação na vida cultural na sociedade informacional, sua efetiva concretização ainda é obstaculizada pela precariedade de fatores estruturais, tecnológicos, financeiros e até geográficos, demandando ações integradas do poder público para sua realização.

Internet access as a cultural right: legal and socio-cultural perspectives of technological participation in Brazil

Keywords

Digital inclusion
Cultural rights
Cultural access
Internet access

Abstract

The article aims to provide an analytical overview of Brazilian technological participation in its legal dimension, from the understanding of digital inclusion as a cultural right. This perspective derives from the idea of access to culture and participation in cultural life present both in international documents and in the constitutional text, as well as in infra-constitutional diplomas such as the Brazilian Internet Civil Framework. Therefore, in addition to the legal-normative analysis, doctrinal consultation is carried out to conceptualize cultural rights and access to culture in the digital environment, reaching then a quantitative analysis of the ICT Households survey (Cetic.br), which reveals the context of Brazilian access to ICTs. The article concludes that, although digital inclusion can be understood as a normatively foreseen cultural right, since it is essential for the participation in cultural life in the information society, its effective implementation is still hampered by the precariousness of structural, technological, financial and even geographic factors, demanding integrated actions of the public power for its realization.

1. Introdução

O período compreendido entre as últimas décadas do século XX e sua transição para o século XXI constitui um intervalo marcado por profundas mudanças estruturais nas dinâmicas socioculturais, inclusive no modo de desenvolvimento econômico e nas formas como os componentes sociais interagem entre si. Essa reestruturação de métodos culminou em uma configuração sociocultural inovadora, reconhecida como a vigente sociedade informacional.

Uma característica notável desse arranjo é a aplicação da tecnologia da informação como ferramenta para a implementação de um processo de remodelagem econômica e produtiva – que, a seu turno, consolidou um novo paradigma, representado pelo modo de desenvolvimento informacional (Castells, 2005, p. 50). Com isso, verificaram-se metamorfoses “na natureza do sistema capitalista”, resultando em “uma mudança de longo prazo da produção industrial para a produção cultural” (Rifkin, 2001, p. 6).

A transformação da cultura material por “mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação” (Castells, 2005, p. 67) reflete-se também na forma como as manifestações culturais são produzidas, recebidas e transmitidas pelos sujeitos sociais. Em consequência, dinamiza-se toda a estrutura da cadeia cultural, sendo impossível dissociá-la da conjuntura digital resultante do aparato tecnológico que emerge em seu entorno.

No âmbito jurídico, as mudanças oportunizaram formas inovadoras de desempenhar direitos, mas suscitaram também indagações duradouras a respeito do alcance e dos efeitos dessas garantias no plano sociocultural. E para adentrar na temática do exercício dos direitos culturais na sociedade informacional, é inevitável abordar a questão do acesso às ferramentas

tecnológicas de informação e comunicação – dentre as quais se destaca a Internet – em um contexto em que o uso desses veículos aparenta tornar-se cada vez mais popularizado.

O surgimento de um “sujeito político-tecnológico-social” decorrente das relações sociais mediadas pelas redes digitais repercute em novos contornos para o exercício de direitos nesses espaços, em muitas ocasiões, inclusive, aproximando os indivíduos dos processos de tomada de decisões. Afinal, além de fomentar a expressão de pensamentos e ideias, as redes de interação viabilizadas pela Internet estabelecem um “intercâmbio de informações entre os cidadãos de uma mesma comunidade, cidade ou país” (Pamplona & Freitas, 2015, p. 101-102).

Apesar disso, a aparente expansão do uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) não implica necessariamente na universalização das oportunidades de acesso às informações que circulam na rede, e tampouco em um desempenho adequado de direitos no ciberespaço. Condições elementares – como o porte de equipamentos plenamente operacionais e uma estrutura minimamente funcional – variam substancialmente de uma localidade a outra em um país como o Brasil, constituído por grupos notadamente diversos e historicamente marcado por processos socioculturais nem sempre isonômicos e ponderados.

Determinadas tendências comportamentais parecem tornar esse quadro mais crítico. Conforme será detalhado, a dependência exclusiva de recursos móveis para a realização do acesso pode resultar em conexões permeadas por instabilidades e precariedade no fluxo de dados, reforçando a constatação de que um número cada vez maior de pessoas conectadas não implica necessariamente em condições satisfatórias para a concretização de direitos no ambiente digital.

Assim, para observar essa inclinação e demais aspectos socioculturais do acesso à Internet no Brasil, com vistas a discutir esse

acesso em sua dimensão jurídica enquanto um direito cultural, optou-se pela metodologia embasada na análise quantitativa dos dados levantados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), especificamente no relatório “TIC Domicílios”. Desde 2005, o Centro produz “indicadores sobre o acesso, o uso e a apropriação das TICs em vários segmentos da sociedade”, oferecendo insumos “para o desenho e o monitoramento de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento da Internet no país”. Além disso, o Cetic.br é também um Centro de Categoria II da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), contribuindo “para a realização dos objetivos estratégicos da instituição” ao colaborar “no monitoramento da construção das sociedades da informação e do conhecimento”.¹

Para compor o panorama do estudo dos direitos culturais no ambiente digital, o percurso metodológico seguido na investigação procede também à consulta doutrinária nacional e internacional, além de análise dos marcos legais que tangenciam a matéria, com foco especial para os documentos da UNESCO que corroboram a relevância do debate proposto.

Conforme se buscará demonstrar, o cruzamento das referências estatísticas, bibliográficas e regulatórias respalda a hipótese de que mesmo que o acesso à Internet configure efetivamente um direito cultural, seu adequado desempenho ainda está demasiadamente sujeito a fatores socioculturais oscilantes. Tais instabilidades dificultam e até impedem o pleno exercício desse direito cultural, em descompasso com as previsões legais e as recomendações internacionais.

2. Os direitos culturais e o acesso à cultura pelas TICs

O desenvolvimento da noção de acesso à Internet enquanto um direito cultural demanda, primeiramente, a retomada teórica da compreensão das garantias dessa natureza: para José Afonso da Silva (2012, p. 314), a definição dos direitos culturais abrange, em sentido amplo, as categorias de (a) criação cultural – científica, artística e tecnológica; (b) acesso às fontes da cultura nacional; (c) difusão da cultura; (d) liberdade de formas de expressão cultural; (e) liberdade de manifestações culturais; e, por fim, (f) formação do patrimônio cultural e proteção dos bens culturais.

Complementarmente, essa definição pode ser lida a partir de “uma noção valorada de cultura” e à luz da dignidade da pessoa humana, fazendo com que tais direitos relacionem-se “às artes, à memória coletiva e ao fluxo dos saberes que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão referentes ao futuro” (Cunha Filho, 2018, p. 28).

Em diálogo com o recorte proposto, têm especial relevância no ambiente digital os direitos de *acesso à cultura* e de *difusão cultural*, que demonstram ser categorias centrais daquelas abarcadas pelos direitos culturais. Além disso, são movimentos profundamente vinculados ao fluxo das artes e dos saberes, essenciais para a manutenção da memória coletiva orientada pelo fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Teixeira Coelho (2012, p. 45-46) explica, nessa lógica, que a compreensão de *acesso cultural* pode ser inferida a partir da “analogia com a linguagem utilizada no processamento de dados”, culminando na expressão que define esse acesso como “a comunicação

com uma unidade ou modo de produção, distribuição ou troca de produtos culturais”. Representa, portanto, “condição material prévia que facilita (ou não) a produção e o consumo” desses produtos. No terreno prático, o acesso cultural abrange não apenas o acesso à informação – correspondente ao contato com os procedimentos de divulgação cultural – mas também o acesso aos equipamentos de produção cultural e às reproduções derivadas da geração dos produtos culturais.

No modo de desenvolvimento informacional que se desdobra, os direitos culturais e as formas de garanti-los ganham novos contornos sob a influência das possibilidades de acesso e compartilhamento de conteúdo pelas TICs. O argumento de Rifkin (2001, p. 6) sobre a mudança a longo prazo para a produção cultural diz respeito, justamente, à ressignificação da noção de acesso, um termo permeado por definições políticas e sociais. Seu teor resgata as distinções e divisões que se operam nas camadas intersubjetivas, ou seja, definem quem participa e quem não participa dessas interações na trama social.

Assimilando a cultura como uma “experiência compartilhada entre pessoas”, é possível perceber a estreita relação entre ela e o acesso sob a ótica da inclusão: “ou se é membro de uma comunidade e cultura e, portanto, se aproveita o acesso a suas redes compartilhadas de significado e experiência, ou se é excluído” (Rifkin, 2001, p. 113-114). Uma decorrência lógica dessa racionalidade são os efeitos desproporcionais do progresso tecnológico da informação a que são submetidos os componentes sociais, tanto a nível individual quanto comunitário, “ora incluindo-os nessa nova sociedade da informação, ao possibilitar seu acesso aos bancos de dados, ora excluindo-os, quando, por questões econômicas ou políticas, não tenham acesso à informação” (Wachowicz, 2016, p. 4).

Essas constatações corroboram o argumento de que a extensa difusão dos produtos culturais

e o amplo acesso às manifestações deles decorrentes são fatores elementares para materializar a participação subjetiva das comunidades no ambiente digital, oportunizando, em consequência, a própria lógica do desempenho dos direitos culturais.

As metamorfoses estruturais que ganharam corpo na transição do século XX para o século XXI e permanecem em constante transformação pavimentam cada vez mais o caminho para a “era do acesso”, que tem como uma característica marcante a “marginalização da propriedade física e a ascendência da propriedade intelectual” – exemplificada, inclusive, pela substituição de bens materiais por ativos intangíveis (Rifkin, 2001, p. 9).

Essas mudanças foram detectadas desde o final do século XIX, quando se começa a notar o princípio da ascensão da produção cultural e de sua mercantilização. Na primeira metade do século XX, Theodor W. Adorno (2020, p. 67) – que refletiu criticamente sobre a cultura e cunhou o termo “indústria cultural” com Max Horkheimer na década de 1940 – já acautelava que o valor de troca no setor cultural se propunha de modo específico: “os bens culturais estão completamente inseridos no mundo da mercadoria, são produzidos para o mercado e orientam-se pelo mercado”.

De todo modo, a efetiva consumação do “capitalismo cultural” apenas foi possível graças à remodelagem da esfera econômica, que passou a valorizar o compartilhamento de experiências em detrimento dos direitos de propriedade e ganhou mais força na segunda metade do século XX. A transformação das práticas sociais em *commodities* verificou-se em variadas frentes: nas atividades cotidianas, no trabalho, na educação e nas relações em geral.

Naturalmente, as atividades culturais e de entretenimento foram também impactadas por esta nova modalidade de comercialização, e a “indústria da experiência” passou a orientar os rumos do compartilhamento das vivências

culturais (Rifkin, 2001, p. 18). Na esfera das relações intersubjetivas, o fluxo informacional de produção de bens culturais passa então a se sujeitar à atividade coletiva dos usuários de Internet, que consomem e produzem conteúdo nos ambientes informacionais colaborativos característicos da “web participativa” ou “web 2.0”.

A origem deste termo é atribuída ao irlandês Tim O’Reilly (2007) e refere-se às dinâmicas oportunizadas pela rede a partir do momento em que as audiências fruidoras de bens culturais passam a ocupar também o papel de geradoras de conteúdo. John Palfrey e Urs Gasser (2008, p. 114-115) explicam que a web participativa/web 2.0 diz respeito “aos milhões de pessoas que estão se tornando criadoras de conteúdo digital. Os profissionais de marketing chamam o produto desses criadores de ‘conteúdo gerado pelo usuário’ ou ‘conteúdo criado pelo usuário’.” Como resultado, alimenta-se um cenário sociocultural em que se afasta de uma condição de audiência meramente passiva e são formadas comunidades de usuários criadores/produtores cada vez mais ativos, “geralmente amadores”.²

Segundo André Lemos (2005, p.1), esse processo é caracterizado pela re-mixagem, o “conjunto de práticas sociais e comunicacionais de combinações, colagens, *cut-up* de informação a partir das tecnologias digitais” que resulta em uma “nova configuração cultural” pela alteração dos processos de comunicação, produção, criação e circulação de bens e serviços no século XXI. Assim, nessa lógica da “ciber-cultura-remix” os usuários passam a efetivamente produzir conteúdo, ao mesmo tempo em que vão consumir o conteúdo que outros usuários estão produzindo. Consequentemente, “a teia de conexões cresce organicamente, como resultado da atividade coletiva de todos os usuários da rede” (O’Reilly, 2007, p. 22).³

Apesar das novas possibilidades de criação e difusão de conteúdo ofertadas pelo ambiente digital, é necessário reconhecer que

o dismantelamento da cultura compartilhada em experiências comerciais na economia de rede fez com que os direitos de acesso migrassem do âmbito social para o comercial. Isso impactou significativamente as dinâmicas que envolvem o adequado desempenho dos direitos culturais, vez que “a ação centralizadora e mercadológica” de determinados grupos empresariais levou a cultura “mais longe de boa parcela da população” (Adolfo, 2006, p. 290-291).

Nesse mesmo sentido, Rifkin (2001, p. 114) destaca como no cenário do capitalismo cultural o acesso deixa de se fundamentar em critérios intrínsecos às comunidades – como as tradições, os direitos de passagem, as relações familiares, a etnia, a religião, o sexo – para se basear nos recursos financeiros de quem pode pagar por estas experiências. Para Manuel Castells (2003, p. 203), um dos corolários dessa dinâmica é que “o equilíbrio entre o estímulo à produção da informação e a permissão de seu uso público está sendo perdido à medida que a informação é transformada em mercadoria e cada vez mais direcionada para mercados capazes de pagar muito”.

Assim, em um contexto em que o acesso ao conhecimento e à própria memória da coletividade podem apresentar cada vez mais limitações de ordem financeira, “esses gravames servem as empresas de informação, mas não a informação e o conhecimento das pessoas” (Ascensão, 2003, p. 24). Sob essa perspectiva, é necessário pensar o acesso à Internet enquanto um instrumento de ampliação do alcance às expressões culturais que trafegam no ambiente digital, promovendo o contato das comunidades com as próprias manifestações e até possibilitando o resgate das relações das coletividades com suas raízes e tradições.

Quando as expressões culturais se orientam pela finalidade da preservação e difusão da memória coletiva, bem como pela ampliação do alcance do público a esses produtos culturais, consequentemente estrutura-se na consciência

social um paradigma horizontalizado de acesso, elemento indispensável para fortalecer a noção de fluxo universal de saberes. No entanto, a conversão destas ações em um adequado desempenho dos direitos culturais só pode ser verdadeiramente alcançada com o êxito de circunstâncias que a precedem, como é o caso da promoção cada vez mais ampla do acesso à Internet, em especial no modo de desenvolvimento informacional.

Nesse cenário, a efetiva consolidação do acesso cultural está profundamente relacionada à possibilidade de fruir das manifestações culturais que circulam na Internet. Como se destacou, na sociedade informacional a realização dos direitos culturais passa necessariamente pela via do acesso tecnológico, vez que hoje não é possível falar em criação, circulação e consumo de produtos culturais sem considerar as particularidades do ambiente digital. Para avaliar essa relação em seu aspecto jurídico, conforme propõe o presente estudo, é oportuno voltar o olhar para documentos de cunho internacional que reforçam os argumentos relatados, conforme se abordará a seguir.

3. A previsão normativa internacional no contexto digital

Observar os instrumentos de proteção das expressões culturais e de participação na vida cultural que estão além do ordenamento jurídico pátrio é essencial para dimensionar a relevância dessas previsões, sobretudo no paradigma informacional. Vez que “muitos dos direitos culturais vigentes em nosso país têm matriz em documentos jurídicos internacionais”, em variadas ocasiões os dispositivos são incorporados aos sistemas normativos internos sob a condição de direitos fundamentais

(Cunha Filho, 2018, p. 42-43), o que corrobora a centralidade da questão proposta.

As menções a garantias de cunho cultural figuram em numerosos diplomas, sobretudo após 1948, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da Organização das Nações Unidas (ONU), registrou em seu artigo 27 que “todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. A DUDH instituiu definitivamente a necessidade de implementação de políticas estatais de promoção de igualdade material, objetivando a concretização dos direitos sociais, econômicos e culturais, e assinalando formalmente esses direitos como desdobramento dos direitos humanos (Coelho, 2012, p. 172).

Pela relevância da instituição e pelas limitações formais do estudo, destaca-se nesse item especialmente os documentos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Metodologicamente, a pertinência desta escolha é justificada ao se considerar a atuação da Organização “como organismo do sistema das Nações Unidas encarregado da cultura”, efetivando importantes contribuições normativas no campo cultural (Wachowicz, 2016, p. 8).

A Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural adotada em 1972, por exemplo, consolidou definitivamente o tema da proteção ao patrimônio cultural na agenda internacional, formalizando a “aceitação jurídica de que há bens culturais que interessam ‘universalmente’ e que devem ser protegidos pelo consórcio das nações” (Souza Filho, 2006, p. 129). Em seu artigo 4º, o compromisso estabelece que concerne aos Estados signatários da Convenção a atribuição de conservar e transmitir o patrimônio cultural, mobilizando em grau máximo quaisquer recursos disponíveis na consecução destes objetivos (Brasil, 1977).

A disposição recomenda, portanto, que sejam planejadas, incorporadas e executadas ações governamentais e políticas públicas que efetivamente materializem a conservação e a transmissão culturais previstas (Cunha Filho, 2017, p. 184-185), utilizando-se do aparato tecnológico à disposição do poder público e compatível às suas necessidades. Da leitura analítica do artigo, infere-se que a promoção do acesso às manifestações culturais pela via digital está abarcada nesta lógica, vez que representa uma forma elementar de compartilhamento do patrimônio cultural na sociedade informacional.

Esta compreensão é profundamente significativa quando se considera a busca pela ampliação do fluxo transfronteiriço de expressões culturais impulsionado pela Internet, sublinhando a necessidade de que sua conservação e disseminação estejam também entre as prioridades dos Estados no âmbito da proteção de seus patrimônios culturais. No Brasil, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo n. 74, de 30 de junho de 1977 e promulgada pelo Decreto n. 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

É oportuno apontar também a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela UNESCO em 2003. A formalização da Convenção vem no sentido de consolidar a proteção de bens “cuja materialização é secundária, artificializada ou assaz efêmera, que até mesmo desaparece simultaneamente com a própria feitura do ato” (Cunha Filho, 2020, p. 63) – em outras palavras, destina-se àqueles bens intangíveis representativos das mais diversas comunidades.

O documento busca atender às demandas socioculturais de concretização da salvaguarda de modos de criar, fazer e viver, vez que as “culturas são representadas não apenas por bens com existência material, mas, talvez com maior vigor e importância, por bens que não têm materialidade, por bens puramente imateriais ou intangíveis” (Souza Filho, 2006, p. 49).

Nessa lógica, os bens que se encaixam na compreensão de patrimônio imaterial “devem corresponder às deliberações vivas de cada coletividade em seu tempo de existência e regência na cena sociopolítica” (Cunha Filho, 2020, p. 63), tratando-se “daquilo que identifica, representa e é referência de uma cultura dada” (Souza Filho, 2006, p. 53). O entendimento reforça a noção de participação na vida cultural mencionada anteriormente, basilar para amparar a expansão do acesso à Internet como forma de realização dos direitos culturais no modo de desenvolvimento informacional.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada pela UNESCO em 2001, é também pertinente para a análise proposta. Junto a múltiplos documentos, consolidou os direitos culturais de terceira geração ao reconhecer “valores que vão além de interesses individuais e têm natureza supraestatal e que, por isso, estabelecem a necessidade de atos de solidariedade” entre os Estados signatários (Cunha Filho, 2017, p. 182-183).

É oportuno recordar que as Declarações, enquanto instrumentos de reconhecimento, são contemporaneamente seguidas por Convenções – a seu turno, instrumentos de aplicação –, “às quais são agregados Planos de Ação, com prazos, indicação de recursos e autoridades executivas, tanto para as instituições internacionais como para o âmbito de cada Estado-Parte” (Cunha Filho, 2021, p. 1). Assim, a Declaração de 2001 foi seguida pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela UNESCO em 2005 e promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 6.177, de 1.º de agosto de 2007.

O instrumento estabelece diretrizes fundamentais para orientar a promoção da diversidade das expressões culturais, sintetizadas em oito princípios básicos: do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; da soberania; da igual dignidade e do respeito por todas as culturas; da solidariedade

e cooperação internacionais; da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento; do desenvolvimento sustentável; do acesso equitativo; e, por fim, da abertura e do equilíbrio.

Nota-se fortemente vinculado à discussão proposta o princípio do acesso equitativo, ao determinar que tanto o acesso isonômico a uma “diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo” quanto “o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão” representam elementos determinantes “para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo” (Brasil, 2007, art. 2).

Como antecipado, o presente estudo não tem a pretensão de abordar a totalidade de instrumentos normativos supraestatais que tangenciam o tema ou mesmo de esgotar a análise de seus dispositivos. Não obstante, o quadro regulatório internacional brevemente delineado permite atestar a relação intrínseca entre os campos da cultura e do direito, áreas centrais para se discutir alternativas de promoção do desenvolvimento social a partir do suporte cultural. Na contemporaneidade, esses setores são inevitavelmente confrontados com as novidades advindas do aprimoramento tecnológico, dentre elas as possibilidades ampliadas de criação, transmissão e acesso às expressões culturais da coletividade.

O direito de preservação do patrimônio cultural e de acesso às manifestações culturais previstos nos instrumentos da UNESCO atestam formalmente a necessidade de que o poder público adote medidas para a ampla participação dos indivíduos na vida cultural – um direito fundamental, conforme observado. Evidentemente, muitas das previsões elencadas são anteriores às circunstâncias socioculturais que assinalam o paradigma tecnológico da sociedade informacional. No contexto contemporâneo, a consumação dessas garantias passa mandatoriamente pela ampla promoção

do acesso aos veículos informacionais digitais, entre eles a Internet, como propõe a questão central deste estudo.

Para refletir criticamente sobre essa condição no contexto brasileiro se faz conveniente estruturar um pano de fundo estatístico, vez que auxilia a compreender de forma sistemática o quadro do desempenho do acesso à Internet pelos brasileiros – ou mesmo os fatores que obstaculizam sua consecução. A análise é substancial para alicerçar o trecho conclusivo do estudo, que pretende destacar os aspectos que marcam o acesso à Internet enquanto um direito cultural, indispensável para a efetiva participação dos indivíduos na vida cultural.

4. O cenário brasileiro: o acesso à Internet e as atividades culturais digitais

O uso da Internet no Brasil pode ser constatado desde a chegada do sinal dessa rede no país, reportada no ano de 1991, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Carvalho, 2006; Oliveira, 2011). A utilização, na época, acontecia exclusivamente no âmbito acadêmico, tendo sido deslocada para o terreno comercial apenas em 1994. Logo depois, em 1995, é implementado o Comitê Gestor da Internet no Brasil, a partir da iniciativa conjunta do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.⁴

Os primeiros indicadores sobre o uso da Internet nos domicílios do Brasil são levantados e divulgados em 2005, resultantes da anteriormente referida criação do Cetic.br. Na ocasião, constatou-se que “aproximadamente 21% dos domicílios brasileiros” tinham acesso à Internet e, dentre os indivíduos que possuíam telefones celulares, apenas 5,4% os utilizavam

para acessar a rede. Conclusivamente, o relatório projetava: “o potencial de crescimento do uso do celular para o acesso à internet é grande, principalmente quando aumentar a velocidade de acesso e diminuir os custos de conexão sem fio” (CGI.BR, 2006, p. 83-87).

Posteriormente, o levantamento continuou sendo feito anualmente com a pesquisa TIC Domicílios, investigação que tem a finalidade de mapear o acesso às TICs no âmbito domiciliar urbano e rural no Brasil e suas formas de uso por pessoas com mais de 10 anos de idade. Os questionários que compõem o relatório são realizados por entrevistas presenciais “em todo o País, em domicílios selecionados aleatoriamente com base no Censo de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)”, sendo compostos por “perguntas que permitem conhecer o acesso às tecnologias existentes e os hábitos de uso dos cidadãos”.⁵

Em vista do contexto excepcional de distanciamento social para cumprimento dos protocolos sanitários em 2020 e 2021 por conta da pandemia de coronavírus, não há, até a conclusão do presente estudo, divulgação de informações relativas à TIC Domicílios neste intervalo. Cumpre assinalar, portanto, que os dados consultados dizem respeito à versão mais recente da pesquisa até o momento, ou seja, o levantamento relativo ao ano de 2019 – cujos resultados foram divulgados para a imprensa em maio de 2020 e em relatório mais detalhado em novembro do mesmo ano. Nessa edição, “foram realizadas entrevistas em 23.490 domicílios em todo o território nacional. A coleta dos dados foi realizada por entrevistas face a face entre outubro de 2019 e março de 2020” (NIC.BR, 2020, p. 26).

De acordo com o levantamento, aproximadamente 134 milhões de indivíduos brasileiros têm algum tipo de acesso à rede, o que corresponde a uma parcela de 74% da população com 10 anos ou mais. Assim, três em cada quatro brasileiros nessa faixa etária usam a Internet,

resultando em cerca de 47 milhões de não usuários. Desses indivíduos sem acesso à rede, 45 milhões – ou seja, quase a integralidade – situam-se nas classes C e DE. A observação desses dados preliminares permite atestar, portanto, a estreita relação entre a desigualdade social e a exclusão digital (NIC.BR, 2020, p. 23).

Em detalhe, o relatório expõe os motivos mais recorrentes para a não utilização da Internet por esses 47 milhões de brasileiros: falta de habilidade com computador (72%) – citada inclusive como o principal motivo pela “população das áreas rurais (24%), da região Norte (27%) e entre os indivíduos analfabetos ou com Educação Infantil (30%)” – e a falta de interesse (67%). Além disso, o alto preço para acessar a Internet foi relatado como um impeditivo por 51% das pessoas das classes DE e por 57% daqueles com renda familiar de até um salário-mínimo. Segundo o Cetic.br, essas estatísticas têm permanecido constantes ao longo dos anos em que foram realizados levantamentos (NIC.BR, 2020, p. 68).

No tocante aos domicílios que têm acesso à Internet, é possível notar um expressivo aumento desde o primeiro levantamento, em 2005. Em 2019, a pesquisa constatou que 71% dos domicílios brasileiros possuem acesso à rede, destacando-se também um inédito e substancial aumento de usuários da Internet em zonas rurais. De acordo com o relatório, “pela primeira vez na série histórica da pesquisa, mais da metade da população vivendo em áreas rurais declarou ser usuária de Internet, chegando a 53%”. Na primeira vez que esse indicador foi divulgado, em 2008, o percentual orbitava em torno de 15% (NIC.BR, 2020, p. 23-25).

A adesão dos usuários de Internet a determinados equipamentos também enseja reflexões interessantes. O uso de dispositivos móveis, por exemplo, parece consolidar cada vez mais a hipótese de que praticamente a totalidade das interações nos ambientes informacionais colaborativos acontece por esses aparelhos.

Segundo a TIC Domicílios 2019, 99% dos usuários de Internet acessam a rede pelo celular, sendo este o veículo mais popular de acesso. Supera, portanto, o computador (42%) – que desde 2015 já não é o equipamento mais utilizado para acessar a rede –, a televisão (37%) e o aparelho de videogame (9%).

É relevante ainda pontuar que quase 60% do total de acessos à Internet acontece exclusivamente por dispositivos móveis. Esta, inclusive, é a realidade mais comum para a classe DE, vez que 85% dos usuários desse grupo têm acesso à rede tão somente pelo celular. Em contraste, apenas 11% dos usuários da classe A realizam o acesso unicamente por esses aparelhos.

A estatística destacada é bastante reveladora quando se consideram as limitações advindas do uso da Internet realizado puramente por recursos móveis, que invariavelmente acentuam a exclusão digital. De acordo com o diagnóstico do Cetic.br, o acesso à rede exclusivamente pelo celular “está associado a um menor aproveitamento de oportunidades on-line, incluindo atividades culturais, pesquisas escolares, cursos a distância, trabalho remoto e utilização de governo eletrônico” (NIC.BR, 2020, p. 23).

Deste modo, mesmo que o número absoluto de brasileiras e brasileiros conectados à rede mundial de computadores revele-se superior a cada levantamento anual, devem ser assinaladas as circunstâncias em que esse acesso ocorre. Como já se antecipou, a tendência de aumento no número de indivíduos acessando a Internet acompanha a consolidação do paradigma tecnológico, mas não necessariamente indica o êxito da inclusão digital.

A popularização dos dispositivos móveis como recurso de acesso demonstra estabelecer uma conjuntura irreversível, dentre outras razões por representar um veículo menos custoso que o computador. Apesar disso, não se pode inferir prontamente que o acesso móvel se trata de uma conexão consistente e confiável, vez que ocorre em muitas ocasiões

unicamente pelo plano de dados dos aparelhos celulares. Consequentemente, permanecem – ou até mesmo se intensificam – fatores que alimentam a exclusão digital e o abismo informacional que já permeavam o tecido socio-cultural brasileiro. Conforme sublinha o relatório TIC Domicílios, “o tipo de dispositivo usado e a qualidade do acesso à rede parecem adicionar outra camada às desigualdades digitais e potenciais de uso da Internet no Brasil” (NIC.BR, 2020, p. 24).

Ainda que não seja o foco da investigação em tela, é inevitável reconhecer como a crise sanitária agravada pela pandemia da COVID-19 acentuou algumas dessas desigualdades, inclusive no que tange à conectividade dos indivíduos. De acordo com o Cetic.br, o desequilíbrio sociocultural presente nas condições de acesso à Internet pode ter sérias consequências na realização de ações oportunizadas na rede, em especial no contexto de crise e isolamento social. Em síntese, “isso ilustra a relação entre diferentes tipos de exclusão digital que, por sua vez, amplificam as desigualdades sociais existentes” (NIC.BR, 2020, p. 75).

Para além de apurar um panorama geral da presença brasileira na Internet, a estruturação do argumento do acesso à rede enquanto um direito cultural exige também a análise de outro aspecto fundamental desta dinâmica: o comportamento dos usuários brasileiros na Internet, sobretudo quanto à realização de atividades culturais digitais. Para tanto, volta-se novamente aos dados do Cetic.br, já que além de módulos fixos, a TIC Domicílios conta também com módulos rotativos, de periodicidades variadas, como é o caso do módulo “Atividades culturais na Internet”, que integrou a edição de 2019 da pesquisa.

A importância destes indicadores reside no fato de que representam justamente a faceta cultural do acesso à rede – aspecto que se busca destacar neste estudo –, auxiliando a compor o discurso de que a realização dos

direitos culturais na sociedade informacional contemporânea passa necessariamente pela garantia do adequado acesso à Internet.

Ao se considerar de modo geral a finalidade da conexão individual, ainda sem adentrar no âmbito das atividades culturais, nota-se que as ações desempenhadas de forma mais acentuada pelos usuários de Internet no Brasil são aquelas relativas à comunicação. A TIC Domicílios (NIC.BR, 2020, p. 72) revelou que mais de 70% de todo o uso da rede é voltado para interagir em aplicativos de mensagens (92%), acompanhar redes sociais (76%), realizar chamadas de voz e vídeo (73%), enviar e-mails (58%) e participar de fóruns de discussão (11%). Os percentuais denotam, portanto, como o uso das TICs na esfera subjetiva – em particular o acesso à Internet – é pautado preponderantemente por interações comunicativas, o que evidencia a estreita relação entre o desenvolvimento da tecnologia e sua aplicação social.

Em relação às atividades culturais desempenhadas na Internet, a divulgação da pesquisa esclarece que os índices são expostos a partir de três dimensões (NIC.BR, 2020, p. 79-90): “a fruição cultural na Internet, com destaque para conteúdos audiovisuais; a criação e disseminação de conteúdos on-line; e a obtenção de informações pela Internet para a realização de atividades culturais presenciais”. A introdução deste módulo rotativo na TIC Domicílios vem no sentido de atentar para a relevância dos indicadores de participação cultural mediada pelas TICs, em observância, inclusive, às diretrizes da UNESCO.

Dentre as atividades multimídia consideradas, assistir a vídeos, novelas, filmes e séries na Internet é praticada por três em cada quatro indivíduos consultados, perfazendo 74% do total de brasileiras e brasileiros usufruem deste tipo de conteúdo da rede. Muito próximo é o percentual da segunda atividade mais realizada, já que expressivos 72% relatam acessar e ouvir músicas pela Internet.

A leitura de jornais, revistas e notícias é executada por 56% dos respondentes, e jogar online situa-se em quarto lugar, com uma aderência de 37% do total de usuários da rede. A visita a exposições ou museus virtuais pela Internet é a atividade cultural menos popular dentre todas as acima elencadas, sendo praticada por apenas 11% do total de brasileiras e brasileiros conectados à rede. Figura, inclusive, atrás do consumo de *podcasts* (13%), prática analisada pela primeira vez no levantamento realizado em 2019.

Nas ações culturais de modo geral, o perfil sociocultural dos praticantes evidencia que, “quanto maior a classe e o grau de instrução dos indivíduos”, maior a incidência de público nessas atividades. Ademais, em comparação com as práticas culturais mais populares – como assistir a vídeos e ouvir músicas –, é mais acentuada ainda “a diferença conforme o grau de instrução, classe e renda dos indivíduos” naquelas atividades culturais menos frequentes – nomeadamente “atividades associadas à leitura” e também “ver exposições ou museus pela Internet”. Sintetiza o relatório: “ainda que tais diferenças sejam observadas em todas as atividades culturais on-line, elas foram mais marcantes entre aquelas menos realizadas pelos usuários de Internet brasileiros” (NIC.BR, 2020, p. 81).

A leitura crítica dos dados relatados indica que o desempenho das atividades culturais na Internet não se apresenta de maneira consistente e universalizada dentre a diversidade de grupos sociais que compõem a população brasileira. Mesmo que o número de indivíduos acessando a Internet revele-se gradativamente maior a cada ano, a finalidade das conexões e as próprias condições de conectividade são bastante díspares, a despeito das possibilidades que o aprimoramento dos recursos tecnológicos demonstra oportunizar.

Além disso, o indicativo de acesso à Internet não se traduz na garantia da universalização

informacional ou no fortalecimento do desempenho de direitos, vez que está sujeito a obstáculos estruturais, tecnológicos, financeiros e geográficos. Todas estas categorias representam fatores que indubitavelmente influenciam a conjuntura sociocultural, condicionando as tendências comportamentais dos indivíduos – e sendo por elas condicionadas, em um ciclo que se retroalimenta – e resultando em alguns dos indicadores brevemente abordados. Por estar sensivelmente vinculado a essas questões, a consideração do acesso à Internet enquanto um direito cultural mostra-se um debate necessário, conforme pretende-se desenvolver a seguir.

5. O adequado acesso à rede como um direito cultural

Como se antecipou, o alcance da definição doutrinária de acesso cultural abrange não apenas o acesso à informação divulgada pelos equipamentos culturais, mas também considera o acesso ao próprio aparato de produção cultural e ainda às reproduções que resultam da geração dos produtos culturais. Retrata, portanto, uma condição material elementar que deve oportunizar tanto a criação quanto a circulação e o posterior consumo dos bens culturais (Coelho, 2012, p. 45-46).

No modo de desenvolvimento informacional relatado por Castells (2005) e Rifkin (2001), o acesso aos bens culturais ganha novos contornos. Nesse sentido, uma das formas possíveis de refletir sobre as repercussões do paradigma tecnológico e informacional é a partir da discussão sobre a proteção das garantias individuais e coletivas relacionadas às TICs, em especial quando se considera a web participativa.

Conforme exposto, a Internet oportuniza experiências interativas nas quais não há limites

bem definidos para os atores envolvidos, remodelando as perspectivas para o desempenho de direitos culturais ao ampliar o acesso aos equipamentos culturais, à informação e às formas de comunicação na supramencionada lógica da “ciber-cultura-remix” (Lemos, 2005, p. 1). Apesar disso, é possível identificar uma notável ambivalência: à medida em que o acesso à rede representa uma fonte de novas possibilidades para o sujeito de direito, por dilatar garantias de acesso e interações comunicativas, traz consigo também riscos para o exercício de outras prerrogativas e até a potencialidade de conflitos entre direitos fundamentais, além de intensificar quadros de desequilíbrio e exclusão.

Por isso, faz-se necessária uma leitura cautelosa das circunstâncias que compõem o ambiente digital, orientada tanto pela perspectiva crítica oferecida pela doutrina quanto pelos indicadores bastante instrutivos tabulados pelo Cetic.br. A base argumentativa oferecida pelo cruzamento dessas informações permite reconhecer demandas pela ampliação do desempenho de direitos individuais e coletivos e pela premente mitigação de desigualdades advindas das particularidades do acesso (ou ausência de acesso) à Internet.

À luz dos instrumentos regulatórios de matriz internacional, a conjuntura brasileira parece estar aquém do que se estima para uma participação livre na vida cultural da comunidade, em especial quando se parte da premissa que uma parcela expressiva dessa vida cultural acontece hoje no ciberespaço – demandando, conseqüentemente, o domínio dos equipamentos tecnológicos e o adequado acesso à rede para seu alcance.

Os dados supramencionados corroboram essas constatações. Embora em termos absolutos haja um número cada vez maior de brasileiras e brasileiros com acesso à rede, não se pode desconsiderar que permanecem no país os desafios do abismo informacional e do desequilíbrio nas condições de conectividade.

Isso é traduzido, por exemplo, em números muito menos expressivos de usuários da Internet na classe DE e nas zonas rurais – grupos que já estão às margens de muitos processos sociais, portanto.

Além disso, são sensíveis os fatores relatados para justificar a ausência de acesso – falta de habilidade tecnológica e alto custo dos equipamentos, entre outros – notadamente mais recorrentes nas áreas rurais, entre indivíduos analfabetos ou apenas com Educação Infantil e com renda familiar de até um salário-mínimo. Como resultado, são mantidas no ambiente digital as desigualdades informacional, educacional e cultural – sob determinadas circunstâncias, até com mais intensidade que antes –, ainda que à primeira vista a virtualização das relações sociais possa aparentar a democratização do acesso à rede, por atingir um número maior de pessoas em termos absolutos.

Em contrapartida, é imperioso reconhecer o papel determinante que a tecnologia desempenha na otimização de muitas das dinâmicas da cadeia cultural. A aplicação de ferramentas tecnológicas com vistas ao aprimoramento das práticas culturais manifesta-se em numerosos exemplos. Dentre eles, é possível destacar o incremento da preservação e do desenvolvimento das culturas tradicionais ao possibilitar novas formas de documentação; a capacitação das culturas, vez que o aparato tecnológico pode ser usado para identificação, interação, entretenimento e troca de ideias; e, ainda, a promoção de novas oportunidades de comercialização de recursos culturais, incluindo performances, habilidades manuais, artes visuais e outras expressões culturais. Além disso, a tecnologia pode inclusive viabilizar o monitoramento de exploração ilícita de recursos culturais, colaborando para a materialização do direito das coletividades a seu respectivo patrimônio cultural (Steiner, 1999, p. 55).

Assim, quando se considera o desempenho dos direitos culturais, especialmente o que diz

respeito à universalização do acesso à fruição e à produção cultural, é notório que as tecnologias da sociedade informacional ampliaram de maneira significativa “as possibilidades de acesso às obras em suas mais variadas formas, e com elas à cultura” (Adolfo, 2006, p. 291). Em outras palavras, o acesso à Internet e a todo o fluxo informacional que nela circula representa uma das formas de materialização dos direitos culturais, resgatando inclusive a definição de acesso cultural lecionada por Teixeira Coelho (2012).

O desequilíbrio revelado pelas pesquisas do Cetic.br na consumação desse acesso acende o alerta para refletir sobre métodos de realização e aprimoramento do desenvolvimento sociocultural, na medida das necessidades específicas dos variados públicos e com especial atenção para aqueles já preteridos na dinâmica social. Nesse cenário, as políticas públicas têm um papel substancial ao buscar mecanismos para mitigar as desigualdades e promover a inclusão sociocultural pela inclusão digital, de forma a asseverar a eficácia dos direitos previstos internacionalmente.

Trata-se também de materializar o previsto na Constituição Federal, que dentre outros dispositivos que tangenciam o tema determina em seu artigo 215 que “[o] Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Ainda, determina que compete comumente a todos os entes federados “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, V).

No plano infraconstitucional, o Marco Civil da Internet (MCI), introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, é também uma das fontes que oferece diretrizes para orientar a atuação estatal no necessário equacionamento da relação entre o acesso ao aparato tecnológico e a realização

dos direitos culturais. Como instrumento regulatório, o diploma representou um documento de caráter inovador e relativamente democrático desde as primeiras etapas de sua elaboração, que contou, inclusive, com a participação popular direta por uma ferramenta colaborativa online. No item em que disciplina o uso da Internet no Brasil, o MCI sustenta a necessária promoção “do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos” em seu artigo 4º, inciso II (Brasil, 2014).

A relevância deste diploma normativo é notada especialmente na relação entre a salvaguarda dos direitos culturais e as diretrizes que devem guiar a rede cibernética brasileira. Ao determinar que a condução do uso da Internet no país seja pautada, dentre outros, pelo princípio da acessibilidade e interação com a cultura – que permitirão a efetiva “participação na vida cultural” – o MCI se alinha à proposta constitucional e também às diretivas internacionais da UNESCO anteriormente destacadas.

Diante de todo o exposto cumpre salientar, por fim, que as atividades culturais resultantes do adequado acesso aos recursos tecnológicos não devem ser fomentadas no sentido de sobrepor ou substituir as demais dinâmicas de cultura. Trata-se de uma lógica de complementaridade, em que as ferramentas digitais ampliam as possibilidades de fruição cultural ao materializar oportunidades que não seriam exitosas ou sucederiam de maneira precária no ambiente analógico. Ademais, vale registrar que as práticas culturais online “têm grande potencial de alcance, sobretudo no cenário de isolamento social” (NIC.BR, 2020, p. 80), constatação que reforça sua relevância para o fortalecimento das garantias individuais e coletivas no âmbito cultural, inclusive em períodos de crise.

6. Considerações finais

A partir de referências doutrinárias, regulatórias e estatísticas, a pesquisa relatada buscou evidenciar aspectos jurídicos e socioculturais da participação tecnológica brasileira no contexto da sociedade informacional, de modo a debater o acesso à Internet enquanto a realização de um direito cultural.

Para tanto, procedeu-se primeiramente à contextualização introdutória do paradigma tecnológico e do modo de desenvolvimento informacional, fatores elementares para a compreensão do protagonismo das TICs nas relações sociais e no exercício de direitos individuais e coletivos. A leitura analítica desse cenário combinada à fundamentação teórica da doutrina dos direitos culturais torna possível o reconhecimento de novos modos de promoção do acesso cultural no ambiente digital, tanto a partir das formas inovadoras de produção de bens culturais quanto pelas possibilidades ampliadas de aproximar-se desse conteúdo.

Evidentemente, os direitos de acesso à cultura, de preservação do patrimônio cultural e de participação na vida cultural da sociedade, entre outros, antecedem esses movimentos. Mesmo antes da consolidação da Internet como veículo de acesso à informação e de compartilhamento da produção cultural, os documentos internacionais – com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e para as Convenções da UNESCO – já evidenciavam a relevância desses direitos e o dever dos Estados signatários em garantir os meios apropriados para sua consecução.

No contexto da sociedade informacional, porém, a realização dos direitos culturais ganha novos contornos e não está imune a adversidades. Por um lado, é possível reconhecer a potencial ampliação das garantias individuais e coletivas, ao se considerar a vasta gama de possibilidades interativas ofertadas pelo

ambiente digital; por outro, sobressai o desequilíbrio inerente ao tecido sociocultural brasileiro, ao serem intensificadas as desigualdades já existentes em variados aspectos da participação tecnológica no país.

Os dados coletados pelo Cetic.br ilustram essas constatações rigorosamente. Como reiterado pelo relatório TIC Domicílios, as diferentes formas de exclusão digital – que não se resume apenas à ausência de acesso à Internet – reforçam as disparidades educacionais e culturais já presentes na sociedade e contribuem para o agravamento do abismo informacional.

Dentre os pontos apresentados, destaca-se a precariedade nas condições de conectividade, que abrange desde o tipo de dispositivo utilizado até a qualidade do sinal de rede e está diretamente vinculada ao grau de aproveitamento de oportunidades no ambiente digital. Portanto, as atividades online – incluindo as culturais – são menos fruídas por aqueles que acessam a Internet apenas por dispositivos móveis, ou seja, 85% dos usuários da classe DE. Além disso, deve-se recordar que pelo menos $\frac{1}{4}$ da população brasileira não tem nenhum tipo de acesso à rede, estando as atividades culturais digitais definitivamente fora da realidade desses indivíduos, embora também sejam destinatários das previsões normativas.

O acesso à cultura é dimensionado não apenas pela possibilidade de consumo dos bens de conteúdo cultural, mas também pelo alcance dos equipamentos de produção desses bens, que devem estar acessíveis aos indivíduos e grupos sociais para que livremente criem e transmitam suas manifestações culturais. A penetrabilidade social dessas ferramentas é determinante para garantir a adequada participação da sociedade na vida cultural, em observância às recomendações de matriz internacional e ao próprio ordenamento jurídico pátrio que as segue.

Assim, entende-se que estar conectado à rede significa desempenhar um direito cultural em sua essência, à medida em que promove

o contato dos indivíduos com suas próprias manifestações e viabiliza o resgate dos vínculos das coletividades com suas raízes e tradições, entre outras possibilidades de criação e fruição cultural. A plena realização deste direito, porém, está condicionada ao balanceamento de condições de acesso, sem as quais não é possível considerar que exista efetiva participação cultural de toda a sociedade.

Referências bibliográficas

- Adolfo, L. G. S. (2006). *Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. Tese de Doutorado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil.
- Adorno, T. W. (2020). *Indústria cultural*. São Paulo: Unesp.
- Ascensão, J. de O. (2003). *Propriedade Intelectual e Internet*. Texto referente à palestra proferida na Conferência II Ciberética, Florianópolis, SC, Brasil.
- Carvalho, M. S. R. M. de. (2006). *A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Castells, M. (2003). *A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. São Paulo: Zahar.
- Castells, M. (2005). *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura* (v. 1., 8. ed. revista e ampliada). São Paulo: Paz e Terra.
- Cetic.br. Cetic.br – Saiba mais sobre o Cetic.br. Recuperado de: <https://cetic.br/pt/pagina/saiba-mais-sobre-o-cetic/92/>.
- CGI.BR. Históricos. Recuperado de: <https://cgi.br/historicos/#1995>.
- CGI.BR. (2006). *Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2005*. 1 jan. 2006. Recuperado de: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-no-brasil-2005/>.
- Coelho, T. (2012). *Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário*. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Iluminuras.
- Constituição (1988). *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Cunha Filho, F. H. (2017). Políticas públicas como instrumental de efetivação de direitos culturais. *Sequência*, 77, 177-196.
- Cunha Filho, F. H. (2021). Realizar os direitos culturais. *IBDCult – Instituto Brasileiro de Direitos Culturais*. 11 jul. 2021.
- Cunha Filho, F. H. (2018). *Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo.
- Cunha Filho, F. H. (2020). Como Brasil/Ceará e Itália/Lombardia salvaguardam o patrimônio cultural imaterial. In: Cunha Filho, F. H.; Scovazzi, T. (Org.). *Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: uma análise comparativa entre Brasil e Itália*. Salvador: EDUFBA.
- Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977. (1977). Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Recuperado de: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-74-30-junho-1977-364249-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. (2006). Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm.
- Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007. (2007). Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm

- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. (2014).
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Portal da Legislação, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm
- Lemos, A. (2005). *Ciber-cultura-remix*. São Paulo, ago. 2005. Artigo apresentado na mesa “Redes: criação e reconfiguração” no seminário “Sentidos e Processos”. Mostra Cinético Digital, Centro Itaú Cultural. Recuperado de: <https://facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf>
- NIC.BR. (2020). *TIC Domicílios 2019: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros [livro eletrônico]*. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Recuperado de: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2019/>.
- O’Reilly, T. (2007). What is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software. *Communications & Strategies*, 1, 17-37. Recuperado de: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1008839.
- Oliveira, M. de. (2011) Primórdios da rede: a história dos primeiros momentos da internet no Brasil. *Pesquisa FAPESP*, 180, 16-25, fev. 2011. Recuperado de: https://revistapesquisa.fapesp.br/prim%C3%B3rdios-da-rede_/.
- Palfrey, J.; Gasser, U. (2008). *Born digital*. New York: Basic Books.
- Rifkin, J. (2001). *A era do acesso*. São Paulo: Makron Books.
- Silva, J. A. da. (2012). *Curso de direito constitucional positivo*. 35.ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 68, de 21.12.2011. São Paulo: Malheiros.
- Souza Filho, C. F. M. de. (2006). *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. rev. e atual. (ano 2005). Curitiba: Juruá.
- Steiner, C. (1999). Intellectual property and the right to culture. In: World Intellectual Property Organization – WIPO (Org.). *Intellectual property and human rights*. Geneva: WIPO.
- Wachowicz, M. (2016). O “novo” direito autoral na sociedade informacional. In: Leite, J. R. M.; Wolkmer, A. C. (Org.). *Os “novos” Direitos no Brasil*. 3. ed. São José dos Campos: Saraiva Jur.

Notas finais

1 Informações retiradas da página web do CETIC.BR. Cetic.br – Saiba mais sobre o Cetic.br. Recuperado de: <https://cetic.br/pt/pagina/saiba-mais-sobre-o-cetic/92/>.

2 Tradução livre de: “[...] *the latest iteration of the Internet, the participatory Web (Web 2.0) is all about the millions of people who are becoming creators of digital content. Marketers call the output of these creators ‘user-generated content’ (UGC) or ‘user-created content’ (UCC)*”. (Palfrey; Gasser, 2008, p. 114-115).

3 Tradução livre de: “[...] *the web of connections grows organically as an output of the collective activity of all web users*”. (O’Reilly, 2007, p. 22).

4 Informações retiradas da página web do Comitê Gestor da Internet do Brasil. CGI. BR. Históricos. Recuperado de: <https://cgi.br/historicos/#1995>.

5 Informações retiradas da página web do CETIC.BR. Cetic.br – TIC Domicílios. Recuperado de: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/faq/>.

ARTIGO

Colonialismo, ciência e transparência significativa: acesso a dados de plataformas para pesquisa acadêmica no Sul Global

Clarice Tavaresclarice.tavares@internetlab.org.br

Coordenadora de pesquisa da área de Desigualdades e Identidades do InternetLab. Mestranda em Antropologia Social pelo PPGAS/USP. Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisadora do Núcleo de Antropologia do Direito da USP.

Maria Tranjantranjanmaria@gmail.com

Mestranda em Antropologia Social pelo PPGAS/USP. Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e estudante de Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisadora do Núcleo de Antropologia do Direito da USP. Coordenadora da área de Proteção e Participação Democrática no ARTIGO 19 Brasil e América do Sul.

Colonialismo, ciência e transparência significativa: acesso a dados de plataformas para pesquisa acadêmica no Sul Global

Palavras-chave

Acesso a dados
Plataformas
Sul Global
Colonialismo
Desigualdades

Resumo

O artigo busca entrecruzar os achados da pesquisa “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”, desenvolvida por um centro de pesquisa sobre direitos digitais em 2023, e reflexões feitas pela linha teórica que descreve e analisa o “colonialismo de dados/digital”. Nesse sentido, busca-se traçar comparações entre as desigualdades de acesso a dados de plataformas entre o Norte e o Sul Global a outras dinâmicas de obstrução de obtenção, disseminação e produção de informações, que são atravessadas por passados marcados por regimes autoritários e práticas colonizatórias. A aproximação desses conhecimentos leva à conclusão de fundo sobre a possibilidade do exercício de direitos humanos e fundamentais, como são o acesso à informação e a liberdade acadêmica, e sobre o impacto da ausência de transparência e acesso aos dados das plataformas sobre esses direitos, bem como sobre a própria noção de democracia.

Colonialism, Science, and Meaningful Transparency: Access to Platform Data for Academic Research in the Global South

Keywords

Data access
Platforms
Global South
Colonialism
Inequalities

Abstract

The article seeks to intertwine findings from the research “Researcher access to platforms’ data: the challenges to academic freedom and transparency in Latin America”, conducted by research center on digital rights in 2023, and reflections made by the theoretical approach that describes and analyzes “data/digital colonialism”. In this regard, the aim is to draw comparisons between the inequalities of platform data access between the Global North and South and other dynamics of obstruction in obtaining, disseminating, and producing information, which are influenced by pasts marked by authoritarian regimes and colonial practices. The convergence of these insights leads to a fundamental conclusion regarding the possibility of exercising human and fundamental rights, such as access to information and academic freedom, and about the impact of the lack of transparency and access to platform data on these rights, as well as on the very notion of democracy.

1. Introdução

A questão da transparência das plataformas, bem como da vasta quantidade de informações que estão armazenadas nelas (ou, através delas), é corrente no nosso contexto atual. Não é raro que encontremos acadêmicos/as, grupos de estudos universitários, jornalistas, ativistas e organizações da sociedade civil que baseiam conclusões e ações concretas na obtenção e sistematização das informações que circulam na esfera digital cotidianamente. Esses estudos, em grande parte dos casos, trazem insumos importantes para a elaboração legislativa e técnica a respeito dessas plataformas, de seu uso, e dos limites e possibilidades existentes a partir delas, além de permitir uma maior compreensão acerca do funcionamento das plataformas de redes sociais.

Nesse sentido, para compreender e aprimorar como funcionam as plataformas e as regulamentações sobre mídias digitais, o acesso a dados e a transparência são essenciais e uma constante demanda de diferentes atores e atores sociais. Para que seja possível construir diagnósticos e formular políticas baseada em dados, é preciso que a transparência fornecida pelas plataformas seja significativa, isto é, que o acesso aos dados seja útil para efeitos práticos. O conceito de transparência significativa (em inglês, *meaningful transparency*) surge, então, como um conceito chave para categorizar uma forma de transparência detalhada e informada sobre práticas das plataformas. Conforme estabelece Suzor *et al.* (2019, p. 1526, tradução nossa), a transparência significativa pode ser compreendida como “um componente do processo comunicativo de responsabilidade (prestação de contas) aos stakeholders independentes”.

Nesse artigo, pretendemos traçar algumas reflexões sobre a produção acadêmica e científica que parte do acesso a dados de plataformas, e da possibilidade de impacto dessas contribuições,

olhando para os desafios e caminhos abertos do desenvolvimento científico do Sul Global, com maior atenção à América Latina.

Este artigo é baseado no relatório de pesquisa “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”¹, desenvolvida pelo InternetLab, centro de pesquisa sobre direitos digitais, em 2023 e 2024, com financiamento da Action Coalition on Meaningful Transparency (ACT).² O estudo parte de um diagnóstico de que existe uma diferença significativa nas possibilidades de acesso a dados de plataformas para pesquisa acadêmica para pesquisadoras/es do Norte e Sul Global. Por exemplo, enquanto existem numerosos registros de parcerias entre universidades dos Estados Unidos e da Europa e empresas de tecnologia, especificamente voltadas para a realização de pesquisas acadêmicas, nas quais plataformas de mídia social oferecem benefícios às universidades na América do Norte e na União Europeia, como compartilhamento de dados e promoção do diálogo entre a empresa e os pesquisadoras/es; este tipo de parceria pouco ou raramente acontece em universidades da América Latina, África ou Ásia.

A partir desta percepção, foram realizadas entrevistas e grupos focais com pesquisadoras/es do Brasil, Argentina, Chile e Bolívia, que tinha o objetivo de compreender (i) as percepções das/os pesquisadoras/es latino-americanas/os sobre as práticas de transparências; (ii) as barreiras identificadas pelas/os entrevistadas/os para transparência significativa das plataformas; e (iii) quais e como estão sendo implementadas práticas de transparência na região.

O estudo identificou justamente as desigualdades nas possibilidades de acesso aos dados captados, produzidos e disponíveis em plataformas com base no território, com impactos concretos no desenvolvimento de pesquisa, nas decisões metodológicas e na legitimidade dos achados. Essas desigualdades decorrem, dentre

alguns outros fatores, do menor acesso direto às plataformas e aos seus desenvolvedores, da menor infraestrutura de pesquisa das universidades latino-americanas, e da ausência de regulamentações e códigos de ética sobre este tipo de pesquisa.

Este artigo pretende costurar os dados encontrados na pesquisa do centro de pesquisa sobre direitos digitais com o diálogo construído por autores da linha teórica que aborda o *colonialismo de dados*. Para estes autores,

O colonialismo digital consiste na prática de aprisionamento tecnológico no ecossistema digital de dispositivos eletrônicos, protocolos de rede, linguagens de máquina e programação. Esse ecossistema é a via que permite a internet realizar a comunicação, a transferência e o processamento de dados pessoais, sistemas e serviços. (Avelino, 2021, pp. 75-76)

Uma das facetas, ou dos impactos, deste colonialismo digital é o próprio colonialismo de dados, que se configura na captação, apropriação, uso e análise das informações em uma perspectiva desigual.

Compreendemos relevante a discussão do colonialismo de dados na análise sobre a lacuna existente entre o exercício pleno da liberdade acadêmica latino-americana e a transparência e o acesso a dados de plataforma, vez que a obstrução da análise e produção de informações que partem desses territórios está colocada. E, em paralelo, também os processos históricos e sociais que deram margem às desigualdades a nível global, regional e local, marcados justamente pelo colonialismo. A ciência e a produção de conhecimento, nesse contexto, são e podem ser força motriz da manutenção e da subversão de poderes que ainda derivam de lógicas coloniais, e por isso seu local de importância nessa trincheira.

Assim, este artigo é organizado em três seções. Na primeira delas, intitulada “Transparência, acesso a dados, liberdade acadêmica e democracia”, abordamos os conceitos-chaves relacionados ao debate sobre liberdade acadêmica e transparência, abordando o quadro jurídico-normativo brasileiro e internacional sobre pesquisa acadêmica e transparência. Nesta primeira seção, reforçamos a importância do acesso a dados para a democracia e para a liberdade acadêmica. A seção “O acesso a dados para pesquisa acadêmica na América Latina: cenário atual e os desafios enfrentados pelos pesquisadores do Sul Global” apresenta um resumo e uma retomada das discussões, dados e resultados da pesquisa elaborada pelo centro de pesquisa sobre direitos digitais, explorando as desigualdades de acesso a dados identificadas entre centros de pesquisas e universidades do Norte e Sul Global. Apresentamos tanto a discussão bibliográfica sobre acesso a dados em pesquisas no Norte Global, bem como quais foram os principais desafios elencados pelas/os pesquisadoras/es latino-americanas/os entrevistadas/os pelo centro de pesquisa sobre direitos digitais na condução de suas pesquisas sobre plataformas de mídias digitais. A terceira parte do artigo, “Acesso a dados: como as desigualdades na produção de pesquisa em plataformas digitais no Norte e Sul Global se relacionam com os caminhos históricos de dominação e colonialismo?” articula os resultados da pesquisa do centro de pesquisa sobre direitos digitais com o debate sobre colonialismo e colonialismo digital, demonstrando que os percalços enfrentados por acadêmicas/os no Sul Global não se restringem ao debate sobre plataformas, mas têm, também, uma relação com dinâmicas mais amplas de desigualdades, dominação e silêncios.

2. Notas sobre transparência, acesso a dados, liberdade acadêmica e democracia

A liberdade acadêmica é um pilar do direito à liberdade de expressão, previsto na ordem constitucional brasileira, e nos tratados e previsões internacionais³ e regionais de direitos humanos. A educação, a ela diretamente relacionada, também perfaz um dos tópicos de atenção destes sistemas regionais, internacionais e locais, uma vez que só é exercida em sua plenitude em contexto de liberdade acadêmica plena.⁴

A Declaração de Princípios Interamericanos sobre Liberdade Acadêmica e Autonomia Universitária, publicada em 2021 pelas Relatorias Especial para a Liberdade de Expressão (RELE) e Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), traz algumas contribuições para a compreensão deste direito numa perspectiva regional (OEA, 2021). Ao sistematizar os princípios relacionados à liberdade acadêmica, destaca, entre outros: a autonomia das instituições acadêmicas, não discriminação, a proteção frente à intervenção estatal, educação em direitos humanos, e -- de forma mais destacada para esse trabalho -- os princípios ao acesso à informação (princípio XI) e sobre internet e outras tecnologias (princípio XII).

Sobre acesso à informação, coloca-se o foco nas informações públicas, que o Estado deve disponibilizar. Não obstante, o princípio que trata sobre internet e tecnologias indica alguns pontos de intersecção entre os debates da liberdade acadêmica, das coletas e análise de dados de plataformas e da transparência:

As plataformas que atuam como intermediárias para acessar conteúdos originados da aplicação de métodos

científicos aceitos pela comunidade acadêmica podem contribuir para garantir o direito à liberdade acadêmica através de: i) transparência nos critérios que hierarquizam os resultados das buscas; ii) avaliação do nível de personalização dos resultados quando há evidência científica sólida sobre o tema consultado; iii) promoção da diversidade geográfica, racial, de gênero e de orientação sexual nas pessoas responsáveis pela programação; e iv) fortalecimento do diálogo com a comunidade acadêmica para aproveitar o potencial da internet na divulgação do conhecimento. (OEA, 2021, p. 16, tradução nossa).

No Brasil, mais especificamente, o direito à liberdade acadêmica não encontra parâmetros completamente delimitados. Este acaba resguardado por amplas previsões que dizem respeito à liberdade de expressão e ao acesso à informação, e por alguns precedentes recentes que informam alguns dos aspectos prioritários para o exercício do direito, mais voltados para os debates sobre a autonomia universitária. A Constituição Federal prevê a liberdade acadêmica em seus Art. 5º, IV e IX, ao tratar da liberdade de expressão, Art. 206, II e III, ao tratar de educação e Art. 207 (Brito *et al.*, 2022).

Ao se tratar de pesquisas acadêmicas que obtêm e analisam dados provenientes de plataformas, essa fragilidade se evidencia, vez que se sobrepõem à ausência de definições mais objetivas sobre a liberdade acadêmica as confusas e embrionárias disposições legislativas de proteção de dados pessoais e de regulamentação de plataformas e dos espaços virtuais.

Ademais, importa frisar, a ciência e a produção de conhecimento são verdadeiros campos de batalha para o Sul Global.

Para compreender essa batalha, tomamos por base o conceito de Sueli Carneiro (2005)

de *epistemicídio*. Instrumento de exclusão dos corpos racializados das esferas de produção de conhecimento e legitimidade acadêmica de maneira sistêmica, retroalimenta ciclo no qual, somente *um* produzindo conhecimento se torna seu detentor, enquanto o *Outro*, quando muito, é polo de observação, sem voz:

o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. (Carneiro, 2005, p. 96).

No que diz respeito à equiparação do *conhecimento branco-europeu* ao *conhecimento neutro*, Grada Kilomba (2020) destaca que a neutralidade científica oculta a violência existente no ambiente acadêmico, através da qual “intelectuais negras/os são convidadas persistentemente a retornar ‘a seus lugares’, ‘fora’ da academia, nas margens, onde seus corpos são vistos como ‘apropriados’ e ‘em casa’” (Kilomba, 2020, p. 56).

A neutralidade, pautada no parâmetro universal europeu-branco, a biologização, calcada

em estigmatização racistas, e o suporte em conhecimentos ditos científicos atravessam a produção de conhecimento em escala global. Kilomba conta que o colonialismo fez uma encomenda à ciência: que justificasse os meios políticos, econômicos e sociais da colonização. É por meio destas justificativas “científicas”, localizadas territorial e racialmente, por exemplo, que na atualidade mulheres negras são invisibilizadas e silenciadas na produção de conhecimento -- inclusive ao falar sobre questões relacionadas à raça e gênero -- a perspectiva localizada “dentro” não pode ser fonte da observação neutra, por estar contaminada pelo “ser”. É também a partir desta que se constroem justificativas científicas com base na neutralidade para desigualdades e violências.

Não há como pensar a liberdade acadêmica no Sul Global e, mais especificamente, na América do Sul, sem esmiuçar estas reflexões. A desigualdade no acesso aos espaços de educação básica e universitária, os inúmeros desafios para permanência e conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, e as barreiras simbólicas e materiais que separam acadêmicas negras e indígenas dos polos de produção do conhecimento devem ser pontos de partida para buscar a garantia do direito. E essa lógica colonial também se exprime, como veremos adiante, na possibilidade de obter e analisar dados, entre Sul e Norte Global, de modo a impactar amplamente na legitimidade do conhecimento produzido no Sul, e, dentro do Sul, por pessoas, grupos e territórios historicamente marcados por processos de violência, violação de direitos e resistência.

2.1. Transparência e acesso a dados como fundamentos democráticos

Outro pilar da liberdade de expressão é o acesso à informação. Afinal, sem acessar informações que subsidiem a expressão, que permitam a formulação de opiniões e análises de forma livre e informada, ou com obstruções ao compartilhamento de informações, não há como se falar em expressão livre. A liberdade acadêmica, nesse contexto, sendo uma das facetas da liberdade de expressão, também depende da possibilidade de acessar e compartilhar informações sem estes empecilhos.

O acesso à informação não impacta somente no exercício das liberdades de expressão e de suas vertentes (acadêmica, de manifestação, religiosa etc.), mas também no exercício de outros direitos humanos. O acesso a serviços, políticas públicas, o próprio conhecimento sobre direitos e como acessá-los, a possibilidade de participar da vida pública e social: todos podem ser profundamente impactados pela opacidade, indisponibilidade ou inexistência de informações.

Por estas razões, o direito se encontra protegido pelos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, e em grande parte dos países no mundo, em disposições constitucionais ou legislativas. No Brasil, por exemplo, além da previsão no Art. 5º, XXXIII, da Constituição de 1988, também contamos com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11, a “LAI”). Ocorre que não são todos os países que, como o Brasil, dispõem de legislações específicas para regulamentar o acesso à informação. E, também, não é em todos os contextos locais que se observa a garantia efetiva do direito.

Sobre este último ponto, vale ressaltar que o acesso à informação é também um dos direitos especialmente afetados em contextos

autoritários e colonizatórios. As políticas de opacidade das informações; de segredo, sigilo e aniquilação da memória; e, mais recentemente, de desinformação, são técnicas voltadas ao esquecimento e à inviabilização da expressão de vozes dissidentes. Também por esta razão, o acesso à informação é tido como fundamento democrático (ARTIGO 19, 2023)

A transparência é um dos eixos do acesso à informação. O conceito de transparência é relativamente recente, tanto do ponto vista jurídico, quanto acadêmico. Como afirmam Wilson Gomes *et al.* (2018, p. 1), ainda que atualmente a ideia de transparência seja muito valorizada, na história da teoria política, a noção de *publicidade* era o conceito empregado para designar às práticas de tornar público normas estatais, políticas públicas ou decisões de agentes públicos que atinjam a sociedade. Autores como Jeremy Bentham (1839) defendem que a ideia de publicidade seria uma forma de evitar abuso de poder político por parte de autoridades. A publicidade seria, assim, uma espécie de constrangimento, uma forma de evitar “prejuízo ao interesse público” (Gomes et al., 2018, p. 2). Bentham parte da ideia de que quanto melhor somos observados, melhor nos comportamos (Almeida, 2022, p. 63).

Com o desenvolvimento das democracias liberais ocidentais, o conceito de “transparência” passou a ser adotado como a normatização e institucionalização do princípio democrático da publicidade. Concebe-se, nos dias de hoje, a transparência como “uma condição e um princípio a que obriga tudo aquilo em que consiste a atuação em nome do povo” (Gomes et al., 2018, p. 5).

A transparência implica, portanto, a disponibilização de informações. Ela pode se dar de forma *ativa* (através da qual as informações são disponibilizadas independente da solicitação da pessoa ou grupo interessado, de forma espontânea) ou de forma *passiva* (quando a disponibilização das informações se dá somente a partir

da solicitação da pessoa ou grupo interessado).

Entretanto, cabe ressaltar que mesmo quando as informações são disponibilizadas, de forma ativa ou passiva, nem sempre serão suficientes para os fins da pessoa ou grupo de interesse. Considerando essa dificuldade, a organização ARTIGO 19 organizou metodologia para avaliação da qualidade e do tipo de resposta, observando mais especificamente a transparência passiva de órgãos públicos, através de pedidos de acesso à informação com base na LAI. Pelo tipo de resposta, as informações podem ser organizadas pelas categorias: (i) acesso integral; (ii) acesso parcial; (iii) ausência de informação; (iii) acesso negado; e (iv) sem resposta. Para a avaliação da qualidade da resposta oferecida: (i) satisfatória; (ii) incompleta; (iii) fundamentação inadequada; e (iv) não correspondente à informação (ARTIGO 19, 2020). Essa metodologia informa de que modo o acesso à informação pode ser tortuoso, mesmo quando as informações são colocadas à disposição da pessoa ou grupo interessado.

Outra dificuldade que vale sinalizar é o foco da discussão sobre transparência sobre dados públicos. Justamente pela sua característica de fundamento democrático, o acesso à informação comumente está associado à limitação do poder do Estado em impor barreiras para o conhecimento de informações de interesse público. No entanto, é crescente a tendência de buscar políticas de transparência que envolvam agentes privados, como empresas, em debates de setores distintos – como são a transparência do setor privado em matéria ambiental e das plataformas digitais.

Tratando então das possibilidades de pesquisa a partir do uso de informações de plataforma, há que se levar esses pontos em consideração. A importância do acesso à informação não se esgota na arena pública, especialmente quando observados temas de tamanha relevância para a vida em sociedade hoje.

3. O acesso a dados para pesquisa acadêmica na América Latina: cenário atual e os desafios enfrentados pelos pesquisadores do Sul Global

A vasta quantidade de dados armazenados por plataformas de mídia digital, como Facebook, Twitter/X e YouTube, assim como as possibilidades de extração, processamento e armazenamento, têm contribuído para o aumento do uso desse tipo de informação em pesquisas acadêmicas e de mercado, especialmente a partir da década de 2010 (D'Andréa, 2011). Contudo, desde 2016, há um aumento nas restrições e um fechamento cada vez maior das plataformas, por diferentes razões. A partir de 2016, o Instagram, por exemplo, alterou suas políticas de API,⁵ proibindo aplicativos de acessar o feed de fotos, limitando o acesso e coleta de dados para anunciantes.⁶ Mais recentemente, o Twitter/X -- uma das plataformas que era mais utilizada para pesquisa acadêmica em razão de sua API aberta -- passou a implementar restrições em suas políticas de acesso a dados, passando a cobrar o acesso à API.⁷

As justificativas apresentadas pelas plataformas para tais restrições no acesso aos dados são variadas: algumas alegam que visam proteger a privacidade do usuário, especialmente após os escândalos relacionados à Cambridge Analytica,⁸ outras mencionam a proteção de segredos comerciais ou a segurança do sistema. Ainda que o acesso a dados via API não seja a única forma de conduzir pesquisas sobre plataformas, e que outras formas de transparência tenham sido implementadas nos últimos anos, como relatórios de transparência mais robustos, as restrições às APIs afetam negativamente

muitos pesquisadores, especialmente pesquisadores do Sul Global.

Para além do acesso a dados via API, as possibilidades restantes de transparência e acesso são distribuídas de forma desigual entre os pesquisadoras/es e centros de pesquisa com base em suas territorialidades. Por diferentes fatores, pesquisadoras/es do Sul Global enfrentam dificuldades muito maiores para acessar os dados das plataformas em comparação com suas/seus colegas do Norte Global.

Universidades estadunidenses e europeias, nos últimos anos, vêm realizando parcerias com diferentes plataformas para ter acesso a bases de dados, informações internas e diálogo com *politymakers* das empresas como forma de obtenção de informações sobre o funcionamento das plataformas. Por exemplo, Universidades como NYU, Arizona State University, Ryerson University, London School of Economics, University of Catalunya, Mercator Research Center e Max Planck Institute fazem parte do *Data for Good at Meta*, um programa de agregação de dados dos aplicativos da empresa, que são compartilhados forma não identificada para acadêmicas/os.⁹ Um outro caso é o de *Social Science One*, parceria entre o então Facebook e o *Institute for Quantitative Social Science*, de Harvard, é outro exemplo de colaboração -- especialmente focada no Norte Global -- para pesquisa acadêmica. De acordo com o próprio instituto, o *Social Science One* tem o objetivo de “compartilhar informações sobre modelos para parcerias entre indústria e academia, aprender a acessar dados de empresas para pesquisas científicas sociais de maneira protetora da privacidade, facilitar o fluxo de informações entre nossos setores e, simultaneamente, otimizar os interesses da academia, empresas, governos, universidades, reguladores e o bem público”.(Social Science One, 2024)¹⁰ Apesar de mais raros, universidades do Sul Global, como do Brasil,¹¹ Chile e Taiwan também foram contempladas em uma parceria do *Social Science One* em 2019.¹²

Se, por um lado, essas parcerias permitem acessos robustos às bases de dados das plataformas, possibilitando descobrindo novas informações para além dos dados publicamente disponíveis ou acessíveis por API; por outro, elas também levantam questões e controvérsias a respeito de que tipo de dado é disponibilizado pelas plataformas nessas parcerias, como são firmados esses acordos, além de um desequilíbrio de poder entre as empresas e as/os pesquisadoras/es. Levi e Rajala (2020), por exemplo, afirmam que o modelo do *Social Science One* pode ser uma proposta razoável para dados altamente confidenciais, mas não necessariamente é um modelo de acesso adequado para qualquer tipo de informação que se requisite das plataformas. Os autores destacam que esse modelo tenta alinhar interesses tanto de acadêmicos quanto das empresas, o que pode ter como consequência uma restrição de tópicos mais sensíveis ou uma seleção de questões em que ambas as partes estejam interessadas.

Ainda no âmbito da *Social Science One*, não apenas existem controvérsias quanto à forma como essas parcerias são conduzidas, mas também houve críticas -- e elogios -- aos resultados de pesquisa obtidos. Em 2023 foi publicado o “*US 2020 Facebook and Instagram Election Study*”, parceria entre o instituto de pesquisa e a Meta, com foco no impacto dos sistemas de recomendação do Facebook e Instagram nas eleições dos Estados Unidos em 2020. Para a produção da pesquisa, a Meta forneceu às/aos pesquisadoras/es um amplo acesso a dados de 208 milhões de usuários adultos ativos residentes nos EUA. Com base nessas informações, as/os pesquisadoras/es avaliaram a ideologia política das/os usuárias/os das plataformas da Meta, com base em informações sobre todos os URLs categorizados como notícias políticas postadas na plataforma de 1º de setembro de 2020 a 1º de fevereiro de 2021 (González-Bailón *et al.*, 2023a).

Além de acessar esses dados, as/os pesquisadoras/es puderam também realizar testes nos

algoritmos da plataforma da Meta. A partir dessas informações, foram publicados artigos sobre três aspectos principais: (i) o algoritmo de classificação usado para priorizar o conteúdo exibido aos usuários em seus *feeds*; (ii) o impacto do comportamento dos amigos dos usuários; e (iii) o comportamento de compartilhamento (Tollefson, 2023; Uzogara, 2023; Wagner, 2023; González-Bailón *et al.*, 2023b; Guess *et al.*, 2023a; Guess *et al.*, 2023b). Para essas análises, foram feitas alterações nos algoritmos de recomendação de participantes selecionados que consentiram, e seus feeds resultantes foram comparados com um grupo de controle. Os resultados desses estudos foram publicados em julho e agosto de 2023 nas revistas acadêmicas *Nature* e *Science*. Todos os artigos publicados indicam que não foram identificadas diferenças significativas na polarização dos participantes durante o período pesquisado.

Esses resultados representam um avanço importante no debate sobre transparência e trazem informações inéditas sobre as plataformas digitais. Ainda, as pesquisas foram publicadas em revistas acadêmicas relevantes e consagradas, com revisão por pares, o que demonstra a robustez dos resultados. No entanto, existem pontos de atenção. Conforme menciona Edelson (2023), ainda que seja significativa e um caminho para uma maior transparência a disposição da Meta para fornecer os dados para a pesquisa, não existe nenhuma indicação de continuidade, de que novas pesquisas do tipo sejam realizadas ou que outras empresas também se disponham a realizar parcerias semelhantes.

Um ponto mais grave elencado por Edelson (2023) é de que este tipo de parceria levanta questões sérias e não respondidas sobre quem são as/os pesquisadoras/es e quais são os temas de pesquisa que não são abarcadas por este tipo de parceria. Na medida em que são as plataformas que escolhem quem irá participar dessas pesquisas, de onde são as/os acadêmicos envolvidos, quais serão as perguntas que conduzirão

essas investigações, a questão que fica é: quem são as/os pesquisadoras/es que não estão realizando essas pesquisas? Quais são as perguntas que não são feitas? O que fica claro ao se olhar o histórico de parcerias firmadas entre as empresas de mídias sociais digitais e centros de pesquisas e universidades é que existe uma distribuição desigual de oportunidades. Ainda que existam casos de participação de pessoas do Sul Global, elas ainda são em menor escala e mais segmentadas regionalmente. Existem ainda muitas perguntas que são pertinentes especialmente às/aos pesquisadoras/es do Sul Global que não estão sendo feitas, por falta de possibilidades metodológicas de acesso a dados.

É evidente que parcerias como o *Data for Good* ou as parcerias do *Social Science One* não são as únicas possibilidades de acesso a dados de plataformas e as únicas possibilidades metodológicas disponíveis e, por consequência, também não é apenas este tipo de parceria que está distribuído desigualmente. Pesquisadoras/es estadunidenses e europeias/eus, em alguns casos, são capazes de ter acesso a whistleblowers, pessoas que trabalham nas plataformas e a documentos internos, possibilidades que raramente alcançam seus colegas da América Latina e do Sul Global. Kate Klonick, por exemplo, uma pesquisadora estadunidense e professora associada na St. John's University Law School, em seu artigo "*The new governors: the people, rules, and processes governing online speech*" (2017), menciona algumas metodologias que utilizou em seu trabalho, que foram possíveis graças às relações que ela construiu com as plataformas.

Em seu artigo, Klonick analisa o que as principais plataformas de redes sociais, como Facebook, Twitter e YouTube, fazem para moderar conteúdo sob um quadro regulatório estadunidense. Para isso, Klonick realizou entrevistas com antigos funcionários/os das plataformas e teve acesso a documentos internos. Klonick conseguiu coletar essas informações, em grande parte, por um contato

prévio de longo prazo com as empresas, que permitiu a ela conhecer e construir relações de confiança com antigos e atuais funcionárias/os das plataformas.

Importante ressaltar que não são todas/os as/os pesquisadoras/es norte-americanas/os e europeias/eus que conseguem construir este tipo de diálogo, sendo fundamental reconhecer o mérito de Klonick para acessar essas informações. No entanto, a possibilidade de se construir este tipo de relacionamento com funcionárias/os da plataforma também é distribuído desigualmente. Essas empresas não estão distribuídas de forma igualitária em todas as regiões. As plataformas de mídias sociais não têm sede em todos os países do Sul Global; muitas vezes uma única sede atende a diversos países de uma mesma região. Mesmo considerando países de dimensões continentais, como o caso brasileiro, as sedes e contatos das plataformas com a sociedade civil tendem a concentrar-se nas regiões mais ricas do país, reforçando não apenas as desigualdades entre Norte e Sul Global, mas também desigualdades regionais.

Essas assimetrias de acesso a dados entre Norte e Sul Global, que se expressam de diferentes formas, seja nas parcerias formais firmadas entre plataformas e acadêmicas/os, em contatos informais entre pesquisadoras/es e plataformas que possibilitam novas agendas de pesquisa, ou pela concessão de acesso a base de dados e ferramentas de formas díspares, afeta o potencial de produção de pesquisa a partir de diferentes perspectivas e epistemologias. Conforme salientado por diferentes pesquisadoras/es entrevistadas/os pelo centro de pesquisa sobre direitos digitais, essas desigualdades afetam as metodologias usadas, as agendas de pesquisa e, principalmente, as perguntas de pesquisa que são feitas. Sem as ferramentas necessárias e sem as bases de dados para serem analisadas, pesquisadoras/es latino-americanas/os deixam de fazer certas perguntas de pesquisa porque não existem meios para respondê-las.

3.1. Acesso (ou não) **a dados na prática:** **a experiência** **e os desafios de** **pesquisadoras/es** **latino-americanas/os**

Neste contexto de desigualdades entre Norte e Sul Global, as formas de acesso a dados, possibilidades metodológicas e ferramentas disponíveis a pesquisadoras/es latino-americanas/os são bastante restritas. Nas entrevistas e grupos focais realizadas no âmbito da pesquisa do centro de pesquisa sobre direitos digitais, a maior parte das/os entrevistadas/os mencionou não usar outras técnicas de acesso a dados de plataformas digitais, para além da coleta de informações por meio de API, acesso a dados públicos e entrevistas com usuárias/os, em pesquisas principalmente focadas em comportamento de usuárias/os nas redes sociais, que buscavam entender fenômenos como desinformação e violência que aconteciam e se disseminavam nas plataformas. A ênfase nas metodologias e técnicas de pesquisa relacionadas à API e análise de discurso de dados públicos parece, em grande parte, estar relacionada à falta de alternativas metodológicas para compreender outros aspectos das plataformas digitais, como o funcionamento da moderação de conteúdo, a partir de uma perspectiva local, ou compreensão mais profunda sobre as políticas das plataformas na prática.

Contudo, mesmo a coleta de dados por API apresenta, também, desafios e limitações, algumas localizadas, outras que atingem pesquisadoras/es de todas as regiões, mas que se aprofundam em razão da territorialidade. Assim, por meio das entrevistas e grupos focais, a pesquisa do centro de pesquisa sobre direitos digitais identificou três principais tipos de obstáculos relacionados às APIs que impactam acadêmicas/os latino-americanas/os: (i)

mudanças nas políticas das APIs e apagamento de bases de dados; (ii) filtros e quantidade de dados disponibilizados; e (iii) a qualidade dos dados disponibilizados e limitações de cruzamento de dados.

Em relação ao primeiro tipo de obstáculo, as/os pesquisadoras/es apontam que a remoção de conteúdos e as constantes alterações nas políticas internas impactam negativamente suas pesquisas. Caso um conteúdo seja removido, tanto pela plataforma em caso de moderação de conteúdo, quanto pelos usuários, que podem optar por apagar os conteúdos que postaram, as/os pesquisadoras/es não podem armazenar aquelas informações. Mesmo caso as pessoas responsáveis pelas pesquisas armazenem aquelas informações em suas bases de dados, as políticas das plataformas preveem que aquele conteúdo deve, necessariamente, ser excluído, posto que as/os usuárias/os têm o direito a deletar permanentemente determinadas informações.

Para além da exclusão de dados específicos, as/os pesquisadores são impactados de forma mais significativa por mudanças nas políticas das APIs. As/os entrevistadas/os mencionam que as plataformas regularmente fazem alterações nas APIs, o que as/os força a se adaptar constantemente a esses movimentos. Essas mudanças das plataformas têm impactos mais negativos porque estão fora do ritmo da pesquisa acadêmica, o que significa que pesquisadoras/es podem perder o acesso aos dados no curso de seus projetos.

Ainda que os obstáculos relacionados às mudanças das APIs e apagamentos de conteúdos e bases de dados não sejam problemas limitados à pesquisa no Sul Global, esses movimentos impactam de forma mais intensa e desproporcional pesquisadoras/es da região. Na medida em que dependem mais das APIs para o acesso a dados de plataformas, devido à falta de alternativas metodológicas, as mudanças constantes nas políticas de API são especialmente prejudiciais para suas pesquisas.

Um segundo tipo de obstáculo identificado pelas/os pesquisadoras/es entrevistadas/os pelo centro de pesquisa sobre direitos digitais está relacionado aos filtros e a quantidade de dados disponibilizados nas APIs. As/os entrevistadas/os apontam que enfrentam tanto barreiras na seleção dos dados que são disponibilizados, quanto forma de acesso.

De acordo com as/os pesquisadoras/es, as plataformas selecionam os dados que disponibilizarão em suas APIs, o que significa que as/os acadêmicas/os não têm acesso à totalidade dos dados das plataformas e podem não ter acesso à quantidade de dados necessária para realizar suas pesquisas. Esse filtro de dados é realizado pelas plataformas independentemente das necessidades das pesquisas em andamento, que podem precisar de mais dados para certos tipos de análises do que a plataforma está disposta a fornecer. Por exemplo, o Twitter/X possibilitava a coleta de dados apenas dos últimos sete dias através de suas APIs.

Ainda que essa dificuldade também afete pesquisas no Norte Global, tais barreiras se aprofundam com pesquisadoras/es no Sul, em razão da falta de relacionamentos com as plataformas. Sem canais abertos de comunicação com as plataformas, as/os pesquisadoras/es não têm a oportunidade de questionar como ocorre o processo de filtragem e não podem fazer sugestões que possam alterar esse processo para que mais dados estejam disponíveis nas APIs da plataforma.

Existe, também, uma limitação em relação à quantidade de dados disponíveis, na medida em que as/os pesquisadoras/es estão sujeitas à disposição das plataformas de disponibilizar uma quantidade pré-definida de dados, prevista de forma unilateral por decisões internas das empresas.

As percepções das/os entrevistadas/os são reforçadas pela literatura acadêmica latino-americana. Em artigo sobre investigação sobre comunicação em tempos de bigdata, Gindin

e Busso (2018) afirmam que encontraram várias dificuldades em um projeto de pesquisa focado na análise de tweets da ex-presidente argentina Cristina Fernández de Kirchner. Os autores enfrentaram o desafio de recuperar a totalidade dos tweets inicialmente propostos, na medida em que não foi possível coletar o conjunto completo de tweets e analisar regularidades. Os autores afirmam que as “pesquisas avançadas no Twitter e diferentes tentativas com software de recuperação de dados foram infrutíferas, pois selecionam tweets de uma maneira que torna o acesso ao conjunto completo impossível, e, ainda mais problemático, é impossível saber o motivo dessa seleção” (Gindin & Busso, 2018, p. 36). Para lidar com as limitações de acesso, os pesquisadores tiveram que adaptar suas perguntas e objetivos de pesquisa à realidade empírica, analisando períodos mais curtos, já que essa foi uma das únicas soluções para poder analisar fluxos de tweets de acordo com as ferramentas fornecidas pelas plataformas (*Ibidem*, p. 38).

Por fim, um terceiro tipo de obstáculo identificado diz respeito à qualidade dos dados disponíveis nas APIs. De um lado, os dados que as plataformas escolhem disponibilizar em suas APIs podem não ser os mais úteis para as pesquisas ou podem ser de alguma forma tendenciosos. Uma possível fonte de viés que as/os pesquisadoras/es latino-americanos mencionam é o fato de que, como as plataformas são empreendimentos comerciais e, portanto, podem não querer que certos tipos de dados sejam divulgados em suas plataformas.

Ainda, a qualidade dos dados disponibilizados impacta, também, o potencial de cruzamento de dados entre plataformas, já que o tipo e forma em que dados são disponibilizados pode ser diferente para cada plataforma, o que dificulta a integração de dados de diferentes fontes. A necessidade de melhoria em termos de interoperabilidade de dados para fins de pesquisa também é abordada por

pesquisadoras/es do Norte Global. Daphne Keller (2023) sugere que a padronização de conjuntos de dados em várias plataformas poderia ser benéfica tanto para as/os pesquisadoras/es quanto para as próprias plataformas, bem como para os reguladores. Essa padronização poderia permitir que eles “solucionem as falhas no sistema antes de tentar uma coleta de dados e divulgação mais complexa”.

Além dos problemas associados à qualidade dos dados de suas APIs, com possíveis vieses, e limitações de interoperabilidade, as/os pesquisadoras/es latino-americanas/os também mencionam questões de idioma como possíveis barreiras. Isso foi especialmente mencionado por pesquisadoras/es que utilizam conteúdo gerado pela própria plataforma, como termos de uso e outras políticas. As plataformas não disponibilizam todos esses documentos em uma ampla variedade de idiomas, o que pode dificultar seus estudos.

Os problemas relacionados à qualidade dos dados acontecem, também, no Norte Global e em parcerias diretas com as plataformas, como aconteceu no caso da parceria entre Facebook e *Social Science One*. Em 2021, o Meta reconheceu que havia fornecido ao consórcio dados que continham sérios erros relacionados ao efeito das redes sociais em eleições e democracia, incluindo endereços da web nos quais os usuários do Facebook clicam, juntamente com outras informações. No entanto, o contato constante entre a empresa e as/os pesquisadoras/es permitiu que a Meta notificasse o erro e fizesse um pedido de desculpas, de forma que os resultados da pesquisa não foram tão impactados pelos problemas de qualidade dos dados.¹³

Os obstáculos encontrados para a condução de pesquisas sobre plataformas digitais na América Latina aprofundam-se quando são somadas a essas barreiras os possíveis riscos envolvidos no tratamento de dados para investigações acadêmicas. As/os pesquisadoras/es apontam que existem riscos relacionados

à responsabilização jurídica, à violência política, a impactos para saúde mental das/os pesquisadoras/es e à responsabilidade ética das pesquisas.

As/os acadêmicas/os que fazem pesquisa em plataformas estão suscetíveis tanto à legislação local, quanto à legislação internacional de tratamento de dados, ética de pesquisa e uso de dados. Para além de precisar estar em conformidade com as legislações de proteção de dados, as/os pesquisadoras/es precisam cumprir, também, as regras internas das plataformas, sob o risco de responsabilização jurídica, tanto em seu país quanto no exterior.

Para além das preocupações relacionados à responsabilidade jurídica, pesquisadoras/es enfrentam também preocupações sobre possíveis violências que podem acontecer na condução das pesquisas e os impactos à saúde mental, em razão de um contato longo e profundo com conteúdos extremistas e violentos. As/os entrevistadas/os relatam exposições e perseguições contra pesquisadoras/es que realizam investigações em grupos extremistas e em aplicativos de mensageria. Aquelas/es que fazem pesquisa sobre violência contra grupos historicamente marginalizados -- em que muitas vezes as/os próprias/os pesquisadoras/es são partes destes grupos -- veem sua saúde mental negativamente impactada pelo conteúdo violento ao qual estão expostos em razão da pesquisa.

Ainda, as/os pesquisadoras/es se percebem em uma situação de vulnerabilidade pela falta de padrões éticos para pesquisa em plataformas digitais. A inexistência de códigos éticos específicos e atualizados para pesquisas nas ciências sociais sobre redes sociais faz com que as/os pesquisadoras/es não possam se apoiar em regras que indiquem modelos e exemplos básicos a serem seguidos e que protejam as pesquisas que estão realizando, o tratamento de dados que fazem em suas pesquisas e protejam as/os acadêmicas/os de possíveis responsabilizações legais.

Assim, pesquisadoras/es latino-americanas/os -- com suas especificidades regionais, na medida em que a América Latina não é um todo coeso, mas diverso e marcado por desigualdades regionais e desigualdades internas nos países -- adaptam-se e utilizam-se de formas criativas para contornar os desafios e riscos que enfrentam para conduzir suas pesquisas. Desafios relacionados às APIs e outras formas de coleta de dados, que muitas vezes também se fazem presentes em países do Norte Global, se aprofundam na América Latina, em razão de desigualdades históricas e de falta de alternativas metodológicas de acesso a dados.

4. Acesso a dados e colonialismo digital: como as desigualdades na produção de pesquisa em plataformas digitais no Norte e Sul Global se relacionam com os caminhos históricos de dominação e colonialismo?

Retomando o conceito de colonialismo digital anteriormente citado, alguns pontos devem ser destacados sobre a desigualdade existente no acesso a informações de plataformas para fins científicos e acadêmicos entre o Sul e o Norte Global. Isso porque, numa ordem global de todo desigual, as frequências históricas ressoam nas mais diversas esferas, incluindo na dimensão das redes e plataformas:

O colonialismo de dados combinaria as mesmas práticas predatórias do colonialismo histórico com a quantificação

abstrata de métodos computacionais. Trata-se de um novo tipo de apropriação no qual as pessoas ou as coisas passam a fazer parte de infraestruturas de conexão informacionais. [...] O colonialismo é dotado de ao menos três fases. A primeira foi a colonização das Américas, cujas independências nacionais ocorreram majoritariamente durante o século XIX. A segunda fase foi a da colonização de Ásia e África, cujos processos de liberação se deram no pós-Segunda Guerra Mundial, com o enfraquecimento das potências europeias. Após o término da Guerra Fria, o avanço do neoliberalismo no mundo e o advento das Tecnologias da Informação e da Comunicação surge um terceiro tipo de colonialismo: o colonialismo de dados.(Cassino, 2021, pp.27-31)

Cabe ressaltar também algumas perguntas feitas por essa corrente de raciocínio, que podem ajudar a pensar o tema deste artigo:

Se as grandes corporações das tecnologias informacionais influenciam as pessoas em todos os países do mundo, o efeito sobre as populações é igual também em todo o planeta? Alguém que viva na rica capital da Noruega é tão prejudicado quanto quem mora em uma favela do Rio de Janeiro, já que os dados de todos e de todas são igualmente capturados e armazenados para gerar os lucros no capitalismo de vigilância? Tanto ricos quanto pobres não sofrem com fenômenos como a disseminação de fake news, que sugestionaram processos eleitorais tão distintos como os dos EUA (campanhas presidenciais de Trump), Reino Unido (Brexit) e Brasil (eleições de 2018)? (Cassino, 2021, p. 29)

Aqui, estendemos esses questionamentos para pensar o campo da liberdade acadêmica e da produção científica e de conhecimento. Afinal, como apontado, a ciência sempre teve cadeira privilegiada na lógica colonial. Quais são os impactos da distinta distribuição de informações de plataformas para fins acadêmicos e científicos no Sul Global? De que modo as lacunas de informações identificadas por pesquisadoras e pesquisadores podem estar obstruindo o alcance do conhecimento desenvolvido *da e para a região*? De que maneira a concentração de produções científicas que têm por base as informações que provêm de plataformas e redes no Norte Global impactam uma lógica geral de produção de conhecimento? Como se reproduzem desigualdades que remontam à lógica colonial, nesse contexto?

Para outros campos, tem se entendido que essas desigualdades relacionadas às plataformas impõem aspectos linguísticos e imagéticos, bem como padrões comportamentais (Silva, 2021). Na pesquisa, em alguma medida, não poderia ser diferente.

Por hora, cabe destacar o complexo de desequilíbrios em que se encaixa essa segmentação, *a priori*, entre o Sul e o Norte Global. Além desta, mais latente e evidente, também se colocam diferenças no acesso às informações de plataformas para fins acadêmicos entre os próprios países do sul, entre diferentes contextos dentro do mesmo país. Essas desigualdades, por sua vez, também alimentam e parecem alimentadas por uma lógica atravessada por padrões coloniais.

Tomando o Brasil como exemplo, desigualdades acadêmicas se colocam em vários níveis dentro do próprio país. Desde os índices de criação de universidades entre diferentes territórios do país, até as desigualdades no acesso para pessoas negras, indígenas, periféricas e faveladas, não é possível dizer existir um contexto uniforme para a educação superior no país -- isso, sem falar na educação básica. No mesmo

sentido, essas desigualdades acabam operando na introdução das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) em diferentes dimensões da vida acadêmica (Mian, 2021).

A dinâmica de acesso a dados de plataformas não é diferente, conforme aponta a pesquisa “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”, do centro de pesquisa sobre direitos digitais, que indica a percepção de um ambiente de competitividade dentro dos meios acadêmicos de países do Sul Global. Essa competitividade, por sua vez, parece estar enquadrada e enquadrar esses padrões de desigualdade no meio acadêmico, segmentando quem terá acesso às plataformas e às informações nelas constantes, e de que modo.

Ou seja, para o próprio exercício da liberdade acadêmica, a ausência de transparência no acesso a dados de plataformas é absolutamente danosa. E mais: especialmente danosa para pessoas marcadas por desigualdades das mais diversas ordens, que terão menos oportunidade, condição e respaldo para circular nos meios e ambientes acadêmicos cavando espaços de acesso.

Voltando ao nível global, da dinâmica da desequiparação do acesso a dados de plataformas, o assento privilegiado do Norte Global parece permitir a manutenção de formas de dominação através do conhecimento, seja porque tem melhores possibilidades de desenvolvimento metodológico, seja porque acaba tendo a possibilidade de fazer análises mais amplas, inclusive no que diz respeito ao comportamento de pessoas e grupos do sul global nas plataformas.

Para a lógica do extrativismo de dados, tudo é uma fonte de dados e se recusar a gerá-los significa exclusão. Assim como recursos naturais e humanos não estavam simplesmente disponíveis para a extração quando os colonizadores chegaram à

América e foi necessária a criação de estruturas e dinâmicas para possibilitar que isso ocorresse, os dados também não estão simplesmente disponíveis e prontos para serem apropriados. Para que isso pudesse ocorrer, foi necessária a criação de sistemas que possibilitasse essa coleta de dados, preferencialmente incentivando os indivíduos a compartilharem cada vez mais informações sobre diferentes camadas de suas vidas. O crescente uso das plataformas de mídias sociais, em conjunto com a popularização de smartphones com sensores que permitem o monitoramento constante das atividades de seus usuários, tornou esse um ambiente perfeito para a colonização da vida.(Machado, 2021, pp. 55-56)

Ou seja, essas técnicas “extrativistas” (Machado, 2021; Mian, 2021; Silva, 2021) de pensar a captação de dados e a produção do conhecimento a respeito das interações e uso de plataformas, sedimentam o processo histórico anteriormente frisado. Assim, uma vez mais, o Sul Global é colocado na posição de “objeto” de pesquisa, sem que seja igualmente titular ou responsável.

4.a. Silêncio no Sul: impactos das lacunas de informação no contexto sul-americano

A pesquisa “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina” também aponta para alguns “silêncios” que decorrem desta lógica desigual

do acesso a dados. Isso porque a ausência de transparência, em muitos casos, acaba por criar desafios metodológicos e de análise e, por precaução, pesquisadoras e pesquisadores abandonam temas e pesquisas. Nesse sentido, a falta de transparência sobre os termos e condições de uso e sobre a moderação de conteúdo, bem como suas mudanças constantes, são apontadas como um dos eixos dessas lacunas. Se a pesquisadora, por exemplo, não sabe exatamente quais tipos de conteúdos foram retirados do ar por falarem sobre determinado tema, e quantas foram as ocorrências, bem como suas características demográficas e territoriais, isso pode impactar fortemente nos resultados da pesquisa.

Pesquisas sobre violências praticadas através das Tecnologias de Informação e Comunicação são um exemplo latente dessas impossibilidades de análise. A moderação de conteúdo (considerada positiva, em geral, por permitir um debate público com menos casos de discriminação, propagação de discurso de ódio, entre outros) ou sua simples remoção¹⁴, por vezes, obstrui a análise de amostras reais sobre a ocorrência dessas práticas nas plataformas, e mesmo da efetividade das políticas de moderação.

No mesmo sentido, análises sobre práticas criminalizadas -- como uso/venda de drogas e realização de procedimentos abortivos, no caso brasileiro --, são duplamente impossibilitadas: se por um lado, a falta de transparência dificulta a mensuração do debate público online a respeito desses temas; a criminalização e o medo de sofrer processos, geram o conhecido efeito inibidor (em inglês, *chilling effect*) no público usuário das plataformas, que evita publicar ou apaga manifestações relacionadas.

Pesquisadoras e pesquisadores também não estão longe destes silêncios impostos. Os dados do centro de pesquisa sobre direitos digitais indicam de que modo o medo de processos e os potenciais riscos ao bem-estar físico e psicológico, relacionados ao contexto político e da

sensibilidade da pesquisa que está sendo conduzida, são fatores importantes para compreender do que os pesquisadores do Sul Global vêm deixando de falar.¹⁵

Além disso, a pesquisa informa como a indisponibilidade das informações das plataformas leva pesquisadoras e pesquisadores a buscar APIs mais amigáveis e com melhores disposições das informações. Não obstante, é de se considerar que a observação de algumas plataformas, em detrimento de outras, também em razão da falta de transparência, cria nichos para produções científicas e acadêmicas. Nichos que segmentam quais conversas nas plataformas serão reproduzidos e analisados, considerando que diferentes redes sociais e plataformas têm diferentes públicos, formas de interação e compartilhamento, políticas de acessibilidade, termos e condições de uso e políticas de moderação.

Por esses e outros fatores, enquanto a conversa está acontecendo de forma mais livre e ampla no Norte, no Sul, o diálogo encontra mais percalços.

Essas maiores dificuldades para se pesquisar e falar sobre violência, ou para pausar assuntos politicamente sensíveis, é tópico particularmente pulsante para o contexto Latino-Americano pós-colonial. O passado brasileiro, por exemplo, é marcado por silêncios impostos, que se estendem dos tempos da colonização e da escravização, durante a ditadura militar, e chegam aos tempos presentes. A ausência de transparência -- sobre alguns temas, ou todos -- é marca da violação de direitos no continente, de modo que o direito à informação é especialmente afetado em tempos de autoritarismo, como revela o debate sobre memória, verdade e justiça.¹⁶

Há, portanto, um debate de fundo na discussão sobre a possibilidade de pesquisadoras e pesquisadores desfrutarem de políticas de transparência no contexto sulamericano, que não se restringe apenas às políticas das

plataformas e aos diálogos possíveis (ou não) com essas empresas. A interdição da fala e da análise acadêmica local e regional sobre determinados temas é mais uma faceta dessa trajetória histórica, marcada por silêncios -- ainda que bastante eloquentes.

5. Considerações finais

As preocupações com transparência e acesso a dados de plataformas atravessa pesquisadoras/es, ativistas, reguladores e organizações da sociedade civil de norte a sul. Contudo, a forma como essa transparência está distribuída entre países do Norte e Sul Global é desigual. Ao longo deste artigo buscamos demonstrar a importância da transparência dos dados e informações de plataformas não somente para a realização de pesquisas e análises sobre o tema, como também para o exercício dos direitos à liberdade acadêmica, ao acesso à informação e, por consequência, para a própria democracia -- que tem tais direitos, entre outros, como pilares fundamentais.

Para além de reforçar a necessidade de uma transparência significativa, a partir de dados coletados no âmbito da pesquisa “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”, conduzida pelo centro de pesquisa sobre direitos digitais, com financiamento da Action Coalition on Meaningful Transparency, demonstramos haver um cenário de oportunidades de acesso a dados bastante discrepante entre pesquisadoras/es do Norte e Sul Global, com foco especial na América Latina.

Enquanto centros de pesquisas e universidades norte-americanas e europeias são capazes de firmar parcerias, ter acesso a bases de dados, desenvolver relações informais com empresas de tecnologia e adotar metodologias

qualitativas e quantitativas variadas, tais possibilidades raramente são encontradas nas universidades latino-americanas. Pesquisadoras/es do da região apontam para uma falta de espaços de diálogo com empresas, e de possibilidades metodológicas, que limitam as perguntas de pesquisas que podem ser realizadas.

Esse cenário de desigualdades e de baixas oportunidades de parcerias e acesso a informações, está intimamente relacionado com silêncios históricos no Sul Global, que atravessam e são atravessados pelos processos de colonização e por regimes autoritários. Também por isso, a reprodução dessas desigualdades de escala global nas dinâmicas regionais e nacionais de produção acadêmica parece ter, à primeira vista, componentes fortes de raça e etnia, classe, território, entre outros marcadores sociais da diferença.

Argumentamos, assim, que os obstáculos à fala e análise acadêmica, localizada e regionalizada, sobre plataformas de mídias sociais é uma das facetas de uma longa trajetória latino-americana marcada por silêncios. Do epistemicídio à acusação de ausência de neutralidade do conhecimento produzido por pesquisadoras negras e indígenas, passando pelas ações institucionais voltadas para o silenciamento de vozes dissidentes e para a ocultação de informações de interesse público: em tempos de colonialismo digital e de dados, de vidas constantemente perpassadas pelo uso de redes, plataformas e outras TICs, há que se observar com centralidade a possibilidade de produzir conhecimento *do Sul, sobre o Sul e para o Sul* sobre estes temas, como uma das formas de frear mais um processo de desequiparação e desigualdade na construção de narrativas e análises sobre nossas próprias vidas.

Referências Bibliográficas

- Almeida, C. (2022). Regulação da transparência em plataformas digitais e legitimidade na moderação de conteúdo. Dissertação de mestrado. FGV Direito Rio.
- Avelino, R. (2021). Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. In S. A. da Silveira, J. Souza, & J. F. Cassino (Eds.), *Colonialismo de Dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária.
- ARTIGO 19. (2020). 8 anos da Lei de Acesso à Informação. Transparência para superar a crise. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1B_vft8OCVvSjOwLtdye3Cd1j6kBHT-3H/view
- ARTIGO 19. (2023). Direito à informação: Memória e Verdade. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2023/08/Direito-a-informacao_LAI-2023_DIGITAL_11-07-2023.pdf
- Bentham, J. (1839). Of Publicity. Chap 2 of Essay on Political Tactics. In *The Works of Jeremy Bentham*. Edinburgh: William Tait.
- Brito, A. S., Venturini, A. C., Carvalho, D. R., Salles, F. R., & Assis, M. F. (2022). Como a liberdade acadêmica é regulada no Brasil. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT).
- Carneiro, A. S. (2005). A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- Cassino, J. F. (2021). O sul global e os desafios pós-coloniais na Era Digital. In S. A. da Silveira, J. Souza, & J. F. Cassino (Eds.), *Colonialismo de Dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária.
- D'ANDRÉA, C. (2021). Para além dos dados coletados: políticas das APIs nas plataformas de mídias digitais. *MATRIZES*, 15(1), 103-122.
- Edelson, L. (2023). "After the Meta 2020 US Elections Research Partnership, What's Next for Social Media Research?", Tech Policy Press. Disponível em: <https://techpolicy.press/after-the-meta-2020-us-elections-research-partnership-whats-next-for-social-media-research/>
- Gindin, I. L. y Busso, M. P. (2018). Investigaciones en comunicación en tiempos de big data: sobre metodologías y temporalidades en el abordaje de redes sociales. *AdComunica*, 25-43. <https://doi.org/10.6035/2174-0992.2018.15.3>
- Gomes, W., Amorim, P., Almada, M. (2018). Novos desafios para a transparência pública. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, v. 21, n. 2. DOI: 10.30962/EC.1446.
- González-Bailón, S., et al. (2023). Asymmetric ideological segregation in exposure to political news on Facebook. *Science*, 381, 392-398. DOI:10.1126/science.ade7138
- Guess, A. M., et al. (2023a). How do social media feed algorithms affect attitudes and behavior in an election campaign? *Science*, 381, 398-404. DOI:10.1126/science.abp9364
- Guess, A. M., et al. (2023b). Reshares on social media amplify political news but do not detectably affect beliefs or opinions. *Science*, 381, 404-408. DOI:10.1126/science.add8424

- InternetLab (2024). Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”. No prelo.
- Keller, D. (2023). Some practical postulates about platform data. The Center for Internet and Society. Disponível em: <https://cyberlaw.stanford.edu/blog/2023/05/some-practical-postulates-about-platform-data?s=09>.
- Kilomba, G. (2020). Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Editora Cobogó.
- Klonick, K. (2017). The New Governors: The People, Rules, and Processes Governing Online Speech (March 20, 2017). 131 Harv. L. Rev. 1598. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2937985>
- Levi, M., & Rajala, B. (2020). Alternatives to Social Science One. PS: Political Science & Politics, 53(4), 710-711. DOI:10.1017/S1049096520000438
- Machado, D. F. (2021). A colonização dos dados como produtos da operação de mídias sociais no sul global. In S. A. da Silveira, J. Souza, & J. F. Cassino (Eds.), Colonialismo de Dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária.
- Mian, M. B. (2021). Universidades Federais brasileiras a serviço da lógica colonial de exploração de dados. In S. A. da Silveira, J. Souza, & J. F. Cassino (Eds.), Colonialismo de Dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária.
- Organização dos Estados Americanos. (2021). Declaração de Princípios Interamericanos sobre Liberdade Acadêmica e Autonomia Universitária. Recuperado de https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Principios_Libertad_Academica.pdf
- Silva, T. (2021). Colonialidade difusa no aprendizado de máquina: camadas de opacidade algorítmica na internet. In S. A. da Silveira, J. Souza, & J. F. Cassino (Eds.), Colonialismo de Dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária.
- Social Science One. (2024). Consortium. Disponível em: <https://socialscience.one/consortium>.
- Suzor, N. P., West, S. M., Quodling, A., & York, J. (2019). What Do We Mean When We Talk About Transparency? Toward Meaningful Transparency in Commercial Content Moderation. International Journal of Communication, 13(0), 18. California.
- Tollefson, J. (2023). Tweaking Facebook feeds is no easy fix for polarization, studies find. Nature. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-023-02420-z>
- Wagner, M. W. (2023). Independence by permission. Science, 381, 388-391. DOI:10.1126/science.adi2430

Notas finais

1 Até a conclusão deste artigo, a pesquisa não foi lançada ou divulgada em seu site.

2 A pesquisa foi financiada pelo *Action Coalition on Meaningful Transparency* (ACT), e desenvolvida pelas/os pesquisadoras/es C., A., F. e A. Agradecemos ao ACT, bem como a todas/os pesquisadoras/os que foram participaram da pesquisa: tanto na elaboração do relatório que baseia este artigo, como as/os pesquisadoras/es que, gentilmente, disponibilizaram de seu tempo e compartilharam suas experiências nas entrevistas e grupos focais, para a produção do relatório “Acesso a dados de plataformas para pesquisadoras/es: os desafios para a liberdade acadêmica e para a transparência na América Latina”.

3 A exemplo da Recomendação de 1966 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e a Recomendação de 1997 da Unesco relativa ao Estatuto Pessoal do Ensino Superior.

4 Como informa o Comentário Geral n. 13, par. 38, adotado pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1999, relativo ao Direito à Educação. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf>.

5 API é o acrônimo para o termo em inglês, Application Programming Interfaces, que significa Interface de Programação de Aplicações.

6 TECH TUDO. Instagram vai bloquear API a partir de 2016; saiba o que muda nos apps. 2015. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2015/11/instagram-vai-bloquear-api-partir-de-2016-saiba-o-que-muda-nos-apps.ghtml>

7 ÉPOCA NEGÓCIOS. Twitter vai passar cobrar por acesso a API; entenda o que isso significa. 2023. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/twitter-vai-passar-cobrar-por-acesso-a-api-entenda-o-que-isso-significa.ghtml>

8 BBC. Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>

9 Disponível em: https://www.gla.ac.uk/media/Media_846560_smxx.pdf

10 Disponível em: <https://socialscience.one/consortium>.

11 Disponível em: <https://www5.each.usp.br/noticias/professores-da-each-integram-grupo-de-pesquisadores-com-acesso-inedito-a-base-de-dados-do-facebook/>.

12 Disponível em: <https://www.socialsciencespace.com/2019/05/ssrc-social-science-one-name-social-media-research-grantees/>.

13 The Washington Post. “Facebook made big mistake in data it provided to researchers, undermining academic work”. 10 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2021/09/10/facebook-error-data-social-scientists/>.

14 Como pontuado no relatório, no prelo: “Esse tipo de remoção de dados pode ser especialmente problemático para certos tópicos de pesquisa, como discurso de ódio, violência

política e desinformação eleitoral, pois esse tipo de conteúdo é frequentemente removido de acordo com os termos de uso das plataformas, por ordens judiciais ou pelos próprios usuários, que podem querer antecipar essas remoções e, assim, evitar possíveis responsabilidades jurídicas.” (InternetLab, 2024, no prelo).

15 Como pontuado no relatório, no prelo: “A exposição direta a conteúdos ofensivos e violentos tem consequências para a saúde mental das/os pesquisadoras/os, especialmente aquelas/es de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas negras e pessoas LGBTQIA+.” (InternetLab, 2024, no prelo).

16 ARTIGO 19. Direito à informação: Memória e Verdade. 2023. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2023/08/Direito-a-informacao_LAI-2023_DIGITAL_11-07-2023.pdf

ARTIGO

Governança da internet, sociedade da informação e afrocentricidade

Bianca Kremer

kremerbia@gmail.com

Pesquisadora de pós-doutorado no Geneva Graduate Institute – IHEID (2024). Doutora em Direito pela PUC-Rio (Ph.D) (2021). Foi pesquisadora visitante no Instituto Weizenbaum (2024) e no Center for Law and Digital Technologies (eLaw) da Universidade de Leiden (Bolsista Grupo Coimbra) (2016). Professora visitante e líder de pesquisa no Centro de Tecnologia e Sociedade – CTS FGV Direito Rio (2023-2024). Pesquisadora associada ao Centro de Pesquisa Legalite – PUC-Rio (desde 2018). Tem experiência nas áreas de Direito Civil, Teoria Geral do Direito Privado e Direito Digital, atuando principalmente nos seguintes temas: privacidade e proteção de dados, inteligência artificial, vieses algorítmicos, governança da internet, pensamento afrodiaspórico e decolonialidade. Atualmente é conselheira titular do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, representante do terceiro setor (mandato 2024-2026).

Governança da internet, sociedade da informação e afrocentricidade

Palavras-chave

Sociedade da informação
Afrocentricidade
Governança da Internet
Colonialidade

Resumo

O artigo propõe uma análise afrocentrada sobre o que se entende por sociedade da informação e governança da internet. Falar em sociedade da informação e seus alegados benefícios conglobantes e civilizatórios, perpassa reconhecer a internet como território em disputa e espaço de poder. De modo que a qualidade de ser ou não “globalizado” e “conectado” só faz sentido dentro de uma gramática, percebida e mobilizada de modos distintos a partir das experiências vividas dos sujeitos que disputam esses espaços e suas narrativas. Reconhecer os fatores de poder pelos quais a racialidade exerce influência, pertencimento e capacidade de articulação na governança da internet. Utilizando um processo metodológico de revisão bibliográfica, a pesquisa traz a categoria teórica da afrocentricidade, cunhada por Molefi Asante, como lente de análise e proposta epistemológica. Levando a sério os desafios da autoinscrição do negro na sociedade da informação e nos debates sobre governança da internet nos cenários brasileiro e internacional.

Internet Governance, information Society and Afrocentricity

Keywords

Information society

Afrocentricity

Internet

Governance

Coloniality

Abstract

The article proposes an Afrocentered analysis of what is meant by information society and internet governance. Talking about the information society and its alleged conglobant and civilizing benefits involves recognizing the internet as a territory in dispute and a space of power. To be “globalized” and “connected”, or not, only makes sense within a grammar, perceived and mobilized in different ways based on the lived experiences of the subjects who compete for these spaces and their narratives. To recognize the power factors through which raciality exerts influence, belonging and ability to articulate in internet governance. Using a methodological process of bibliographic review, the research uses the theoretical category of Afrocentricity, coined by Molefi Asante, as a lens of analysis and epistemological proposal. Taking seriously the challenges of black self-inscription in the information society and in debates on internet governance in the Brazilian and international scenarios.

Transformações geopolíticas e econômicas têm modificado o papel da tecnologia no contexto social das últimas décadas. A informação tem sido considerada um ponto central da sociedade contemporânea que, atravessada por mudanças significativas, levou alguns autores¹ a defender a existência de uma nova ordem: a Sociedade da Informação.

Esse modelo de sociedade se apoia em novos quadros de desenvolvimento econômico, social e cultural decorrentes do processo de globalização, tendo as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como definição de um novo paradigma. Dentro dele, indivíduos estariam em um estado contínuo de hiperconectividade, i.e., em absoluta disponibilidade e aptidão para se comunicarem a qualquer momento. Além de as pessoas estarem conectadas todo o tempo (*always-on*), também se mostram prontamente acessíveis (*readily accessible*), produzem riqueza de informações, e promovem interatividade e armazenamento ininterrupto de dados (*always recording*)².

A sociedade da informação se mostra um modelo apoiado no processo de globalização: a rede global das redes globais³, que funciona como um espaço de uniformização de conteúdo dentro do qual se articulam as atividades estruturantes das sociedades em termos sociais, econômicos, jurídicos e tecnológicos. A sociedade da informação define as TICs como um novo paradigma para a irrupção de diferentes cenários do que se convencionou denominar desenvolvimento tecnológico.

Ao longo da trilogia *A Era da Informação: economia, sociedade e cultura* (1996-2000), Manuel Castells apresenta uma tendência que entende decisiva para a configuração do mundo como o conhecemos: a contradição entre globalização e identidade. Para ele, a globalização consiste em uma rede global de redes globais nas quais se integra o essencial das finanças, da economia, da comunicação, do poder, da ciência e da tecnologia. Ao passo que a identidade diz respeito

às subjetividades dos cidadãos: raízes históricas, geográficas, culturais, valores, etc.

Para Castells, não é por acaso que as elites dominantes no planeta se intitulam cidadãos do mundo⁴, pois qualquer atividade relevante no mundo gravita em direção a essas redes, e nelas se concentra toda uma estrutura de poder. Por outro lado, os sistemas culturais são construídos a partir de territórios, idiomas, religião e outros referenciais cotidianos. Isso significa que a lógica das redes penetra nas comunas culturais sem chegar a dissolvê-las, mas as pessoas não detêm capacidade de agir institucionalmente sobre o processo de governabilidade dessas redes dominantes.

Por sua força gravitacional dominante, as redes globais acabam por (re)definir o destino dos povos, atravessando as subjetividades dos cidadãos (raízes históricas, geográficas, culturais e morais) pela organização política do mundo neoliberal – agora hiperconectado. A *tecnologia da informação*, segundo Castells, seria definida como o novo grande paradigma moderno no contexto da Sociedade da Informação.

As contribuições de Castells possuem grande relevância para compreendermos o mundo em termos informacionais e comunicacionais, em perspectiva crítica. De modo que as dinâmicas de poder em jogo demonstram as razões pelas quais o binômio conectividade-coletividade, tão celebrado pela cultura do Vale do Silício nos anos 1990, não se concretizou para os sujeitos moídos pela colonialidade. A primeira delas relaciona-se ao horizonte normativo neoliberal dos Estados Unidos para a sociedade da informação durante a década de 1990, que vingou como orientação político-ideológica para o tratamento da informação e comunicação, desaguando na Cúpula Mundial para a Sociedade da Informação nos anos 2000.⁵ Já a segunda, diz respeito às cumplicidades do discurso multissetorial com o pacto da branquitude na reprodução dessas violências no seio do sistema internacional.

Em 2003 e 2005 a Organização das Nações Unidas (ONU) patrocinou dois eventos em Genebra e Túnis, que foram a Cúpula Mundial para a Sociedade da Informação (*the World Summit on the Information Society* – WSIS). Uma cúpula para abordar questões de TICs, liderada pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e relacionada com a UNESCO, com o objetivo de discutir os objetivos da sociedade da informação e da rede mundial de computadores. Tendo as autoridades presentes sido chamadas a decidir se a internet e sua infraestrutura seriam consideradas elementos de uma esfera pública mundial ou se prevaleceria, nas palavras de Sergio Amadeu, “a visão de que a sociedade da informação é e sempre será um hipermercado mundial”⁶.

Isto porque, à época, a agenda neoliberal marcada pelo determinismo tecnológico e o viés economicista para explicar a revolução informacional ganhava forte expressão no setor de telecomunicações.⁷ Da década de 1970 até o final da década de 1990, a governança da internet se mostrava restrita a atividades conduzidas por militares e cientistas de universidades estadunidenses. No início dos anos 1980, a internet ainda estava sob controle militar, e consistia em redes operacionais e de pesquisa ainda bastante experimentais.⁸ Sua popularização se deu a partir da década de 1990, quando a governança da internet passou por um processo de institucionalização complexo existente, paralelamente, nos planos doméstico, regional e internacional. Em que se determinava a forma de organização e controle dos recursos críticos de internet, bem como os direitos e deveres dos diferentes atores conectados à Rede.⁹

Dos encontros da Cúpula resultou a criação do anual e multissetorial Fórum de Governança da Internet (*Internet Governance Forum* – IGF), que viabiliza discussões globais de políticas públicas digitais e, atualmente, está em seu 18º ano. O IGF não produz resultados negociados e, entre essa e outras razões de competência

jurídica e de soberania, não possui poder de *enforcement*. Mas tem por objetivo informar e inspirar atores-chave com poder de decisão política, nos setores público e privado, na promulgação de políticas substanciais e norteadoras para administração e design das tecnologias necessárias para manter a internet operacional em todo o mundo.

Um dos principais pontos da agenda da Cúpula era a diminuição da denominada “exclusão digital”, que separava países ricos e pobres, e a ampliação do acesso à internet no que se entendia por “mundo em desenvolvimento”.¹⁰ Para tanto, contou-se com a participação de 175 países na primeira fase, adotando uma declaração de princípios¹¹ e um plano de ação, que consistia na meta de que ao menos 50% da população mundial teria acesso à internet em 2015¹². Figuraram entre as principais divergências nas negociações multilaterais a criação de um fundo de solidariedade digital; o exercício de privacidade e liberdade na rede; bem como questões relativas à gestão da internet.¹³

O fundo de solidariedade digital exigia um compromisso financeiro por parte dos países mais ricos, mas foi negado de pronto. Questões relativas à liberdade e privacidade não avançaram sob o pretexto de cibersegurança no contexto pós 11 de setembro de 2001 e luta contra o terrorismo. Quanto ao modo de governança e gestão da internet, todo o debate foi circunscrito ao chamado G8¹⁴, sem concessões,¹⁵ e a ICANN¹⁶ foi transformada em órgão global, com completa autoridade sobre o gerenciamento de DNS¹⁷.

Quando falamos de governança da internet, existe hoje uma ampla discussão sobre as assimetrias que residem nos espaços participativos deste campo de conhecimento e atuação. Seja em contexto global ou local, desigualdades estruturais nas atividades de governança por território¹⁸, gênero¹⁹, raça²⁰ e sexualidade²¹ vêm sendo amplamente denunciadas nos últimos 15 anos.

Sobre arquitetura da internet e seus conflitos: nenhuma entidade “administra” a Internet sozinha. Há vários sujeitos que afetam e são afetados pelo seu desenvolvimento e manutenção, são os chamados “atores da governança da internet”. Termo adotado pelo *Working Group on Internet Governance* (WGIG) entre 2003 e 2005 para designar pessoas e entidades que delimitam a evolução e o uso da internet. Sendo considerados atores principais: o governo, as empresas, o meio acadêmico, a comunidade técnica, a sociedade civil e também agências internacionais. Cada um deles desempenha um papel diferente nas esferas nacional, regional e global da governança da internet. De modo que a prática do multissetorialismo propõe a realização de discussões horizontalizadas entre diferentes partes interessadas, visando a tomada de decisão e a construção de políticas públicas para a evolução da internet em benefício da sociedade.²²

Atualmente a governança da internet é entendida como um conjunto de processos multidisciplinares e de participação multissetorial para discutir, não apenas as dimensões tecnológicas²³ da rede, mas também desenvolver e executar princípios, normas, regras e procedimentos decisórios.²⁴ Refere-se à formulação de políticas, padrões e práticas que coordenam e moldam o ciberespaço global, em um processo no qual seus participantes solucionam conflitos sobre problemas que dele advenham.

Há relação direta a assimetria de participação e a infraestrutura de funcionamento da governança pois ela carrega consigo disputas políticas e econômicas, sobretudo com as discrepâncias entre os países do norte e sul global na capacidade de incidência direta em processos de tomada de decisão.²⁵ Trazendo severas implicações no acesso ao conhecimento, na inovação e na garantia de direitos individuais e coletivos em diferentes territórios.

A Cúpula Mundial de 2003 e 2005 colocou oficialmente a questão da governança da

internet na agenda diplomática. E a internet, que começou como um projeto de governo em 1970 e enfrentou disputas sobre sua abordagem descentralizada até 1998 (com a criação da ICANN para administração do sistema de nomes de domínio – DNS), finalmente trazia promessas de uma verdadeira cooperação digital global. Com a visão de construir sociedades da informação e do conhecimento centradas nas pessoas, inclusivas e orientadas para o desenvolvimento. O que poderia dar errado?

As próprias fragilidades do sistema internacional para dar conta dessa agenda. O direito internacional, enquanto estrutura normativa, possui graves problemas a serem resolvidos em relação ao racismo e ao debate racial, o que resvala nos debates sobre governança da internet. Em especial, a lógica de subordinação e hierarquização racial que constitui elemento estrutural do sistema-mundo moderno-colonial.²⁶

No espectro da colonialidade, se produziu um binômio que divide o mundo entre civilização e barbárie. As TICs se formaram como paradigma da Sociedade da Informação e alguns compromissos vem sendo timidamente assumidos na ordem do sistema internacional em prol do combate à exclusão digital nos países mais pobres. Mas o sistema internacional traz como pressuposto de sua existência a produção de uma cisão. De um lado, os Estados eurocêntricos, detentores de soberania, controle de mercado e cujos nacionais gozam do *status* de sujeito. Do outro, os territórios que sofreram os impactos do colonialismo, aliados de humanidade, de capacidade de expansão econômica e da sua própria história”.^{27 28}

Sob o manto do barbarismo e da codificação de diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça²⁹, o sistema internacional e seu aparato institucional operam para construção de suas agendas. Os Estados-Nação se estruturaram no modelo colonial em seu processo de construção, de modo a reforçar a humanidade de uns em detrimento de outros,

e hierarquizá-la em termos étnico-raciais. De um lado, os civilizados e racionais, notadamente os europeus; de outro, os bárbaros e selvagens indígenas e negros³⁰, em um processo cruel de hierarquização de humanidades que estruturou o sistema-mundo moderno.

As declarações de direitos humanos, no geral, não se propõem ao mundo herdado com o projeto colonial de modernidade, e sim a um mundo idealizado. No Brasil, a situação se agrava ao que a convicção na universalidade e neutralidade dos direitos humanos se associa ao compartilhamento do mito da democracia racial. O resultado é o esvaziamento desses mecanismos jurídicos na promoção do enfrentamento das desigualdades raciais.³¹ Thula Pires sustenta que a crença nas ideias de universalidade e neutralidade dos direitos humanos produziram uma apropriação dessa agenda de forma hierarquizada e violenta para grupos sociais minorizados e aliados dos bens materiais e simbólicos para o bem viver.³²

Nesse sentido, sob a ótica de disputa por uma decolonialidade de perspectiva negra na governança da internet, traço um paralelo entre o que Castells entende como crise do Estado-Nação e Globalização, e a lógica desses conceitos à luz da colonialidade do poder, desenvolvida por Aníbal Quijano, e da afrocentricidade, de Molefi Asante.

Os estudos decoloniais partem do questionamento das estruturas de dominação coloniais que moldaram essas sociedades, e representam um importante empreendimento para refundar as relações de poder nas Américas, colocando em questão três dimensões consolidadas³³: a colonialidade do poder³⁴, a colonialidade do ser³⁵ e a colonialidade do saber³⁶. Trata-se de uma abordagem que trabalha a origem e a continuidade das estruturas de dominação econômicas, políticas e culturais fundadas no período colonial, e reproduzidas na contemporaneidade.³⁷

A concentração de capital e a distribuição dos recursos para efetivação do que outrora

fora idealizado na declaração de princípios da Cúpula Mundial estão de lados opostos – e não por acaso. Em aspectos materiais, a construção de uma Sociedade da Informação inclusiva e orientada ao desenvolvimento não é acessível a todos os sujeitos. Algo que ilustra bem o argumento e traz materialidade é a diminuição de participantes africanos no IGF de 2023, realizado no Japão, em -36% em comparação ao ano anterior, realizado na Etiópia³⁸. Muito além da mera distância física e indisposição para viagens longas, não são consideradas para políticas de isonomia participativa as limitações de recursos e aspectos migratórios em fronteiras. Processo no qual uma série de participantes têm inviabilizada a concessão de visto ou a sua entrada no país em virtude de sua nacionalidade.

A globalização em curso culmina em um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado, um novo padrão de poder mundial³⁹ que tem como um de seus eixos fundamentais a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça. E a colonialidade do poder, que se estrutura a partir da ideia de raça, segue estabelecendo divisões raciais em diversas frentes: na organização do trabalho, na organização do Estado, nas relações intersubjetivas e na produção do conhecimento.⁴⁰ Trata-se de uma construção mental que permeia as dimensões mais importantes do poder mundial até os dias atuais, e estende seus efeitos ao que herdamos como desenvolvimento e produção de tecnologia.

Não há como se falar em aproveitamento do potencial das TICs para promoção de metas de desenvolvimento nas Declarações de princípios sem reconhecer os fatores de poder pelos quais o eurocentrismo exerce influência, bem como que a qualidade de ser ou não “globalizado” só faz sentido dentro de uma gramática. Da lógica de Redes é esperado que produza efeitos universalizantes, e que as atividades “relevantes”

no mundo gravitem em sua direção, justamente à medida que a esse padrão eurocêntrico não é questionado, pois tomado como referência universal.

Por essas e outras razões, muitas das críticas endereçadas aos debates e discussões conduzidas nos fóruns internacionais de governança da internet sobre a ausência da pauta racial, ano a ano, se mostram esvaziadas. Os IGFs replicam as dinâmicas de direito internacional. De um lado, quando a pauta é silenciada, se baseia na ideia de um sujeito de direito universal no contexto da sociedade da informação, e portanto, não racializado. De outro lado, ao abordar o racismo e a discriminação racial⁴¹, “não o fazem buscando combatê-los em sua dimensão estrutural e nem com o objetivo de pôr fim às desigualdades raciais que dão base às relações de exploração-desumanização dentro dos Estados e na esfera política global”.⁴² É um processo de dupla perda da pauta: apagamento ou esvaziamento. Por absoluto descompromisso real em enfrentar o estado de coisas que o legado da colonialidade nos deixou, também no contexto das TICs.

É importante considerar os processos de assimilação e aculturação violentos empreendidos pelo colonialismo⁴³ para a formação da sociedade da informação que herdamos. A suposta indiferença face à identidade racial dos indivíduos na Rede das redes produz a naturalização da subcidadania e a perversa utilização de características étnico-raciais como mecanismo de exclusão⁴⁴ na produção, desenvolvimento e adoção das novas tecnologias. Como resistir ao esvaziamento da pauta racial na construção de uma governança da internet verdadeiramente inclusiva, se a força motriz da colonialidade inscrita nesses processos políticos e espaços de poder sempre foi (e ainda é) a cisão?

Para que a governança da internet e a sociedade da informação façam algum sentido na experiência colonial, bens como conexão, cidadania global, identidade, raízes históricas

e humanidade precisam ser pensados a partir de um lugar de crítica ao eurocentrismo e à sua adoção como modelo de universalidade. A população negra dita por ela mesma nesses espaços, fazendo uma oposição de resistência às complicitades do discurso da integração e da conectividade na reprodução de violências que recaem sobre ela.

A esse lugar de crítica sugeri como farol de investigação a afrocentricidade, categoria que foi desenvolvida na década de 80 com a publicação do livro *Afrocentricidade*, de Molefi Asante, seguido pela obra *A Ideia Afrocêntrica*, de 1987, e *Kemet, Afrocentricidade e Conhecimento*, de 1990. Sua essência está na afirmativa de que africanos devem operar como agentes autoconscientes, rejeitando a definição e manipulação externa, ao mesmo tempo em que controlam, cada vez mais, o próprio destino por meio de uma definição positiva e assertiva extraída da cultura africana.⁴⁵

O significado de “africano” para Asante não se trata de um termo essencialista, i.e., não se baseia no sangue ou nos genes. Trata-se de um construto de conhecimento, que abarca a experiência dos negros em diáspora, como no caso brasileiro e sul-americano:

Um africano é uma pessoa que participou dos quinhentos anos de resistência à dominação europeia. Por vezes pode ter participado sem saber que o fazia, mas é aí que entra a *conscientização*. Só quem é conscientemente africano – que valoriza a necessidade de resistir à aniquilação cultural, política e econômica – está corretamente na arena da afrocentricidade.⁴⁶

Para Asante existe uma diferença entre ser africano e ser afrocêntrico, pois existem dois tipos de conexão com o continente africano: uma interna e outra externa. Aqueles que hoje lá vivem constituem a conexão interna,

enquanto os que vivem fora dele, a conexão externa – estes, indivíduos que sustentam o fato de seus ancestrais terem vindo da África para as Américas, o Caribe e outras partes do mundo nos últimos quinhentos anos. Da mesma forma, os brancos do continente africano que nunca participaram desse processo de resistência seriam, com efeito, não-africanos.

Na afrocentricidade todas as experiências africanas são dignas de estudo, inclusive as perspectivas da América. Em Asante: “somos parte da humanidade e, portanto, onde quer que as pessoas se declarem africanas, estamos envolvidos na produção de conhecimento”.⁴⁷ Os africanos vêm atuando à margem da experiência eurocêntrica de modo que, muito do que é estudado a título de história, geografia, política ou arte, o posiciona como periférico em relação à atividade tida como “real”.

A expressão *café-com-leite*, utilizada em muitas regiões do Brasil, contribui para ilustrar esse sentimento. Ela se destina a interações infantis nas quais, quando crianças estão participando de um jogo ou de uma brincadeira, mas algumas delas não apresenta condições de acompanhar as regras ou se envolver do mesmo modo que as outras (por desenvolvimento ou mobilidade reduzida, ou mesmo em função da reprodução de desigualdade de gênero fruto de uma sociedade patriarcal, como a participação de meninas em jogos de futebol majoritariamente compostos por meninos, por exemplo), ela é admitida em caráter especial. O *café-com-leite* pode ser entendido também como *menor, mais fraco*, ou que não participa efetivamente das atividades. De toda forma, trata-se de uma expressão com conotação pejorativa e com diminuição do valor ou capacidade para determinada empreitada.

Fazemos desta alegoria uma forma de introduzir a periferação do africano, trazida por Asante, no contexto da Sociedade da Informação, a partir do exemplo do florescimento da comunidade africana de aprendizado

de máquina nos últimos anos. Em 2013, um grupo local de profissionais e pesquisadores da indústria deu início a um *workshop* anual para compartilhamento de recursos e ideias: o *Data Science Africa*. Em 2017, outro grupo formou a organização Deep Learning Indaba, que conta atualmente com departamentos em 27 dos 54 países do continente. Em resposta a tais práticas, diversos cursos universitários e outros programas educacionais dedicados ao ensino de aprendizado de máquina surgiram em resposta a essa crescente demanda.⁴⁸

Fato é que a comunidade internacional esteve atenta a esse fenômeno e, no final de 2013, a IBM Research abriu escritórios no continente, em Nairobi e África do Sul. Em 2019, a Google também abriu um novo laboratório de IA em Accra, Gana.⁴⁹ Em 2016, o Facebook declarou estar criando um mapa da densidade populacional da maior parte do continente, utilizando técnicas de visão computacional, dados populacionais e imagens de satélite de alta resolução.⁵⁰ Dentre as declarações da empresa para tal projeto, constavam a criação de conhecimento sobre a distribuição da população da África, o fornecimento de ajuda humanitária e até mesmo auxiliar na conexão dos desconectados.

Acontece que boa parte do ecossistema e da infraestrutura digital da África é controlada e gerenciada por conglomerados ocidentais norte-atlânticos, como Google, Uber, Netflix e o próprio Facebook.⁵¹ Abeba Birhane, nesse sentido, traz preocupações em relação à relevância e adequação do software de IA desenvolvido com valores e contexto da sociedade ocidental ao dos usuários do continente africano, pois “a invasão algorítmica do Ocidente empobrece o desenvolvimento de produtos locais e, ao mesmo tempo, deixa o continente dependente de seu software e infraestrutura”.⁵²

Desse modo, não apenas as importações de ferramentas de IA feitas a partir da lógica político-social-econômica do Vale do Silício pode se apresentar irrelevante no contexto africano,

como também se mostrar um obstáculo ao desenvolvimento de produtos locais. Trata-se o africano como incapaz de produzir tecnologia e promover sua integração nos próprios termos: um café-com-leite tecnológico, do qual não se poderia esperar produção de conhecimento do mundo “real”: a sociedade da informação, na qual “qualquer atividade relevante, em qualquer lugar do mundo, gravita em direção a essas redes nas quais se concentram o poder, a riqueza, a cultura e a capacidade comunicativa”.⁵³

Esta é uma pretensão eurocêntrica: ser a produtora e protagonista exclusiva da modernidade.⁵⁴ À luz da colonialidade do poder, toda a modernização de populações não-europeias teria uma pretensão etnocentrista e provinciana. Ocultando-se, assim, que a constituição da Europa como nova entidade, ou identidade histórica, somente se fez possível com o trabalho de indígenas, negros e mestiços da América, com sua avançada tecnologia na seara de agricultura e mineração, e os seus produtos respectivos: ouro, prata, tabaco, batata, etc.⁵⁵

Asante destaca, ainda, o conceito de *agência* para tratar do processo de periferação do africano. Agência seria “a capacidade de dispor dos recursos psicológicos e culturais necessários para o avanço da liberdade humana”.⁵⁶ Em termos práticos, quando africanos são participantes em algum contexto econômico, cultural, político ou social, é importante observar o conceito de *agência* em oposição à *desagência*: “qualquer situação na qual o africano seja descartado como ator ou protagonista em seu próprio mundo”.⁵⁷

Para tanto, traz algumas características mínimas para que um projeto seja considerado, de fato, afrocêntrico. São elas: (i) interesse pela localização psicológica; (ii) compromisso com a descoberta do lugar do africano como sujeito; (iii) defesa dos elementos culturais africanos; (iv) compromisso com o refinamento léxico; e (v) compromisso com uma nova narrativa da história da África.⁵⁸

A “localização” se refere ao lugar psicológico, cultural, histórico ou individual ocupado por uma pessoa em dado momento da história. É estar fincado em um determinado espaço, temporária ou permanentemente. “Quando o afrocentrista afirma ser necessário descobrir a localização de alguém, refere-se a saber se essa pessoa está em um lugar central ou marginal com respeito à sua cultura.”⁵⁹ Por o colonizado estar “fora do quadro”, ele não seria mais sujeito da própria história.⁶⁰ Quando um sujeito opera atividades centradas na experiência do opressor, diz-se dele estar “deslocado”. E o objetivo afrocentrista é manter o africano dentro, e no centro, da própria história.

No que diz respeito à descoberta do lugar do africano como sujeito, a afrocentricidade demonstra um forte compromisso de encontrá-lo perante eventos, textos e ideias. Isto porque, a discussão sobre os fenômenos africanos tem se baseado em uma perspectiva eurocêntrica há muito, e não necessariamente no que os próprios africanos pensam, dizem e fazem. Esta é uma tarefa bastante complexa. Em primeiro lugar, porque as populações colonizadas foram expropriadas de seus descobrimentos culturais e tecnológicos, em benefício daquilo que resultaria no desenvolvimento mais rápido do capitalismo para o centro europeu. Em segundo lugar, porque as formas de produção de conhecimento dos colonizados foram reprimidas tanto nos seus padrões de produção de sentido, quanto no seu universo simbólico e expressão/objetivação de suas subjetividades. Em terceiro lugar, porque os colonizados foram forçados a aprender a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução dessa dominação em diversos campos. Não apenas nas atividades materiais e tecnológicas, como das subjetivas – especialmente as religiosas, com a imposição da religião, cultura e valores judaico-cristãos.⁶¹ Saliente-se que essa repressão foi ainda mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América Ibérica, cuja

cultura foi condenada às categorias de subcultura camponesa e iletrada, despojando-os de sua herança intelectual.

A afrocentricidade também se dedica a proteger e defender os valores culturais africanos como parte do projeto humano. Em outras palavras, busca-se respeitar a dimensão criativa da personalidade africana, e dar um lugar a ela. Nesse sentido, destaque-se as alteridades invisibilizadas e a ausência do corpo negro na história da ciência no século XX, sobretudo nas ciências exatas.⁶² Cheikh Anta Diop elaborou profundos estudos historiográficos no sentido de demonstrar que o pensamento negro-africano não seria apenas original, como também anterior a tudo o que se conhece como fonte da cultura ocidental, majoritariamente ocupada pelos gregos no plano histórico e matricial. Foi a partir das contribuições da civilização egípcia – para ele, a expressão mais bem acabada dos fundamentais do que se entende por cultura e tecnologia⁶³ – que gregos e romanos beberam profundamente dos fundamentos para o desenvolvimento do pensamento crítico e da ciência.⁶⁴

No que tange ao compromisso com o refinamento léxico, o afrocentrista é atento à linguagem utilizada em discursos e à compreensão do emissor da natureza da realidade africana. Um exemplo trazido por Asante é a palavra “choupana”:

Quando um inglês ou norte-americano chama uma casa africana de choupana, está deturpando a realidade. O afrocentrista aborda a questão do espaço de moradia dos africanos do ponto de vista da realidade africana. A ideia de casa na língua inglesa faz presumir um prédio moderno, com cozinha, banheiros e áreas de recreação, mas o conceito africano é diferente. Assim, a casa deve ser concebida como um conjunto de estruturas em que uma é usada para dormir, outra para armazenar

bens e objetos de uso doméstico, e outra, ainda, para receber convidados. (...) No caso dos domicílios africanos, deve-se primeiro perguntar o nome que eles próprios atribuem ao lugar em que dormem. Essa é a única forma de evitar o uso de termos negativos como “choupana” para se referir aos lugares em que vivem os africanos.⁶⁵

No mesmo sentido, o léxico sobre o que significa produção tecnológica pode configurar a invisibilização de potências e da criatividade dos povos marginalizados. É o caso da palavra “gambiarras”, comumente utilizada para se referir a improvisação tecnológica com teor pejorativo. Algo que seria precariamente construído e/ou desprovido de infraestrutura. No entanto, as “gambiarras” muitas vezes demonstram processos de resistência e de produção de conhecimento em contextos de escassez. No contexto urbano, não raro as “gambiarras” são reprimidas como forma de reproduzirem aspectos estéticos referenciados à pobreza e comunidades carentes, razão pela qual são duramente reprimidos no contexto social.

Por fim, o projeto afrocêntrico também tem como característica mínima uma nova narrativa da história da África. A marginalização da África, não apenas na literatura mas em todo o ideário social, foi um dos pilares do que Asante denomina cânone do conhecimento ocidental, que se presume universal. Isso impactou sobremaneira a resistência intelectual na denominada América Latina à perspectiva histórica do novo padrão de poder mundial, incutida pela Europa nos povos colonizados.

O debate sobre desenvolvimento-subdesenvolvimento foi muito influenciado por essa vertente: a *teoria da modernização*. Segundo ela, a modernidade seria um fenômeno de todas as culturas, não apenas a Europa e o Ocidente. O conceito de modernidade diz respeito às ideias de novidade, do avançado, do

racional-científico. A perspectiva afrocêntrica permite um questionamento acerca desse léxico, pois a modernização não implica necessariamente na ocidentalização das sociedades e das culturas não-europeias,⁶⁶ mas sim é um fenômeno possível em todas as culturas e todas as épocas, nos seus próprios termos.

O próprio conceito de “disruptivo”, desenvolvido para se referir à cultura de Inovação tecnológica produzida pelo Vale do Silício na década de 90, invisibiliza e menospreza bastante o que já foi produzido como científico por civilizações ancestrais – com especial destaque para os povos originários e toda o conhecimento de povos africanos. Tudo deve ser novo para ser valoroso. As tecnologias e ideologias amplamente adotadas no mundo, e as ideologias que elas promovem, são em grande medida norte-americanas e um instrumento de dominação.⁶⁷

Essa é a proposta de Asante: a afrocentricidade como redefinição radical. Trata-se de uma proposta epistemológica do lugar que nos auxilia a mobilizar a gramática da sociedade da informação e da governança da internet em termos que façam sentido para a população afrodiáspórica. A afrocentricidade se dedica fundamentalmente ao *eu* coletivo, e é engajada na criação e recriação da pessoa em larga escala. Ela oferece a possibilidade de redefinir a gramática do “mundo de Redes” a partir de tensões radicadas na própria experiência desses povos.

A perspectiva afrocêntrica, portanto, permite (i) o entendimento do panorama político-cultural da Sociedade da Informação em perspectiva ampla; (ii) perceber o negro como o sujeito ativo, consciente e atuante na produção de conhecimento e ciência, da antiguidade aos dias atuais; (iii) a proteção e defesa dos valores culturais do negro como inerentes à humanidade a partir da perspectiva do *eu* coletivo; e (iv) refina o léxico e possibilita a construção de novas narrativas para futuros possíveis no mundo herdado com a colonialidade.

Para tanto, é importante que os denominados africanos por Asante estejam reorientados a uma posição centrada. À pessoa não-africana que busca fazer uma análise afrocêntrica, é importante que observe sua capacidade de observar os fenômenos do ponto de vista dos africanos – a localização psicológica ou cultural. Não no intuito de perpetuar formas veladas de protagonismo mas, como traz Asante, contribuir para a superação de “visões distorcidas e brutalizadas da nossa própria libertação”.

Afrocentremos a governança da internet e a nossa visão comum da sociedade da informação, rumo a uma sociedade verdadeiramente igualitária e comprometida com a criação, o acesso, a utilização e o compartilhamento de informações por todos os indivíduos, comunidades e povos. Uma proposta generosa que compreende disputa e acolhimento. Permite remodelar a farsa da universalização de direitos digitais no âmbito internacional, e desvela o pacto narcísico da branquitude respaldado nas falências do multissetorialismo. Levando a sério os desafios da autoinscrição do negro nos espaços de decisão em governança da internet, em uma sociedade cada vez mais hiperconectada e movida a dados. Conquistando a visibilidade com o compromisso real de convertê-la em dinâmica de poder. Permitindo à população negra pautar o debate sobre em todas as três camadas de governança (infraestrutura, lógica e conteúdo) em termos que fazem sentido às nossas próprias realidades vividas. Pautando nossas próprias demandas, ditando os rumos das conversas sem sermos “ditos por”. Nas palavras de Thula Pires: nada sobre nós sem nós. Rumo a uma governança da internet e uma sociedade da informação afrocentrada.

Referências Bibliográficas

- ABBATE, Janet. **Inventing the internet**. London: the MIT Press, 1999.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. RIBEIRO, Djamila (Coord). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 32.
- AKNEDIZ, Yaman. **Racism on the Internet**. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 2009.
- ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar**. In: Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora. Elisa Larkin Nascimento (Org). São Paulo: Selo Negro, 2009
- BARROS, Thiane Neves. **The Quizumba is on: technological appropriation by black women in the Amazonia**. Climate Action Tech. Disponível em: <<https://branch.climateaction.tech/issues/issue-7/the-quizumba-is-on/>>. Acesso em: 02 jun 2024
- BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Ed. Cultrix. 1974.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. **A prece de Frantz Fanon: oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul.-set. 2016.
- BHUYIAN, Abu. **Internet governance and the global south: demand for a new framework**, New York: Palgrave Mcmillan, 2014; e MUELLER, Milton L. **Networks and states: the global politics of internet governance**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 2010.
- CANABARRO, Diego. Governança global da internet: aspectos conceituais, questões da agenda contemporânea e prospectos para o estudo do tema. In: *Internet governance in the global south: history, theory and contemporary debates*. São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais (NUPRI), 2018.
- _____. **Governança Global da Internet: Tecnologia, Poder e Desenvolvimento**. Tese (Doutorado em Ciência Política) PPG Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014, p. 107. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/114399>>. Acesso em: 03 jun. 2024.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. Vol. 1 – A sociedade em Rede. Vol. 2 – O Poder da Identidade. Vol. 3 – A Era da Informação: Fim do milênio. Ed. Paz e Terra. 1996-2020.
- _____. **A sociedade em rede**. Volume I. 6ª Ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- _____. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Trad. Joana Angelica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 93.
- COLETIVO de Pesquisa e Ativismo de Rondônia sobre Tecnologia, Estado e Sociedade (C-PARTES). **Cartilha Norteando a Governança da Internet no Brasil**. Bianca Galvão Marques; Wilson Guilherme Dias Pereira (org.). 1a ed. Porto Velho: C-PARTES, 2024.
- DENARDIS, Laura. **The Global War for Internet Governance**, New Haven: Yale University Press, 2014

- DOCUMENTOS da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação: Genebra 2003 e Túnis 2005. **International Communication Union**. Trad. Marcelo Amorim Guimarães. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr_DocumentosCMSI.pdf. Acesso em 22 set. 20.
- ESTRADA, Marcela Suarez. Feminist struggles against criminalization of digital violence: lessons for internet governance from the global south. In: Platform power and regulation in the US and China: comparative analysis. Policy & Internet. Vol. 14, Issue 2, 2022, p. 410-423.
- FARIA Jr., Luiz Carlos S. O lugar-problema da raça no Direito Internacional. **Jota**. Opinião e análise. Série Voz. Rio de Janeiro, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-lugar-problema-da-raca-no-direito-internacional-26082020>. Acesso em 27 set. 2020.
- FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. 1ª Ed. São Paulo: Editora Raíces da America, 2022
- GÓES, Fernando. Inatualidade do negro brasileiro. *Tribuna negra*, n 1, 1ª quinzena, set. 1935, *apud* Mirian Nicolau Ferrara. A imprensa negra paulista (1915-1963). São Paulo: FFLCH/ USP, 1986.
- LIMA, Paulo Henrique. Sociedade da informação, democracia e igualdade. In: Cúpula da Sociedade da Informação: um tema de tod@s. LIMA, Paulo Henrique; SELAIMEN, Graciela. (Org.) Rio de Janeiro: Rits, 2004.
- MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (Org). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 127-167; e FANON, Frantz. Os condenados da terra. Trad. Enilce Albegarian Rocha, MAGALHÃES, Lucy. 1ª Reimp. Juiz de Fora: Ed. Da UFJF, 2010.
- MIGNOLO, W.D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de letras da UFF; Dossiê: literatura, língua e identidade**, n. 34, p. 287-324, 2008; e MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**, Bogotá, n. 9, p. 61-72, jul-dez, 2008.
- PIRES, Thula. Direitos humanos e América Ladina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: **Lasa Forum** 50:3. Dossier: El pensamiento de Lelia Gonzalez, un legado y un horizonte. 2019.
- _____. **Por um constitucionalismo ladino amefricano**. In: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. (Org.) Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- _____. Racializando o debate sobre os direitos humanos: limites e possibilidades para a criminalização do racismo no Brasil. **Revista Sur**. V. 15. N. 28. 2018.

- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Buenos Aires: Ed. CLACSO, 2005.
- COSTA, Ramon; GAGLIARDI, Marília Papaléo; TORRES, Livia Pazianotto. **Gender identity, personal data and social networks: an analysis of the categorization of sensitive data from a queer critique.** *Revista Direito e Práxis*, 1 Ed., v. 14, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/61992>. Acesso em: 02 jun. 2024.
- RODNEY, Walter. **Como a Europa subdesenvolveu a África.** 1ª Ed – São Paulo: Boitempo, 2022.
- ROSA, Fernanda; VICENTIN, Diego. **Governança da internet e suas implicações para as políticas públicas.** CROLAR. 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.crolar.org/index.php/crolar/article/view/247/html>. Acesso em: 02 jun. 2024;
- ROSA, Fernanda R. et al. **Citation politics: the gender gap in internet governance.** *Telecommunications Policy*, Vol. 48 Issue 5, Jun. 2024, 102734
- SILVA, Tarcizio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais.** São Paulo: Edições SESC, 2022.
- SILVEIRA, Sergio Amadeu. **O mundo da cúpula da informação: the world summit.** *Revista comunicare.* V. 2, n. 2, 2º sem., 2022, pp. 149-162.
- TOURAINÉ, Alain. **The Post-Industrial Society: tomorrow's social history – classes, conflict and culture in the programmed society.** Translated by Leonard F. X. Mayhew. New York. Random House, 1971.
- WALLERSTEIN, Immanuel. La creación del sistema mundial moderno. *In: BERNARDO, L. Un mundo jamás imaginado.* Bogotá: Editorial Santillana, 1992.
- ZALNIERIUE, Monika. **The anatomy of neoliberal internet: a queer critical political perspective.** *In: Queering International Law: possibilities, alliances, complicities, risks.* 1 Ed. London: Routledge, 2017.

Notas Finais

1 Passou a ser utilizado nos últimos anos o termo “sociedade da informação” em substituição à expressão “sociedade pós-industrial”, cunhada por Alain Touraine, em 1971, e Daniel Bell, em 1974. Um novo paradigma técnico-econômico emergia, tendo por fator-chave os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e nas telecomunicações. Essa sociedade pós-industrial, ou informacional, se associa à expansão e reestruturação do capitalismo desde meados da década de 80, por meio da transformação nos modelos de contrato social entre capital e trabalho característicos do capitalismo industrial. O desenvolvimento das novas tecnologias e a ênfase na flexibilidade têm fomentado, desde então, rápidas transformações organizacionais. A ver em: BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Ed. Cultrix, 1974; e TOURAINE, Alain. **The Post-Industrial Society: tomorrow's social history – classes, conflict and culture in the programmed society**. Translated by Leonard F. X. Mayhew. New York: Random House, 1971. Para mais informações, ver também: CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Volume I. 6ª Ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

2 MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018, p. 21.

3 Cf. CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Trad. Joana Angelica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 93.

4 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Op. cit. p. 93.

5 CANABARRO, Diego. **Governança Global da Internet: Tecnologia, Poder e Desenvolvimento**. Tese (Doutorado em Ciência Política) PPG Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014, p. 107. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/114399>>. Acesso em: 03 jun. 2024.

6 SILVEIRA, Sergio Amadeu. **O mundo da cúpula da informação: the world summit**. Revista *communicare*. V. 2, n. 2, 2º sem., 2022, pp. 149-162.

7 CANABARRO, Diego. Op. cit. p. 106.

8 ABBATE, Janet. **Inventing the internet**. London: the MIT Press, 1999, p. 183.

9 CANABARRO, Diego. **Governança global da internet: aspectos conceituais, questões da agenda contemporânea e prospectos para o estudo do tema**. In: *Internet governance in the global south: history, theory and contemporary debates*. São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais (NUPRI), 2018, p. 77.

10 Me alinho ao pensamento de Walter Rodney na configuração do que se denominou desenvolvimento e subdesenvolvimento, em que umas das ideias por trás do subdesenvolvimento é a comparação a partir de critérios estabelecidos por nações dominantes no cenário econômico global desde o período colonial. Para o autor, um componente moderno do subdesenvolvimento é que ele expressa uma relação particular de exploração: a de um país por outro. De tal modo que todos os países ditos subdesenvolvidos são explorados sistematicamente, com expropriação da riqueza de sua força do trabalho, com destaque para África e América Latina, e imposição de restrições à capacidade de utilização do máximo do seu potencial econômico. Sendo a dependência estrutural uma das características mais

pervasivas do subdesenvolvimento. Na minha visão, o pensamento de Rodney ganha fôlego com o advento das chamadas novas tecnologias no contexto da sociedade da informação, considerando que os dados provenientes das interações sociotécnicas ganham novos contornos na economia digital sob a forma de valiosos ativos econômicos intangíveis, e faz que com que grandes conglomerados econômicos de tecnologia movidos a dados gravitem na direção de monopólios. Reforçando antigas práticas coloniais de dominação a partir de novos aparatos tecnológicos, alicerçadas no ideal de subdesenvolvimento da colonialidade. Sobre subdesenvolvimento e colonialismo, ler: RODNEY, Walter. **Como a Europa subdesenvolveu a África**. 1ª Ed – São Paulo: Boitempo, 2022.

11 DOCUMENTOS da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação: Genebra 2003 e Túnis 2005. **International Communication Union**. Trad. Marcelo Amorim Guimarães. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr_DocumentosCMSI.pdf>. Acesso em 22 set. 20.

12 Segundo a União Internacional de Telecomunicações (UIT), 47% da população mundial em 2015 possuía acesso à internet. Até 2020 constam aproximadamente 4,1 bilhões as pessoas que utilizam a internet, correspondendo a 53,6% da população mundial. Disponível em: <<https://www.internetworldstats.com/stats.htm>>. Acesso em 22 set 20.

13 LIMA, Paulo Henrique. Sociedade da informação, democracia e igualdade. In: Cúpula da Sociedade da Informação: um tema de tod@s. LIMA, Paulo Henrique; SELAIMEN, Graciela. (Org.) Rio de Janeiro: Rits, 2004, p. 11.

14 O G8 é o consórcio das oito potências que hoje ditam os rumos da política internacional, a saber: Estados Unidos, França, Japão, Alemanha, Reino Unido, Itália, Canadá e Rússia.

15 LIMA, Paulo Henrique. Op. cit. p. 12.

16 ICANN em português significa *Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números*, e é uma entidade sem fins lucrativos responsável pela alocação de endereços IP (protocolos de internet), atribuir identificadores de protocolo, entre outras atividades de gestão da internet, coordenando componentes técnicos da internet. A ICANN é subordinada ao governo dos Estados Unidos, apesar de gerir um recurso utilizado por todo o planeta.

17 Os servidores DNS (Domain Name System) são responsáveis por localizar e traduzir para números IP os endereços dos sites digitados nos navegadores. Cf. CIPOLI, Pedro. O que é DNS? **Canaltech**. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/internet/o-que-e-dns/>>. Acesso em 22 set 20.

18 As disputas políticas e econômicas que caracterizam a infraestrutura e o modo de funcionamento da internet no mundo têm sido alvo de preocupação nos espaços de governança. Sobretudo com as discrepâncias entre os países do norte e sul global, e sua capacidade de incidência direta nos processos de tomada de decisão em arquitetura da internet. Trazendo implicações diretas no acesso ao conhecimento, na inovação e na garantia de direitos individuais e coletivos nos diferentes territórios. Sobre a relação direta entre governança da internet e concentração de poder, ler: ROSA, Fernanda; VICENTIN, Diego. **Governança da internet e suas implicações para as políticas públicas**. CROLAR. 10 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.crolar.org/index.php/crolar/article/view/247/html>>. Acesso em: 02 jun. 2024; DENARDIS, Laura.

The Global War for Internet Governance, New Haven: Yale University Press, 2014; BHUYIAN, Abu. **Internet governance and the global south: demand for a new framework**, New York: Palgrave Mcmillan, 2014; e MUELLER, Milton L. **Networks and states: the global politics of internet governance**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 2010.

19 Sobre a diminuta diversidade de gênero na produção acadêmica em governança da internet de mulheres e pessoas queer, ver o trabalho de: ROSA, Fernanda R. et al. **Citation politics: the gender gap in internet governance**. Telecommunications Policy, Vol. 48 Issue 5, Jun. 2024, 102734. No contexto latino-americano com enfoque no México, ver: ESTRADA, Marcela Suarez. **Feminist struggles against criminalization of digital violence: lessons for internet governance from the global south**. In: Platform power and regulation in the US and China: comparative analysis. Policy & Internet. Vol. 14, Issue 2, 2022, p. 410-423.

20 No cenário internacional, há mais de 15 anos existem trabalhos chamando a atenção para a importância de uma abordagem mais pluralista na governança da internet em face das dificuldades enfrentadas individualmente por Estados no combate ao discurso de ódio e racismo no espaço cibernético. Cf. AKNEDIZ, Yaman. **Racism on the Internet**. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 2009. No contexto brasileiro, uma sólida produção científica desponta nos últimos dez anos denunciando a ausência de pessoas racializadas, negras e indígenas, nos principais espaços e processos de tomada de decisão atinentes à governança da internet no Brasil e no mundo. Com recortes sofisticados de diversidade regional e cultural no modo de produzir e adotar tecnologias, em contraste à hegemonia da região sudeste como local político de enunciação no tema. Cf. SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência**

artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições SESC, 2022; FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Raízes da America, 2022; BARROS, Thiane Neves. **The Quizumba is on: technological appropriation by black women in the Amazonia**. Climate Action Tech. Disponível em: <<https://branch.climateaction.tech/issues/issue-7/the-quizumba-is-on/>>. Acesso em: 02 jun 2024; COLETIVO de Pesquisa e Ativismo de Rondônia sobre Tecnologia, Estado e Sociedade (C-PARTES). **Cartilha Norteando a Governança da Internet no Brasil**. Bianca Galvão Marques; Wilson Guilherme Dias Pereira (org.). 1a ed. Porto Velho: C-PARTES, 2024.

21 ZALNIERIUE, Monika. **The anatomy of neoliberal internet: a queer critical political perspective**. In: Queering International Law: possibilities, alliances, complicities, risks. 1 Ed. London: Routledge, 2017; e COSTA, Ramon; GAGLIARDI, Marília Papaléo; TORRES, Livia Pazianotto. **Gender identity, personal data and social networks: an analysis of the categorization of sensitive data from a queer critique**. Revista Direito e Práxis, 1 Ed., v. 14, 2023. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/61992>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

22 Dentre alguns dos espaços mais proeminentes de debate e tomada de decisão em matéria de governança da internet no aspecto internacional, são exemplos a *International Telecommunication Union* (ITU), a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (Icann), o *Internet Governance Forum* (IGF). No cenário brasileiro, a atuação do Comitê Gestor da Internet (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Comunicação do ponto BR (Nic.br) abrange aspectos técnicos, recomendações de procedimentos para segurança e a produção de pesquisas, subsidiando a implementação de políticas no uso da internet no Brasil.

Ver mais sobre multissetorialismo e governança da internet em: PATRÍCIO, Nathalia Sautchuk. A importância do multissetorialismo na governança da internet. Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia. CEST-USP. Boletim, v. 2, n. 2, ago. 2017, p. 2. Disponível em: <<http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/2018/08/V2N2-A-import%C3%A2ncia-do-multissetorialismo-na-governan%C3%A7a-da-Internet.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

23 Sergio Amadeu faz uma distinção conceitual entre tecnopolítica e ciberpolítica. Ambas dizem respeito à produção e controle de informações em redes digitais. No entanto, a tecnopolítica diz respeito à política das tecnologias digitais, isto é, refere-se às disputas sobre as configurações sociotécnicas dos dispositivos. Enquanto a ciberpolítica diz respeito a uma política ciberneticamente mediada. Ou seja, trata das ações políticas que se utilizam dessas tecnologias. Significa dizer que, para o autor, tecnopolíticas são disputas constitutivas da própria tecnologia em si (sociotécnicas), enquanto ciberpolíticas são as práticas de atuação política através das tecnologias de comunicação digital. Cf. SILVEIRA, Sergio Amadeu. Novas dimensões da política: protocolos e códigos na esfera pública interconectada. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 17, nº 34, p. 103-113, out. 2009.

24 PATRÍCIO, Nathalia Sautchuk. Op. cit. . p. 1.

25 CHENOU, Jean-Marie; FUERTE, Juan Sebastián Rojas. The difficult path to the insertion of the Global South in Internet Governance. In: *Internet governance in the global south: history, theory and contemporary debates*. São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais (NUPRI), 2018, pp. 43-73.

26 WALLERSTEIN, Immanuel. La creación del sistema mundial moderno. In: BERNARDO, L. **Un mundo jamás imaginado**. Bogotá: Editorial Santillana, 1992.

27 FARIA Jr., Luiz Carlos S. O lugar-problema da raça no Direito Internacional. *Jota*. Opinião e análise. Série Voz. Rio de Janeiro, 26 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-lugar-problema-da-raca-no-direito-internacional-26082020>>. Acesso em 03 jun. 2024.

28 RODNEY, Walter. Op. cit., p. 73.

29 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Ed. CLACSO, 2005, p. 117.

30 PIRES, Thula. Direitos humanos e América Ladina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: *Lasa Forum* 50:3. Dossier: El pensamiento de Lelia Gonzalez, un legado y un horizonte. 2019, p. 67.

31 _____. Direitos humanos e América Ladina. Op. cit, p. 74.

32 PIRES, Thula. Racializando o debate sobre os direitos humanos: limites e possibilidades para a criminalização do racismo no Brasil. *Revista Sur*. V. 15. N. 28. 2018, p. 67.

33 “Para além das três dimensões consolidadas (...) destacam-se ainda as discussões envolvendo a colonialidade da natureza (Catherine Walsh) e do gênero (María Lugones), que chamam a atenção para especificidades importantes de estruturas de opressão constitutivas do processo colonial e que respondem por muitos dos desafios impostos à emancipação de grupos subalternizados no continente”.

Cf. PIRES, Thula. **Por um constitucionalismo ladino amefricano**. In: Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. (Org.) Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 289.

34 Cf. QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Ed. CLACSO, 2005.

35 Cf. MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (Org). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana, Insituto Pensar, 2007, p. 127-167; e FANON, Frantz. Os condenados da terra. Trad. Enilce Albegarian Rocha, MAGALHÃES, Lucy. 1ª Reimp. Juiz de Fora: Ed. Da UFJF, 2010.

36 MIGNOLO, W.D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de letras da UFF; Dossiê: literatura, língua e identidade**, n. 34, p. 287-324, 2008; e MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**, Bogotá, n. 9, p. 61-72, jul-dez, 2008.

37 PIRES, Thula. **Por um constitucionalismo ladino americano**. Op. cit, p. 289.

38 IGF 2023 Participation and Programme Statistics. Disponível em: <[igf-2023-participation-and-programme-statistics#:~:text=67%25%20participants%20indicated%20they%20were,parliaments%20from%2038%20different%20countries.> Acesso em 3 jun. 2024.](https://www.intgovforum.org/en/content/igf-2023-participation-and-programme-statistics#:~:text=67%25%20participants%20indicated%20they%20were,parliaments%20from%2038%20different%20countries.> Acesso em 3 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=)

39 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Ed. CLACSO, 2005, p. 117.

40 BERNARDINO-COSTA, Joaze. **A prece de Frantz Fanon: oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul.-set. 2016, p. 505.

41 “Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (...) A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça.” Cf. ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. RIBEIRO, Djamila (Coord). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 32.

42 FARIA Jr., Luiz Carlos S. O lugar-problema da raça no Direito Internacional. Op. cit.

43 Nelson Maldonado-Torres salienta que existe uma diferença entre colonialidade e colonialismo, a que nos interessa tecer considerações nesse primeiro momento. “O colonialismo pode ser compreendido como a formação histórica dos territórios coloniais;

o colonialismo moderno pode ser entendido como os modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a ‘descoberta’; e colonialidade pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais. Cf. MALDONADO-TORRES, Nelson. *Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas*. In: *decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Op. cit. p. 36.

44 PIRES, Thula. Seminário Biopolítica, Eugenia e Racismo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Op. cit.

45 MAZAMA, Ama. A afrocentricidade como um novo paradigma. In: *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. Elisa Larkin Nascimento (Org). São Paulo: Selo Negro, 2009, p. 111.

46 ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade**: notas sobre uma posição disciplinar. In: *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. Elisa Larkin Nascimento (Org). São Paulo: Selo Negro, 2009, p. 102.

47 ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade**. Op. cit. p. 104.

48 HAO, Karen. The future of AI research is in Africa. *MIT Technology Review*. Artificial Intelligence. 21 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2019/06/21/134820/ai-africa-machine-learning-ibm-google/>>. Acesso em 21 jan 2021.

49 Loc. Cit.

50 GREENWOOD, Faine. Facebook is putting us all on the map: whether we like it or not. *Onezero*, 2019. 03 nov 2019. Disponível

em: <<https://onezero.medium.com/facebook-is-putting-us-all-on-the-map-whether-we-like-it-or-not-c3f178a8b430>>. Acesso em 21 jan. 2021.

51 KWET, Michael. Digital colonialism: US empire and the new imperialism in the Global South. *Race and class*, 60(4), 23 mar 2019. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3232297>>. Acesso em 21 jan 2021.

52 BIRHANE, Abeba. Colonização algorítmica da África. In: *Comunidades, algoritmos e ativismos digitais*. Tarcizio Silva (Org.) São Paulo: LiteraRua, 2020, p. 170.

53 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Op. cit. p. 93.

54 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. Op. cit. p.123.

55 Viola, Herman and Margolis, Carolyn. **Seeds of Change**. 1991. A Quincentennial Commemoration. Washington: Smithsonian Institute Press. *Apud* QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. Op. cit. p.123.

56 ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade**. Op. cit. p. 94.

57 ----- . Op cit. p. 95.

58 ----- . **Afrocentricidade**. Op. cit. p. 96.

59 Loc. Cit.

60 MEMMI, Albert. **The colonizer and the colonized**. Nova York: Orion Press, 1965. Reimp. Boston: Beacon Press. 1984, 1991. p. 92.

61 QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina**. Op. cit. p.121.

62 ALVES-BRITO, Alan; MASSONI, Neusa Teresinha; GUERRA, Andreia; MACEDO, José Rivair. Histórias (In)visíveis na ciência. I. Cheikh Anta Diop: um corpo negro na física. Revista da ABPN. V 12. N. 31. Dez-19 Fev-20, p. 302.

63 Cf. DIOP, Cheikh Anta. The African origin of civilization: myth or reality. Trad. COOK, Mercer. Chicago: Lawrence Hill Books. 1974.

64 BIYOGO, Grégoire. **Aux sources égyptiennes du savoir**. Éditions Menaibuc, In: Système et anti-système: Cheikh Anta Diop et la destruction du logos classique. V. 2, 2002.

65 _____. **Afrocentricidade**. Op. cit. p. 99.

66 QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina**. Op. cit. p.122.

67 MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 15.

RESENHA

Caminhos de reconhecimento da internet arte: resenha de “Desafios: Arte e Internet no Brasil”, de Maria Amélia Bulhões

Carolina Esteves Vieira

carolinaestevesvieira@hotmail.com

Artista Visual. Formanda no Bacharelado em Artes Visuais pelo Instituto de Artes da UFRGS. Vive e trabalha entre Canoas e Porto Alegre RS. Bolsista de Iniciação Científica (PROBIC FAPERGS-UFRGS) com pesquisa em Internet Art.

Natanael Madiã

natanaeelmadia@gmail.com

Estudante de Design de Produto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista de Iniciação Científica vinculada à UFRGS (BIC/UFRGS), em 2023, pelo projeto de pesquisa “Produção e veiculação da arte na internet desde a pandemia de Covid-19: REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA”.

O presente texto é uma resenha do livro *Desafios: Arte e Internet no Brasil* de Maria Amélia Bulhões, lançado no final do ano de 2022. Levantaremos as ideias contidas e abordaremos os aspectos que o fazem relevantes nas pesquisas do campo da arte, especificamente no que diz respeito a arte e tecnologia.

Maria Amélia Bulhões é historiadora e crítica de arte e pesquisadora do CNPq, Doutora pela USP, com Estágio Sênior nas Universidades de Paris I, Sorbonne e Universidade Politécnica de Valencia. Professora e orientadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Em seu segundo livro dedicado às práticas artísticas no contexto da web, Maria Amélia Bulhões pretende tornar visível os estudos que tentam compreender de que maneira a disseminação do uso da internet e os avanços tecnológicos geram novas práticas artísticas e mexem com o sistema vigente da arte. O livro já estava em desenvolvimento quando a pandemia de COVID-19 nos atingiu. Esse momento crítico teve um impacto significativo no mundo da arte, impulsionando o crescimento e a importância da arte on-line. Com as restrições de distanciamento social e o fechamento de espaços físicos, como museus, galerias e teatros, os artistas e o público se voltaram cada vez mais para o ambiente virtual como forma de se conectar, expressar e apreciar a arte. O projeto do livro que já nascia de um percurso importante nas pesquisas de Bulhões, ganhou ainda mais relevância.

Em suas pesquisas, a autora é conhecida pela contribuição nos estudos sobre o sistema da arte, destacando a importância de uma análise crítica sobre ele. Ela descreve o sistema da arte como “indivíduos, e instituições que, atuando em uma complexa rede de inter-relações, são responsáveis pela produção, a difusão e o consumo de objetos e eventos, por eles mesmos rotulados como artísticos e, também, pela

definição dos padrões e limites da arte para uma sociedade em um determinado momento” (BULHÕES, 2022, p. 15). A discussão do livro tem como objetivo analisar tendências que criam fissuras nas hegemonias estabelecidas por esse complexo sistema da arte. Assim, observamos que a produção artística construída a partir da internet lida com questões contrárias a aspectos fundamentais da área artística tradicional, como autoria, unicidade, permanência e originalidade.

Para pensar sobre a relação arte e internet, no capítulo “Arte e Internet: considerações preliminares”, ela propõe a utilização do conceito de *energia escura*. Ao qual referencia o autor Gregory Sholette, que utiliza o termo *matéria escura* - retirado do campo da ciência do cosmos -, para tratar de uma força composta de elementos invisíveis e desconhecidos, responsáveis por aglutinar o campo artístico. Segundo esse teórico, seriam os atores invisíveis e desconhecidos que não estão no mainstream, mas que são um fator importante para a agregação e manutenção do funcionamento da arte (SHOLETTE, 2010, apud BULHÕES, 2022, p. 17). Partindo do pensamento de Sholette, Bulhões acredita que o conceito de *energia escura* se aplicaria melhor em sua definição. Já que essa segunda força invisível atua no cosmos como uma força de mudança que promove a contínua expansão. Assim, durante todo o livro, ela nos apresenta vários aspectos que reforçam a hipótese de um processo expansivo do sistema da arte contemporânea. Para a autora, os limites deste sistema estão cada vez mais fluidos. Expandindo suas fronteiras com misturas que podem ser definidas como híbridas e interseções que por vezes trazem à luz da história e estética, a problematização da sua tradição.

No capítulo “Pesquisa: uma porta de entrada”, a partir de uma breve narração de seu percurso acadêmico, Maria Amélia Bulhões nos apresenta o grupo de pesquisa *Territorialidade e subjetividade*, criado em 1992, cujas reflexões foram

incorporando as mudanças que ocorriam no meio artístico a partir dos anos 1990. Foi dentro desse grupo de pesquisa que Maria Amélia Bulhões começou a explorar as relações entre arte, tecnologia e a web/net arte. Em 2005, iniciou seus estudos específicos sobre a arte e tecnologia, concentrando-se na produção artística desenvolvida na internet. Naquela época, essa forma de produção artística ainda era pouco citada e comentada no meio artístico no Brasil, sendo mais desenvolvida e restrita a um nicho específico chamado "arte tecnológica". A autora ficou particularmente interessada na produção desenvolvida na internet devido ao seu aspecto democrático e de ampla difusão. Hoje podemos reconhecer o potencial da web/net arte de alcançar um público diversificado e para romper com as barreiras do espaço físico das instituições tradicionais de arte. Assim como a originalidade do funcionamento e as novas bases estéticas desta prática.

No entanto, por essas produções estarem dispersas no ciberespaço, foi preciso criar uma metodologia para seu levantamento e constituição para o banco de dados que apoia o desenvolvimento das pesquisas. Esta foi a primeira abordagem desenvolvida no projeto de Maria Amélia, e que foi disponibilizada no blog *Territorialidade/Territoriality* (<http://territorialidadeterritoriality.blogspot.com/>), seguido pela publicação do livro *Web arte e poéticas do território*¹. A segunda abordagem, se desdobrou no site ConectartBR (<https://www.ufrgs.br/conectartbr/>) que integra e divulga estudos sobre arte contemporânea, sistema da arte e internet, no Brasil. E a terceira abordagem, na qual o livro *Desafios: Arte e internet no Brasil* faz parte, e a tentativa de elencar os resultados da pesquisa com o intuito de dar visibilidade às suas atividades.

Ao explorar o diálogo entre diferentes formas de expressão artística enraizadas em contextos territoriais, dentro do cenário globalizado, propõe uma pesquisa sobre arte feita para e pela internet, argumentando que os artistas

não abandonaram a realidade em favor de um mundo totalmente digital, mas sim aproveitaram as oportunidades oferecidas pela internet para buscar formas mais complexas e novas de se aproximar da realidade. Sua abordagem destaca a maneira como a arte online pode expandir as possibilidades de expressão artística e promover interações criativas entre diferentes culturas e territórios. Ao invés de uma substituição da realidade, a pesquisa sugere que a internet oferece um novo espaço de exploração e conexão. Além disso, a obsolescência das ferramentas tecnológicas pode levar à perda de acesso a alguns trabalhos. Isso destaca a necessidade de preservação digital e da documentação adequada dessas obras para garantir que elas possam ser apreciadas e estudadas no futuro. É importante considerar como a natureza efêmera da web/net arte pode afetar sua recepção e legado a longo prazo.

Os artistas que trabalham na web/net arte utilizam os códigos e as linguagens digitais como meio de expressão. Eles criam novas formas de interação e engajamento, explorando a participação ativa do público. Essa abordagem participativa torna a experiência artística mais inclusiva, permitindo que os espectadores se envolvam e até mesmo influenciem o resultado final da obra. Além disso, a web/net arte apresenta uma dimensão reflexiva, promovendo questionamentos sobre a própria natureza da arte, sua relação com a tecnologia e o papel do espectador. Os artistas exploram temas contemporâneos, como identidade, privacidade, redes sociais, realidade virtual, entre outros, refletindo sobre as transformações culturais e sociais trazidas pela era digital.

Na busca por deixar mais claro o que seria essa prática artística específica da web, a autora coloca:

Os trabalhos de web/net arte se caracterizam por serem criados especificamente com os recursos da internet, existem, total

ou fundamentalmente, on-line e serem realizados a partir de programas de composição de páginas na World Wide Web, reunindo diferentes recursos, combinando mídias estáticas (texto, gráficos, fotografias) com mídias dinâmicas (animação, áudio, vídeo). Portanto, nem todo trabalho de arte que se encontra na internet pode ser chamado de web arte ou net arte. (BULHÕES, 2022, p.52)

Partindo para o capítulo “Web/Net Arte: uma prática artística específica”, são destacados dois aspectos importantes da arte na internet: o uso de imagens construídas completamente por computador e o uso de imagens captadas da realidade e transmitidas online através de meios digitais. E ainda há um terceiro aspecto significativo: o uso da escrita e dos signos de navegação. Essa mistura de elementos visuais cria uma experiência multidimensional e interativa para o usuário. A inclusão de palavras, ícones e recursos de navegação não apenas orienta o usuário no espaço digital, mas também se torna parte integrante do regime visual das composições artísticas online. A utilização desses recursos de navegação e arquitetura visual pode oferecer aos artistas uma forma única de expressão e interação com o público. Essa abordagem amplia ainda mais as possibilidades criativas e a maneira como os espectadores interagem com as obras de arte.

A construção do olhar na web/net arte é caracterizada por visualidades compartilhadas e em fluxo permanente. Essa abordagem é descrita como “uma estética do rizoma, cujo objetivo, sem centro nem periferia, sem direção definida, sem escolas ou tendências, expande-se indefinidamente” (BULHÕES, 2022, p.57). A ausência de uma estrutura hierárquica ou direcionamento definido permite que os artistas explorem livremente novas possibilidades estéticas e estabeleçam conexões com outros

criadores e públicos. No entanto, essa fluidez também pode trazer desafios. O rápido desenvolvimento tecnológico na área exige que os artistas estejam continuamente atualizados com as inovações, muitas vezes trabalhando em equipes e ligados a grupos de pesquisa.

Justaposição, sobreposição e hibridismo fazem parte dessa visualidade cumulativa, que se sustenta não na busca de uma unidade, mas por leituras de telas que, uma a uma, vão construindo sentidos. O hibridismo foi tratado no livro a partir de uma percepção assertiva, relacionado à dinâmica do virtual e o espaço físico, pois com os projetos transitando espaços de exposição on-line rompe-se, de certa maneira, as hierarquias tradicionalmente conhecidas no campo do sistema da arte, a partir daí são elaboradas novas bases de sensibilidade que a partir da internet passam a percorrer galerias e museus. Ainda assim, para estarem no circuito de exposições, os artistas precisam transpor seus trabalhos em outros meios, como físicos, por exemplo, e transformá-los em materiais.

Já a interatividade, outra característica importante da web/net arte, permite que o usuário deixe de ser apenas espectador e torne-se, com sua participação, cocriador. Esta é uma das principais apostas da arte feita para a internet, pois resulta no fortalecimento da conexão do público com a mensagem ou reflexão que está sendo transmitida pela obra e o artista.

Nas redes sociais foi observado um novo fenômeno de movimento, diversos artistas e suas obras adentraram esse meio e passaram a utilizá-las como ferramenta tanto para agregar e distribuir informação, quanto para contato com o público, aproveitando e explorando o imenso tráfego de usuários, tamanho o alcance possibilitado, algo não imaginado até o momento. Com sua mecânica de fácil acesso e divulgação, permitiu-se que as relações entre artistas e público se tornassem mais diretas, imediatamente significante para seus receptores. A diversidade alcançada foi representativa,

após essa integração nas redes, as propostas deixaram de estar isoladas no seu espaço habitual e específico e passaram a ser desenvolvidas de forma interativa com grande movimentação fluída entre os usuários.

Bulhões nos atenta sobre essa nova forma para se pensar as práticas on-line no âmbito do sistema da arte, o qual descreveu na sua obra, a ideia é de que a internet, como potencial manifestador, vai além de uma ferramenta mas propicia e proporciona formas inéditas de interação social.

Em nosso contexto pós-digital em que a tecnologia se integra tão profundamente em nosso cotidiano, e principalmente com o avanço acelerado das redes sociais, artistas exploram as complexidades e impactos da cultura digital em suas obras. O termo "pós-digital" não sugere a eliminação da tecnologia, mas sim uma mudança na forma como a tecnologia é incorporada e percebida na prática artística. Isso pode envolver uma crítica à sociedade do espetáculo digital, à vigilância online, à saturação de informações, entre outros temas relacionados à vida na era digital. No entanto, isso não impede o desenvolvimento de poéticas que não estejam relacionadas diretamente com o meio digital, o que vemos é artistas que exploram a interseção entre o físico e o digital, usando a tecnologia como uma ferramenta versátil para criar experiências significativas. Bulhões nos explica:

existência de uma produção artística que foge a(sic) definição tradicional da web/net arte e avança no sistema da arte, inovando e derrubando algumas barreiras. (...) prática artística que não usa a internet como sua única plataforma, mas como um eixo em torno do qual transitam ao pesquisar, se apropriar, alterar e apresentar dados, on-line e off-line. (...) Enquanto na web/net arte as obras existiam exclusivamente on-line, na produção pós-internet estratégias digitais são usadas para criar objetos que

existem no mundo real. (...) São artistas que, embora passem muito tempo mergulhados no meio visual digital, na sua estética e nas políticas sociais de transmissão e recepção on-line, desenvolvem a maior parte de seu trabalho off-line. (BULHÕES, 2022, p.86)

Nesse contexto, o objeto de estudo é ainda muito recente, o que torna difícil a compreensão do mesmo. Apesar disso, a autora deixa claro os principais conceitos, utilizando vários exemplos de artistas que os utilizam e participam ativamente dessa prática artística. O texto se mostra sucinto, abrangente, introdutório e atual. Relevante por se ater ao crescimento do interesse dos artistas e outros agentes do sistema em experimentar a web como espaço para propostas em arte. Também importante por haver pouca bibliografia sobre o assunto web arte e com a divulgação dessas pesquisas possibilitar que novas possam surgir, assim como o interesse do sistema nessas proposições.

Referências Bibliográficas

BULHÕES, Maria Amélia. Desafios: Arte e Internet no Brasil, Porto Alegre: Zouk, 2022.

Notas Finais

1 BULHÕES, Maria Amélia. Web arte e poéticas do território. Porto Alegre: Zouk, 2011.

PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Funny Filters In Exchange For Data

Bruno Melo

brunoribeirodemello@gmail.com

Bruno Melo é um artista visual latino-americano de São Paulo, Brasil. Com foco em pesquisa de novas mídias, cultura cibernética e cultura de massa online, seu trabalho já participou de exposições como Athens Digital Arts Festival (Atenas - Grécia), The Utopia of Access: GradCAM @ Research Pavilion 2017 - Venice Biennale (Veneza - Itália), Leap Second Festival (Bruxelas - Bélgica, Copenhague - Dinamarca e Amsterdã - Holanda), Digital Analogous (Riccione - Itália), 6th International Exhibition and Publication on New Media Art at CICA Museum (Gimpo - Coreia do Sul), Die Digitale Dusseldorf (Dusseldorf - Alemanha), Criptobaile (Brasília - Brasil) e Near-Field Communication Digital Art Biennale (Berlim - Alemanha).

Funny Filters In Exchange For Data

Ano
2020

Resumo

“Funny Filters In Exchange For Data” (2020), como o título indica, é uma obra em formato de filtro do Instagram criado pelo artista Brūno Melo. Este filtro destina-se a tensionar ferramentas de mídia social com questões de privacidade digital e capitalismo de vigilância. Ao mesmo tempo que propõe uma questão sobre a recolha de dados de identidade dos seus usuários, este trabalho ainda permanece um filtro, apresentando um tom irônico que utiliza a própria ferramenta do Instagram para satirizar. Este trabalho fez parte da Era das Fraquezas 2020 – Mostra Belas Artes (Online), Die Digitale Dusseldorf – 2021 (Alemanha), Festival internacional de arte e tecnologia Zonas de Compensação (UNESP – São Paulo/Brasil) e Artificial Intelligence and The Future Of Art (AIFA) 2022 (Luxemburgo).



